



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVI–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3311–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA	81
PRESIDÊNCIA	82
DIRETORIA GERAL	83
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	86
ESMAT	87

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004109-62.2011.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE
AÇÃO DE COBRANÇA Nº 416/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TO
EMBARGANTE : CASSIMILDO FERREIRA DIAS (OAB/GO Nº 33449)
ADVOGADO(A)S: MÔNICA PINHEIRO RODRIGUES (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)
EMBARGADO : ANTÔNIO ALBERTO MORAIS
ADVOGADO(A)S: AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS (OAB/TO Nº 1430A)
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ AGENOR ALEXANDRE - Relator(a) em Substituição, fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADA(S) do(a) DECISÃO/DESPACHO constante do EVENTO 09 nos autos epigrafados: Trata-se de embargos de declaração (Evento I, Anexo 43) opostos em face do Acórdão de Evento 1, Anexo 42, nos autos acima epigrafados, alegando possível erro e omissão do decisum, o qual foi exarado nos seguintes termos APELAÇÃO - AP-14316/11 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS. REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 416/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO. APELANTE: CASSIMILDO FERREIRA DIAS. ADVOGADO: LÍDIA MARIA TRINDADE LIMA - OAB/GO 8.467 E CASSIMILDO FERREIRA DIAS - OAB/GO 32.317. APELADO: ANTÔNIO ALBERTO DE MORAIS. ADVOGADO: AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS - OAB/TO 1.430-A. RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE - JUIZ CERTO. JUIZ CONVOCADO: JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2011.0001.8298-9 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: FLORENTINO RODRIGUES DOS SANTOS

Rep. Jurídico: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000339-89.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0006.2555-6 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Requerente: MARIA FERREIRA DE AGUIAR

Rep. Jurídico: CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES OAB/TO 2.350

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000338-07.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO PENAL nº 2011.0002.9370-5

Condenado: DAGUIMAR ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dra. AVANIR ALVES COUTO FERNANDES – OAB/ TO 1.338.

Pelo presente, fica a advogada constituídos acima identificada INTIMADA da audiência admonitória designada para o dia 23 de abril de 2014, às 15h20min, nos autos em tela. Ananás-TO, 24 de março de 2014.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

Proc. Nº: 5000018-33.2009.827.2704 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusados: **JAIRAM ALVES DE CASTRO E CRISTIANO SILVA BRITO**

Advogado: Assistido pela Defensoria Pública

Ficam os acusados intimados da **SENTENÇA** contida no (**Evento 10**) dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: Em atenção ao princípio constitucional da presunção da inocência, previsto no art. 5º, LVII, da CF, verifico ser desnecessária a decretação da prisão preventiva dos acusados, pois, sob o viés instrumental, suas liberdades, que apenas podem ser restringidas para tutelar os escopos do processo penal, não colocam em risco a sua efetivação. **Deixo de condená-los ao pagamento das custas processuais, uma vez que restou faticamente evidenciada sua condição de pobreza, consoante prevê o art. 4º da Lei 1.060/50 (STF, RE 207.963-4/DF). Deixo de arbitrar indenização mínima** (art. 387, inc. IV, do CPP), pois durante a instrução sequer se aventou tal possibilidade. Operando-se o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se Carta de Sentença. Proceda-se às **anotações e comunicações** de praxe, inclusive: para os fins do art. 809 do CPP; à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, inc. III, da Constituição Federal; à vítima para eventual

ajuizamento de ação indenizatória. Nos termos do art. 201, § 2º, do CPP, **COMUNIQUE-SE A VÍTIMA**, por sua representante legal, o ingresso e a saída do acusado da prisão. Expeçam-se as diligências necessárias. Arquivem-se. P.R.I.C.. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de n. 2012.0001.5661-7/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Adv. DR. HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS – OAB/TO 5238-B

Requerido: Martha Carvalhaes Nogueira

INTIMAÇÃO do despacho de fls.77. “Manifeste o requerente, requerendo o que entender de direito. Araguaçu-TO, 09/setembro/13. NELSON RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.”

Autos de n. 2011.0001.9210-0/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Adv. Dr. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA, OAB/TO 4093

Requerido: Renato Mesquita Alencar

INTIMAÇÃO do despacho de fls.67. “Defiro o sobrestamento do feito(fl. 66). Aguarde provocação do autor. Intime-se. Araguaçu-TO, 09/setembro/13. NELSON RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.” V

Autos de n. 2009.0010.1068-3

Ação: Cobrança

Requerente: José Ferreira Putêncio

Adv. Charles Luiz Abreu Dias-OAB/TO 1.682

Requerido: Banco Bradesco S/A

Adv. José Edgard da Cunha Bueno Filho-OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO - DESPACHO de fls. 94V: “Manifeste o autor sobre os documentos juntados pelo requerido (fls. 91/4). Após conclusos.” Nelson Rodrigues da Silva-Juiz de Direito/Araguaçu, 4/outubro/2013.

Autos de n. 2011.0012.0327-0

Ação: Guarda

Requerente: Raimundo Mauriz de Sousa

Adv. Defensor Público

Requerido: Elibertina Barros do Nascimento e outro

Adv. Charles Luiz Abreu Dias-OAB/TO 1.682

INTIMAÇÃO - SENTENÇA de fls. 52/4: “Ante do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial, para deferir ao autor, RAIMUNDO MAURIZ DE SOUSA, a guarda da menor DANIELA BARROS DOS SANTOS, isentando os requeridos do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios por não terem resistido ao pedido e por tratar-se de processo necessário para obtenção do fim almejado, ficando o processo extinto com resolução do mérito, nos termos dos artigos 33, § 1º e 2º do ECA e 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, lavre-se o termo de compromisso previsto no artigo 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente e arquivem-se ao autos mediante as necessárias baixas. P.R.I.C..” Nelson Rodrigues da Silva-Juiz de Direito/Araguaçu, 9/dezembro/2013.

Autos de n. 2005.0002.5557-4/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exeqüente: Rossandro Sobreira Alves

Advogado: DR. WALACE PIMENTEL – OAB/TO 1999-B e DRA. SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL – OAB/TO 2.940

Executado: José Severino dos Santos

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS – OAB/TO 1682

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do despacho de fls. 67. “Intime-se o advogado do autor para dar seguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

Autos de n. 2012.0003.3055-2/0

Ação: Interdição

Requerente: Maria de Fátima Duarte e outro

Advogado(a): Dra. CLAUDINÉIA MIAN CARDOSO – OAB/TO n. 613

Requerido: Erasmo Duarte de Carvalho

Advogado(a): Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS – OAB/TO n.1682.

INTIMAÇÃO do despacho de 66. "Intime-se a autora para apresentar os quesitos e caso queira, nomeie assistente técnico, no prazo de cinco dias, inclusive como ficou constando do despacho de f. 53. Manifeste a autora, sobre a certidão de f.64. Expeça nova precatória à comarca de Gurupí/TO para realização da perícia, salientando que a própria autora deverá ficar atenta à data agendada, tomando todas as providências para comparecimento do interditando. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 28/setembro/2013. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."V

Autos de n. 2009.0004.7575-5/0

Ação: Requerimento de Registro Torrens

Requerente: Manoel Ribeiro da Silva e Outros

Adv. Dr. RIVADÁVIA XAVIER NUNES – OAB/GO 633 e DR. MAURITÔNIO HENRIQUE LIMA – OAB/GO 11.868

Requerido: Adnaer Barros Leles e Outros

Adv. DR. PÉRSIO AUGUSTO DA SILVA – OAB/SP 185.135 e DR. SILVIO EGÍDIO COSTA – OAB/TO 286-B INTIMAÇÃO da sentença de fls. 262/264. "Dessa forma, conclui-se que enquanto existir litígio sobre o imóvel objeto da ação, os autores não poderão ingressar com ação visando inscrevê-lo no Registro Torres, o que configura falta de interesse processual. Portanto, o processo deve ser extinto sem resolução do mérito. Diante do exposto, acolho a preliminar de carência de ação e por consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, condenando os autores no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos dos artigos 20, parágrafo 4º e 267,VI, do Código de Processo Civil. P.R.I. Araguaçu, 02/ outubro/ 13. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."v

Autos de n. 2011.0006.0363-1/0

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Banco do Brasil S/A

Adv.Dr. EDERSON MARTINS DE FREITAS OAB/TO 5637 e DR. MILLER FERREIRA MENEZES OAB/TO3060. INTIMAÇÃO da decisão de fls. 96/100. "Portanto, rejeito a preliminar de ilegitimidade de parte do Ministério Público e encontrando-se presentes todas as condições da ação, declaro saneado o feito. Defiro a produção da prova testemunhal requerida (fls. 91v e 93), cujo rol deverá ser apresentado no prazo legal. Determino a realização de prova pericial, com a finalidade de constatar o tempo gasto com o atendimento de cada usuário, nos dias a serem designados quando da instalação da perícia, bem como para constatar se foi instalado equipamento para emissão automática de senha. Nomeio perito o oficial de justiça Bolívar Gonçalves Pereira, que deverá entregar o laudo no prazo de 10 (dez) dias, contado da instalação da perícia. Intimem-se as partes, para que no prazo cinco dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Araguaçu-TO, 25 de outubro de 2013. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."V

Autos n. 2011.0006.0351-8/0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: K.A. DA S, menor representada por sua mãe Elisangela Alves de Sousa

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Sirley Delfino dos Santos

Advogado: **DR ROGÉRIO ELISIO DIAS DOS SANTOS OAB/GO N. 23.568**

FINALIDADE: Fica o requerido, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia **26 de agosto de 2014, às 14 horas**, ocasião em que será discutida a realização do exame de DNA, caso não haja acordo, local sala de audiências, Edifício do Fórum, desta Comarca de Araguaçu/TO.

Autos de n. 2010.0011.7479-5

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Peter de Carvalho

Adv. Dr. Fernanda Couto de Almeida - OAB/GO n. 25.865

Requerido: Sebastião Tavares de Figueiredo e outros

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 159: "Intime-se o autor pessoalmente e seu procurador pelo diário, para, no prazo de 48 horas informar o atual endereço do requerido João Martins Figueiredo, bem como, para manifestar sobre o teor das certidões de fls. 41, 48v, 49v, 99, 116, 132 de 151, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO10/junho/2013.

Autos n. 2009.0001.9756-9/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Jaqueline Garcez Bezerra

Advogado: Defensoria Pública

Requerido); Luiz Leroy Vaughan

Advogado: **DR FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES OAB/SP 121.805**

FINALIDADE: Fica o advogado da parte requerida, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia **26 de agosto de 2014, às 14 horas**, local sala de audiências, Edifício do Fórum, desta Comarca de Araguaçu-TO.

Autos de n. 2007.0002.6945-8/0

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais

Requerente: Lucas Gomes de Souza e Outra

Adv. Dr. Silvio Egidio Costa – OAB/TO N. 286-B

Requerido: Município de Araguaçu-TO e Ferreira e Lagares Ltda

INTIMAÇÃO do despacho de fls. 331. “O autor informou que o município de Araguaçu não está cumprindo o acordo celebrado no dia 27/junho/12 (fls.317/8). Verifico que já decorreu tempo suficiente para vencimento de todas as parcelas do acordo. Considerando que no dia 1º/janeiro/13 houve mudança na administração do município, informe o autor no prazo de cinco dias, se continua o descumprimento do acordo ou se houve regularização, descrevendo a situação minuciosamente. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos imediatamente. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu-TO, 22 de agosto de 2013. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”V

Autos n. 2011.0006.0326-7

Ação: Execução fiscal

Requerente: Fazenda Pública Estadual

Advogado: Dr. Fabrício Martins Moraes OAB/TO 3.646

Requerido: Fernando Macedo Cardoso

DESPACHO/DECISÃO FL. 58/59: Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade e por consequência, determino o prosseguimento da execução. Intimem-se. Araguaçu-TO., 17/10/2013. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0006.0329-1

Ação: Execução fiscal

Requerente: Fazenda Pública Estadual

Advogado: Dr. Fabrício Martins Moraes OAB/TO 3.646

Requerido: Fernando Macedo Cardoso

DESPACHO DE FLS. 829 V DE SEGUINTE TEOR: Manifeste o executado sobre a impugnação à exceção de pré-executividade e documentos que a acompanharam (fls.60/829), após, conclusos Araguaçu-TO., 04/10/2013.

Autos n. 2011.0011.1569-0

Ação: Declaratória

Requerente: Sildenê Andrade de Aguiar Mascarenhas

Advogado: Dr. Marcos Antonio Niceas OAB/GO 27094

Advogado: Dr. Edmilson Gomes do Nascimento OAB/GO

Requerido: Claro Celular S/A

Advogado: Jovino Alves de Souza OAB/TO 4541-A

Advogado: Ana Paula Arantes de Freitas Linhares OAB/TO 13.166-DF

FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: Fls.105. Junte nos autos, o Recibo de protocolamento de Bloqueio de valores através do Bacenjud, constando que a executada não tem conta bancária. Manifeste o exequente, requerendo o que entender de direito. Após, venham conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz e Direito -Araguaçu-TO., 19/03/2014.

Autos n.2011.0008.7016-8

Ação: Declaratória

Requerente: Habitat para Humanidade Projeto Araguaçu/TO

Advogado: DR. Claudinéia Mian Cardoso OAB/to 613

Requerido: Iraci Amaro Montel

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do despacho fls. 44: “Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, § 1º, do código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, mediante as necessárias baixas. P.R.I.C. 11/março/2014 NELSON RODRIGUES DA SILVA- Juiz de Direito

Autos n. 2010.0002.3000-4

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: João Alberto Rabelo

Advogado: DR. Edson Barbosa da Silva Júnior OAB/GO 16312, DR. Claudinéia Mian Cardoso OAB/TO 613

Requerido: Banco do Brasil S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do despacho fls. 92: “Dê-se ciência as partes, do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Após, arquivem-se, mediante as necessárias baixas. Cumpra-se. Araguaçu, 11/março/2014 NELSON RODRIGUES DA SILVA- Juiz de Direito

Autos n. 2009.0013.1042-3

Ação: Guarda

Requerente: Francisco Conrado Mucelin e Joelma de Cassia Silvestre Braz

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Francielle Hoara Silvestre Mucelin e Waneik Pereira da Silva

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença fls. 81/83: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial, para deferir aos autores, FRANCISCO CONRADO MUCELIN e JOELMA DE CASSIA SILVESTRE BRAZ, a guarda da menor FÁTIMA VITÓRIA SILVESTRE PEREIRA, isentando os requeridos do pagamento das custas e dos honorários advocatícios por não terem resistido ao pedido e por tratar-se de processo necessário para a obtenção do fim almejado, ficando o processo extinto com resolução do mérito, nos termos dos artigos 33, §§ 1º e 2º do ECA e 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, lavre-se o termo de compromisso previsto no artigo 32 do ECA e arquivem-se os autos mediante as necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 09/dezembro/2013 NELSON RODRIGUES DA SILVA- Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Assistência Judiciária****Autos n. 2005.0002.5557-4/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Rossandro Sobreira Alves

Executado: José Severino dos Santos

Prazo: 20 dias

Finalidade: **INTIMAR** o Senhor **ROSSANDRO SOBREIRA ALVES**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da RG n. 29.410- SSP/TO, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para dar seguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaçu-TO, . NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2006.0001.4835-0**

Requerente: Colégio Santa Cruz

Advogado: Dearly Kuhn – OAB/TO 530

Requerido: Rainer Andrade Marques e Rosely Lavrinha de Alcântara

Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

INTIMAÇÃO: do procurador do executado a respeito da manifestação de fls. 108/109, devendo, se for o caso, depositar em juízo as parcelas acordadas. DESPACHO: " I – expeça-se o competente alvará para liberação do valor remanescente penhorado às fls. 107 R\$ 2.169,17), em favor do exequente, mediante quitação nos autos. II – Após, ouça-se a parte executado a respeito da manifestação de fls. 108/109, devendo, se for o caso, depositar em juízo as parcelas acordadas. Cumpra-se e intime-se. Araguaína/TO, 28/11/2013".

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0007.5967-4 - Usucapião**

Requerente(s): Aderson Soares Maciel e outro

Advogado(s): Dra. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411-A

Requerido(s): Espólio de Odilon de Sousa Milhomem

Advogado(s): Dr. Joan Rodrigues Milhomem – OAB/TO 3120-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000358-5.2008.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0003.6540-2 - AÇÃO PENAL**

Denunciados: BRUNO HENRIQUE LOPES DO NASCIMENTO e DAVID JHONSON DA SILVA SANTIAGO

Advogado: Dr. ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado David Jhonson da Silva Santiago intimado da expedição de carta precatória para o interrogatório do acusado, para a Comarca de Brasília-DF.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): FRANCISCO MANUEL DA SILVA, brasileiro, união estável, natural de Crato-CE, nascido em 12 de junho de 1943, filho de Maria Viana da Silva e João Manuel da Silva, portador de RG 446.552 SSP/TO o qual foi denunciado no Artigo 217-A, "caput", do Código Penal, observadas ainda as disposições da Lei nº 8.072/90, nos autos de Ação Penal nº 5007311-43.2012.827.2706 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte dias de março de 2014. Eu, Keila Léia Rodrigues O. Lopes, Téc. Judiciária, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: GILVAN JESUS DA SILVA, brasileiro, solteiro, solteiro, lavrador, nascido aos 03 de março de 1992, natural de Araguaína-TO, filho de José Soares da Silva e Francisca Maria da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, da decisão cujo dispositivo é: ... julgo procedente a pretensão punitiva do Estado em relação a Gilvan Jesus da Silva..., condenando-o, na pena do artigo 157, *caput*, do Código Penal. A pena definitiva é de 04 (quatro) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa. Regime aberto. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos pelo fato de o crime ter sido praticado com violência contra pessoa. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 19 de março de 2014. Eu, Keila Leia R. O. Lopes, téc. judiciária, lavrei e subscrevi.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 9.915/01

Natureza: GUARDA DE MENOR

Requerente: W. W. B.

Representante Jurídico: Dr. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO. 331

Requerida: M. C. R. dos S.

Representantes Jurídicos: Dr. HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA – OAB/76.824, Dr. CELIO ALVES DE MOURA – OAB/To. 431-A e Drª MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIUS – OAB/TO. 1139-B

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 18/09/2014, às 13h00min, devendo as partes e seus patronos ser intimados para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. O autor deverá ainda ser intimado para comparecer acompanhado do adolescente. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de novembro de 2013. (ass) Rodrigo Perez Araújo, Juiz Auxiliar".

AUTOS Nº. 2011.0001.6956-7/0.

AÇÃO: INVENTÁRIO.

REQUERENTE: MARIA ANA DE JESUS RODRIGUES.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA - OAB/BA. 25.406.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE MOACYR DE CARVALHO RODRIGUES.

SENTENÇA(FL. 36 – parcialmente transcrita) "ISSO POSTO, considerando a existência de outra ação envolvendo as mesmas partes, pedido e causa pedir, cujo despacho inicial foi dado posteriormente a dos autos em apenso, verifico que ocorreu o fenômeno litispendência, razão pelo qual declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V do código de processo civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Custas ex lege. Araguaína –TO., 07 de fevereiro de 2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2006.0005.4248-2/0

Natureza: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO

Requerente: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SOARES

Representantes Jurídicos: Dr. ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO. 1130 e Dr. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO. 3692-A

Requeridos: JURACY BORGES DA SILVA e OUTROS

DESPACHO: “Intime-se a parte autora por intermédio de seu Patrono para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito, atualizando seu endereço e dos requeridos que não foram encontrados no endereço informado nos autos, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 19 de março de 2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2012.0005.9680-3/0

Natureza: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: G. M. C.

Representante Jurídico: Dr. ADRIANO MIRANDA FERREIRA – OAB/TO. 4586

Requeridos: S. S. dos S. e A. C.

DESPACHO: “Intime-se autora para, em 10 (dez) dias, proceder a juntada da certidão de nascimento da menor, a fim de viabilizar a apreciação do pedido liminar. Araguaína-To, 19/03/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 4.969/96

Natureza: INVENTÁRIO

Requerente/Inventariante: NELCY VITÓRIA ROSI DA SILVA

Representante Jurídico: Dr. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO. 361-A

Requerido; ESPÓLIO de OSVALDO SOUSA DA SILVA

DESPACHO: “Defiro o pedido supra. Araguaína-TO., 20 de março de 2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 9.167/01

Natureza: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerentes: J. P. F. e S. C. S. P.

Representante Jurídica: Dr^a EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO. 529

SENTENÇA: “...ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de fls. 16/17, em conseqüência, decreto o divórcio de JOSÉ PINOTTI FILHO E SILVANA CAMARGO SACCHI PINOTTI, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em conseqüência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de março de 2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2011.0000.4926-0/0

Natureza: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: L. de O. S.

Representante Jurídico: Dr. ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO. 1440

Requerido: A. F. de O.

Representante Jurídico: NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DO ITPAC

SENTENÇA: “...ISSO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de LUCIANA DE OLIVEIRA SOARES e ALEX FABIANO DE OLIVEIRA, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em conseqüência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de março de 2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA, Processo nº 2012.0000.9724-6/0, requerida por MARIA RAIMUNDA NUNES DOS SANTOS, brasileira, casada, empresária, portadora da CI/RG. nº 035096422008-8-SSP/MA. e inscrita no CPF/MF. sob nº 278.792.753-04, residente na Rua Araguaia nº 130, Setor Noroeste, nesta cidade, em face de MARTA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, tendo o MM. Juiz, proferido sentença na qual deferiu o pedido de substituição da curadora anteriormente nomeada e nomeou em sua substituição a requerente, para exercer o encargo de Curadora da Interditada MARIA DO SOCORRO PEREIRA D SILVA, cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir: “Ante o

exposto, aprecio antecipadamente a lide e JULGO PROCEDENTE O FEITO para substituir a curatela da interditada Maria do Socorro Pereira da Silva, nomeando-lhe como sua curadora MARIA RAIMUNDA NUNES DOS SANTOS, que deverá representá-la nos atos da vida civil inclusive previdenciários, com fundamento no art. 1.196 c/c art. 803 do Código de Processo Civil. Em consequência, EXTINGO O FEITO com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, determinando seu arquivamento após as cautelas de praxe. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19/03/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (31/07/2013). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 5010487-93.2013.827.2706, requerida por FRANCISCA CARNEIRO BORGES em face de MARIA JOSÉ CARNEIRO LIMA, tendo o MM. Juiz, proferido a r. sentença, no evento 17, cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir: “ISTO POSTO, decreto a Interdição de MARIA JOSÉ CARNEIRO LIMA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a Autora, SRA. FRANCISCA CARNEIRO BORGES, brasileira, casada, professora, portadora da CI/RG nº 434.807 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 332.252.493-00, residente e domiciliada na Rua dos Dentistas nº 566, Jardim Paulista, Araguaína-TO, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e a publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO, 20/03/2014.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0008.4928-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA JOSÉ MARTINS DA FONSECA FERNANDES

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326 / Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2914

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

DECISÃO: “...Ante o exposto, DETERMINO a expedição de ofício requisitório de pequeno valor (RPV), conforme determina o art. 100, § 3º da Constituição Federal. Ressalte-se que a parte credora deverá instruir o pedido com os documentos previstos no art. 20, §2º, da Resolução n. 006/2007 do e.TJTO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de março de 2014. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

DECISÃO

AUTOS: 2009.0008.4928-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA JOSÉ MARTINS DA FONSECA FERNANDES

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326 / Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2914

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

DECISÃO: “...Ante o exposto, DETERMINO a expedição de ofício requisitório de pequeno valor (RPV), conforme determina o art. 100, § 3º da Constituição Federal. Ressalte-se que a parte credora deverá instruir o pedido com os documentos previstos no art. 20, §2º, da Resolução n. 006/2007 do e.TJTO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de março de 2014. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

EDITAL

EDITAL DE ASSENTO DE NASCIMENTO

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ASSENTO CIVIL nº5010678-41.2013.827.2706, tendo como requerente JOHNNY STÉFANY DA SILVA OLIVEIRA LIMA, sendo o mesmo para cientificar a todos quanto interessarem, acerca da presente sentença que defere a alteração do nome do autor, em homenagem aos princípios da publicidade e segurança jurídica, tudo de conformidade com a sentença (evento nº30) proferida nos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: “... Ex positis, com base no art. 109 e seguinte da Lei 6.015/77, JULGO PROCEDENTE o pedido para DETERMINAR a alteração do REGISTRO DE NASCIMENTO n. 54613, lavrado à fl. 119v do Livro A-51, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de

Araguaína-TO, de JOHNNY STEFANY DA SILVA OLIVEIRA LIMA, para que doravante passe a constar seu nome como sendo: JOHNNY DA SILVA OLIVEIRA LIMA, averbando-se à margem do respectivo registro. De conseqüência, DETERMINO a retificação do REGISTRO DE NASCIMENTO de MAYSA TAVEIRO OLIVEIRA LIMA, filha do autor, nascida em 18/11/2011, assento lavrado sob o n. 12670601552011100147138005215897, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas-TO (documento-evento 28), para que passe a constar o nome de seu genitor como sendo: JOHNNY DA SILVA OLIVEIRA LIMA. EXPEÇA-SE ofício/mandado ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO e Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Palmas-TO, devidamente instruído com cópia da sentença e cópia dos registros objeto das alterações/retificações, para cumprimento. EXPEÇA-SE ainda competente edital, para fins de cientificar a todos quantos interessarem, acerca da presente sentença que defere a alteração do nome do autor, em homenagem aos princípios da publicidade e segurança jurídica. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVE-SE. Araguaína-TO, 18 de março de 2014. (ass.) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (21.03.2014). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0003937-36.2014.827.2706 CHAVE-844055895914

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA e ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADA: Dr^a LUCIANA VENTURA-OAB/TO-3698A-Procuradora do Município

DESPACHO: "Tendo em vista as informações do Município, prestadas no procedimento administrativo que instrui a inicial, intime-se a parte demandante para apresentar relatório ou laudo médico circunstanciado, demonstrando a ineficácia da assistência já ofertada pelos serviços de saúde, indicando o nome genérico dos medicamentos solicitados, caso não seja possível a substituição pelo medicamento indicado pelo SUS. Sem prejuízo, intimem-se o Município de Araguaína e Estado do Tocantins, via Diário da Justiça, para apresentarem manifestação prévia, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Arn.20/03/2014. Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0003937-36.2014.827.2706 CHAVE-844055895914

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA e ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADA: Dr. ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES -OAB/TO-4111-Procurador do Estado

DESPACHO: "Tendo em vista as informações do Município, prestadas no procedimento administrativo que instrui a inicial, intime-se a parte demandante para apresentar relatório ou laudo médico circunstanciado, demonstrando a ineficácia da assistência já ofertada pelos serviços de saúde, indicando o nome genérico dos medicamentos solicitados, caso não seja possível a substituição pelo medicamento indicado pelo SUS. Sem prejuízo, intimem-se o Município de Araguaína e Estado do Tocantins, via Diário da Justiça, para apresentarem manifestação prévia, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Arn.20/03/2014. Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito

ARAPOEMA **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0009.0950-1 (1074/11) – COBRANÇA

Requerente: ISMAEL OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Washington Luis Campos Ayres OAB/TO 2683

Requerido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS DA SERRINHA LTDA

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "A parte foi intimada, para requerer o que fosse do seu interesse, no ano de 2012, mais precisamente em 28.11.2012, quedando-se inerte, deixando de impulsionar o feito por prazo superior ao exigido por lei. Nos autos consta a informação que fora proposta ação de execução alicerçada no mesmo instrumento apresentado nesta ação.

A parte descumpriu o art. 267, II e III do Código de Processo Civil, razão pela qual, com fundamento no art. 267, § 1º do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo. Sem custas, face aos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora defiro."

AUTOS Nº. 2011.0011.7418-1 (1147/11) – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO TRIÂNGULO S/A

Advogado: Dr. Marcos Ferreira Davi OAB/TO 2.420

Advogado: Dr. Harrison Fernandes dos Santos OAB/MG 107.778

Advogado: Dr. Fabrício Ferreira Batista OAB/MG 118.678

Advogado: Dr. Pauliran Gomes e Silva OAB/MG 70.112

Requerido: MOACIR BORGES SAMPAIO

Requerido: DANIEL PEREIRA QUIXABEIRA

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “Sobre a certidão de fls. 26 e verso e o auto de fls. 27, ouça-se o exequente, no prazo legal, sob as penas da lei. Cumpra-se.”

AUTOS Nº. 2008.0005.9709-7 (302/08) – COBRANÇA

Requerente: CONTABILIDADE LÍDER S/S LTDA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

Advogado: Dra. Micheline R. Nolasco Marques OAB/TO 2265

Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga OAB/TO 2264

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo OAB/TO 2703

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “Atento ao disposto no art. 331 do CPC, designo audiência preliminar para o dia 02 de abril de 2014, às 15h, podendo as partes fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intime-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº. 2009.0000.1681-5 (190/07) – COBRANÇA

Requerente: VAZ E OLIVEIRA LTDA (AUTO POSTO MARAJÓ)

Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1971

Requerido: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho OAB/TO 1785

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “Atento ao disposto no art. 331 do CPC, designo audiência preliminar para o dia 02 de abril de 2014, às 16h30min, podendo as partes fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intime-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº. 2009.0005.4756-0 (488/09) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: GRACILENE SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1971

Requerido: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “Atento ao disposto no art. 331 do CPC, designo audiência preliminar para o dia 02 de abril de 2014, às 16h, podendo as partes fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intime-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº. 2009.0008.1047-3 (500/09) – COBRANÇA

Requerente: OSMAR GABRIEL CHAMIN

Advogado: Dr. Hermilene de Jesus Miranda Teixeira OAB/TO 2694

Requerido: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

Advogado: Dr. Micheline R. Nolasco Marque OAB/TO 2265

Advogado: Dr. Viviane Mendes Braga OAB/TO 2264

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “Atento ao disposto no art. 331 do CPC, designo audiência preliminar para o dia 02 de abril de 2014, às 15h30min, podendo as partes fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intime-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº. 222/07 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ANTÔNIA AUGUSTO DE SOUZA

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo OAB/TO 2703

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “Atento ao disposto no art. 331 do CPC, designo audiência preliminar para o dia 02 de abril de 2014, às 14h, podendo as partes fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intime-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº. 2010.0008.4750-8 (871/10) – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSÉ CARLOS TARDIN DO CARMO JÚNIOR

Advogado: Dr. Sérgio Constantino Wascheleski OAB/TO 1643

Advogado: Dr. Bernardino Cosobeck da Costa OAB/TO 4138

Advogado: Dr. Martônio Ribeiro Silva OAB/TO 4139

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

Advogado: Dr. Thiago de Freitas Borges OAB/TO 5038

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “Atento ao disposto no art. 331 do CPC, designo audiência preliminar para o dia 02 de abril de 2014, às 13h30min, podendo as partes fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intime-se. Cumpra-se.”

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da **Ação de Execução Fiscal (processo eletrônico nº 5001685-94.2013.827.2710)**, chave do processo **972801890813** tendo como exequente **União-Fazenda Nacional**, e como executado **D. M. LIMA LTDA E/OU DEYVID DE MESQUITA LIMA**, sendo o presente para CITAR o executado **D. M. LIMA LTDA E/OU DEYVID DE MESQUITA LIMA**, inscrito no CNPJ nº 04.175.825/0001-06, **E/OU DO CO-RESPONSÁVEL DEYVID DE MESQUITA LIMA**, inscrito no CPF nº 635.938.233-49, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa acostada aos autos, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no mesmo prazo. O executado poderá, querendo, oferecer embargos à execução fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 21 de março de 2014. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2012.0001.2357-3/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCO – OAB/TO 4009-A

REQUERIDO: SILVA E NEGREIROS

ADVOGADO: NADA CONSTA

DECISÃO: “ Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl. 57. Após, à conclusão. Axixá do Tocantins/TO, 24 de fevereiro de 2014. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito”.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0002.1426-2/0 – MLM

Ação: Ordinária – Incorporação Diferenças URV.

Requerente: Marcy Isolina Gonçalves.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052 e outro.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Procuradora: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB – TO 2.268 e outra.

FICA: a parte apelada via de sua Procuradora **INTIMADA**, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de folhas 249/258-V., conforme despacho de folhas n. 260 a seguir transcrito, “DESPACHO 1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 249/258v. no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins – TO, 20 de março de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 083/14C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2009.0012.1168-9/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ESPLANADA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: Dr. Sebastião Moreira da Silva, OAB/TO 4.266

REQUERIDO: LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Humberto de Paula Peixoto, OAB/MA 6.944

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intimo a **ESPLANADA ENGENHARIA LTDA** na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a reconvenção de fls. 140/142, nos termos do art. 316 do CPC. Colinas do Tocantins, 13 de dezembro de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado -Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível.”

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2870-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: FERNANDO ALVES COSTA ESCLAVASSINI

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES, OAB/TO 2569

REQUERIDO: LATICÍNIO ELDORADO LTDA

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Expeça-se a intimação do reclamante bem como do reclamado, nos endereços fornecidos pelo patrono do autor (fl. 46) para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 30/04/2014 às 09:30 h... Colinas do Tocantins, 11 de março de 2014. José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto – respondendo”.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

ATO ORDINATÓRIO

BOLETIM EXPEDIENTE 130/14 – Vib

Fica o advogado da parte autora abaixo identificados, intimados do teor do ato ordinatório, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0010.1404-4 (8246/11)

Ação: GUARDA

Requerente: MARIA OLIMPIO DA SILVA MAIONE e IVAM MAIONE

Advogado: Dra. Erica J. Maione Moreira Laureano OAB/TO 4561

Requerido: Zeila Rodrigues da Silva

Advogado:

ATO ORDINATÓRIO: “Em atendimento a sentença constante dos autos, intimo a parte autora para proceder o levantamento do Termo de Guarda, que encontra-se em Cartório, para providencias de mister. Valquíria Lopes Brito – Escrivã Interina”

BOLETIM EXPEDIENTE 129/14 – Vib

Fica o advogado da parte autora abaixo identificados, intimados do teor do ato ordinatório, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0000.2177-2 (7732/11)

Ação: ADOÇÃO

Requerente: LUIZ GONZAGA DA CONCEIÇÃO e ANTONIA VIEIRA

Advogado: Dra. Mirian Nydes Monteiro da Rocha OAB/TO 1698

Requerido: Antonia Sousa Brito

Advogado:

ATO ORDINATÓRIO: “Em atendimento a sentença constante dos autos, intimo a parte autora para proceder o levantamento do Mandado de Inscrição de Adoção, que encontra-se em Cartório, para providencias de mister. Valquíria Lopes Brito – Escrivã Interina”

BOLETIM EXPEDIENTE 128/14 – Vib

Fica o advogado da parte autora abaixo identificados, intimados do teor do ato ordinatório, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0006.0568-3 (6898/09)

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO

Requerente: Pedro Rodrigues Marinho

Advogado: Dr. Sergio Artur Silva, OAB/TO 3469 e Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento OAB/TO 3789

Requerido: Dilene Soares Marinho

Advogado: sem advogado constituído nos autos

ATO ORDINATÓRIO: “Em atendimento a sentença constante dos autos, intimo a parte autora para proceder o levantamento do Mandado de Averbação de Divórcio, que encontra-se em Cartório, para providencias de mister. Valquíria Lopes Brito – Escrivã Interina”v

BOLETIM EXPEDIENTE 127/14 – Vib

Fica o advogado da parte autora abaixo identificados, intimados do teor do ato ordinatório, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0005.3551-2 (6104/08)

Ação: ADOÇÃO

Requerente: Maria Julia Gonçalves dos Anjos Vasconcelos e José de Arimatéia Vasconcelos

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541

Requerido: Ana Paula Gomes de Sousa

Advogado: sem advogado constituído nos autos

ATO ORDINATÓRIO: “Em atendimento a sentença constante dos autos, intimo a parte autora para proceder o levantamento do Mandado de Inscrição de Adoção, que encontra-se em Cartório, para providencias de mister. Valquíria Lopes Brito – Escrivã Interina”

COLMEIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5000001-30.2010.827.2714-1 – AÇÃO PENAL

Denunciados: Odair José Pinto Guedes.

Advogados: DR. IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON, OAB/TO 4635-B e DR. MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados que foi lançado em pauta na 2ª Temporada do Júri de 2014 o dia 29 de maio de 2014, às 9h, para a realização da Sessão do Tribunal do Júri, a ser realizado no Edifício do Fórum desta cidade de Colméia/TO, nos autos nº 5000001-30.2010.827.2714, art. 121, § 2º, inciso I e IV do CPB, vítima Eunice Saraiva Evangelista, denunciado Odair José Pinto Guedes. Ficam os Advogados ainda intimados que foi designado o dia 25 de março de 2014, às 13h30min para a realização do sorteio dos jurados. OBSERVAÇÃO: Sr. Advogado desconsiderar a data da sessão anteriormante publicada no DJ nº 3309, p. 81. (Provimento 002/2011 CGJUS/TO).

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0008.4036-6/0

Ação: GUARDA

Requerente: FABIANO CARLOS BORGES

Defensor Público

Requerida: JOSILENE CÉSAR DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Cláudio Antonio Pereira – OAB/GO 13.564

Fica intimado o advogado Dr. Cláudio Antonio Pereira – OAB/GO 13.564 para audiência de conciliação **dia 30/07/2014 às 14:30 horas.**

DESPACHO (fls. 64): “Designo audiência de conciliação, a se realizar no horário que deverá ser colocado em pauta e devidamente certificado nos autos pela secretaria do juízo, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo e as provas que se fizeram necessárias para comprovar os fatos, caso tenham interesse. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se”. Colméia - TO 31.01.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0010.0260-5/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: ADILON FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. José Pereira de Brito – OAB/TO 151-B

Requerida: CLESILDA SOUZA BARROS

Defensor Público

Fica intimado o advogado Dr. José Pereira de Brito – OAB/TO 151-B para audiência de conciliação **dia 28/05/2014 às 14:00 horas.**

DESPACHO (fls. 41): “Designo audiência de conciliação, a se realizar no horário que deverá ser colocado em pauta e devidamente certificado nos autos pela secretaria do juízo, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo e as provas que se fizeram necessárias para comprovar os fatos, caso tenham interesse. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se”. Colméia - TO 30.01.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0009.2887-3/0

Ação: POPULAR

Requerentes: JOÃO MARTINS OLIVEIRA E OUTRO

Advogado: Dr. Álvaro de Oliveira Macedo – OAB/TO 3.133-A

Requerido: PREFEITURA MUNICIAPAL DE GOIANORTE

Defensor Público

DESPACHO (fl. 537): “Intimem-se os autores, pelo DJ, para que incluam Luiz Marques de Aguiar no pólo passivo da lide e promovendo sua citação, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo. **Permanecendo inertes**, intimem-se os autores, pessoalmente, para que incluam Luiz Marques de Aguiar no pólo passivo da lide e promovendo sua citação, no prazo de

até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. ... Não sendo emendada a inicial, intime-se o representante do Ministério Público para que manifeste interesse em promover o prosseguimento da ação e para, querendo, promover o andamento do feito, no prazo de até 10(dez) dias (art.9º da Lei nº 4.717/65).Cumpra-se”. Colméia - TO 06.03.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0008.0689-3/0

Ação: DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/C ADOÇÃO C/P DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM CARATER LIMINAR

Requerente: PEDRO DE ARAÚJO SILVA E OUTRA

Defensor Público

Requerida: CLEONILDE VIEIRA SANTOS

Curador Especial Dr. Rodrigo Marçal Viana OAB/TO 2909

Ficam intimados os advogados das partes para audiência de instrução e julgamento dia 27/05/2014 às 17:00 horas.

DESPACHO (fls. 61): “Designo audiência de instrução e julgamento, em caráter prioritário a se realizar no dia e no horário que deverão ser colocados em pauta e devidamente certificado nos autos pela secretaria do juízo. intemem-se as partes para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas e das demais provas documentais que porventura entenda necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Curador Especial. Intime-se. Cumpra-se”. Colméia - TO 31.01.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0004.0162-0/0

Ação: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE COLMÉIA

Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625, Dr. Rodrigo Marçal Viana OAB/TO 2909 e Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501.

Requerido: JADER MARIANO BARBOSA

Advogados: Drª. Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes Brandão Lopes – OAB/TO 572-A, Dr. Epitácio Brandão Lopes – OAB/GO 10.680 e OAB/TO 315-A, Drª. Lilian Abi-Jaudi Brandão- OAB/TO 1824, Drª. Adriana Abi-Jaudi Brandão – OAB/TO 1998 e Dr. Epitácio Brandão Lopes Filho – OAB/TO 2971

Ficam intimados os advogados das partes para audiência de instrução e julgamento dia 27/05/2014 às 08:30 horas

DESPACHO (fls. 192): “Designo audiência de instrução e julgamento, a se realizar no horário que deverá ser colocado em pauta e devidamente certificado nos autos pela secretaria do juízo, intemem-se as partes, as testemunhas (se houver requerimento) e o Ministério Público intime-se. Dê ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Cumpra-se”. Colméia - TO 07.02.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0007.8302-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeçüente: D.P.N.M., menor impúbere, neste ato representado por sua genitora GECIANE PEREIRA NOGUEIRA

Advogada: Drª. Terezinha Eterna Dutra OAB/GO – 11.857

Executado: HAROLDO DE OLIVEIRA MELO

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva OAB/TO 3766

Parte final da **DECISÃO** (fls. 76): “... **Ante o exposto**, intime-se a Exeçüente para que apresente planilha atualizada do débito alimentar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. ... Cumpra-se.” Colméia - TO 29.01.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0009.3698-3/0

Ação: GUARDA FILHOS MENORES

Requerente: DANIEL DUTRA DA SILVA

Advogada: Drª. Luciana Rocha Aires da Silva – OAB/TO 1.721-A

Requerida: MARILENE RODRIGUES LIMA SILVA

Advogados: Dr. Samuel Balduino Pires da Silva - OAB/GO 24.422, Dr. Luciano do Valle - OAB/GO 22.111, Dr. Sérgio Luis Oliveira dos Santos - OAB/GO 24.622.

Ficam intimados os advogados Drª. Luciana Rocha Aires da Silva e Dr. Samuel Balduino Pires da Silva - OAB/GO 24.422 intimados para audiência de conciliação dia 30/07/2014 às 15:00 horas.

DESPACHO (fls. 62): “Designo audiência de conciliação, a se realizar no horário que deverá ser colocado em pauta e devidamente certificado nos autos pela secretaria do juízo, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo e as provas que se fizeram necessárias para comprovar os fatos, caso tenham interesse. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se”. Colméia - TO 31.01.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.8443-8/0

Ação: CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE COLMÉIA

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar- OAB/TO 1625 e Dr. Rodrigo Marçal Viana OAB/TO 2909 e Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501.

Requerido: JADER MARIANO BARBOSA

Advogados: Dr^a. Edilaine de Castro Vaz OAB/TO 2346-A, Dr^a. Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes Brandão Lopes – OAB/TO 572-A, Dr. Epitácio Brandão Lopes – OAB/GO 10.680 e OAB/TO 315-A, Dr^a. Lilian Abi-Jaudi Brandão- OAB/TO 1824, Dr^a. Adriana Abi-Jaudi Brandão – OAB/TO 1998 e Dr. Epitácio Brandão Lopes Filho – OAB/TO 2971

Ficam intimados os advogados das partes para audiência de instrução e julgamento **dia 27/05/2014 às 08:30 horas**

Parte final da **DECISÃO SANEADORA** (fls. 237/238): “ **...Ante o exposto**, REJEITO as preliminares. Como consequência, DECLARO este processo saneado e DEFIRO a produção de provas testemunhal e dos depoimentos pessoais das partes. As partes devem depositar o rol de testemunhas, caso não tenham feito previamente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, e na forma prevista no artigo 407 do CPC, informando se há necessidade de intimá-las. Depois disso, DESIGNO audiência de instrução e julgamento, a se realizar no dia e no horário de deverão ser colocados em pauta e devidamente certificados nos autos pela secretaria do juízo. Ficam deferidas as informações das testemunhas, se requeridas no prazo previsto no artigo 407 do CPC, com as advertências do art. 412 do CPC. Intime-se as partes para comparecerem á audiência acompanhadas por advogado ou pelo representante da Defensoria Pública, se for o caso. Intime-se o representante de Ministério Público, se estiver intervindo como fiscal da lei ou parte. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se”. Colméia - TO 06.02.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0005.5729-1/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: MARCIA MARIA DA SILVA

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana OAB/TO - 2909

Requerido: CLEBER RUMÃO DE FRANÇA

Fica intimado o advogado Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2909 intimado para audiência de conciliação **dia 30/07/2014 às 14:00 horas**

DESPACHO (fl. 63): “Designo audiência de conciliação, a se realizar no horário que deverá ser colocado em pauta e devidamente certificado nos autos pela secretaria do juízo, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo e as provas que se fizeram necessárias para comprovar os fatos, caso tenham interesse. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se”. Colméia - TO 13.02.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2009.0012.5485-0/0, Ação de Adoção c/p de Antecipação de Tutela em Caráter Liminar, em que figura como requerentes: Antônio Alves de Brito e Maria Izabel de Jesus Brito, adotanda: L. B. S. L. e requerido: Francisco da Chagas Silva Lima, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-O** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho de fls. 63/64, do Meritíssimo Juiz, e cuja parte a seguir transcrevo: “... cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. ... Cumpra-se.” 13.02.2014. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (24.03.2014).

_____ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Porteira dos Auditórios, certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 24.03.2014v

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

(SEGUNDA - PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2007.0008.6017-2/0, Ação de Regulamentação de Guarda, em que figura como requerente: Miguel Mendes França e requerida Rosena Lopes de Lima, guardandos os menores impúberes: N. L. M. nascida aos 23.06.2000, natural de Conceição do Araguaia-PA, N. L. M., nascido em 23.03.1999, natural de Conceição do Araguaia-PA e E. L. M, nascida em 25.01.1996, natural de Conceição do Araguaia-PA, todos filhos de Miguel Mendes França e Rosena Lopes de Lima, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: ROSENA LOPES DE LIMA**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-A** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma

presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho de fl. 63, e cuja parte a seguir transcrevo: "... Se a tentativa dor frustrada, cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se." Colméia-TO 31.01.2014, Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e quatro do mês de março do ano de dois mil e quatorze (24.03.2014). _____ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Porteira dos Auditórios. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO. v

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
(SEGUNDA - PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2012.0003.2570-2/0, Ação de Alimentos, em que figura como requerente: P. T. A. e B. T. A., menores impúberes neste ato representados por sua genitora Srª. GELDA TAVARES GOMES e requerido RAIMUNDO GOMES DE ABREU, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE:** de **CITAR: RAIMUNDO GOMES DE ABREU**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-O** de que terá de fazer a apresentação de contestação, através de advogado, em audiência, na forma escrita ou oral, sob pena de serem considerados verdadeiros os fato narrados na inicial, e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos do respeitável decisão de fl. 77, e que parte a seguir transcrevo: "... cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para querendo apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial que versarem sobre direito disponível. Cumpra-se." Colméia-TO 29.01.2014, Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e quatro do mês de março do ano de dois mil e quatorze (24.03.2014). _____ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Porteira dos Auditórios. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO. v

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2011.0009.9305-7/0, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente: Alcides Santos Coutinho e requerida Lindalva de Almeida Coutinho e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE:** de **CITAR: LINDALVA DE ALMEIDA COUTINHO**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-A** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela autora (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos da respeitável despacho de fls. 28/29, cuja parte a seguir transcrevo: "... Não obtendo o endereço, cite-se o requerido, por edital, com prazo de 20 dias, para que conteste em 15 (quinze) dias. ... Se o requerido for citado por edital e não apresentar defesa, nomeio um(a) dos(as) advogados(as) atuantes nesta Comarca como curador especial, a ser escolhido(a) pelo Cartório Cível, em conformidade com o controle interno, para que ofereça contestação no prazo legal, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil. ... Intime-se. Cumpra-se. Dê-se ciências ao Ministério Público." Colméia-TO, 23.01.2014, Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e quatorze (24.03.2014). _____ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Porteira dos Auditórios. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TOv

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2011.0005.3074-0/0, Ação de Nomeação de Tutor c/p de Antecipação de Tutela em Caráter Liminar, em que figura como requerente Ivanete Sousa Silva e tutelandos os adolescentes: K. P. S. L., brasileiro, menor púbere, nascido em 15.03.1996, natural de Itaporã do Tocantins-TO, filho de: Sebastiana Sousa Lima, tendo como avós maternos Osvaldo Moura da Silva e Edith Souza Lima e sua irmã K. S. S. L., brasileira, menor púbere, nascido em 10.03.1998, natural de Guaraí-TO, filha de: Sebastiana Sousa Lima, tendo como avós maternos Osvaldo Moura da Silva e Edith Souza Lima, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE:** de **CITAR: A QUEM POSSA INTERESSAR** estando em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-O** de que terá o prazo de 15 (quinze)

dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos da respeitável despacho de fls. 34, cuja parte final a seguir transcrevo: “Citem-se eventuais interessados por edital para que apresentem defesa ou se manifestem no prazo de até 15 dias. Ao mesmo tempo, ao MPE pelo prazo de até 05 dias para apresentar parecer. ... Após, agende-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se ainda o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública local. Intime-se. Cumpra-se.” Colméia-TO, 23.01.2014, Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e quatorze (24.03.2014). _____ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____, Porteira dos Auditórios. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TOv

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2011.0005.3074-0/0, Ação de Nomeação de Tutor c/p de Antecipação de Tutela em Caráter Liminar, em que figura como requerente Ivanete Sousa Silva e tutelandos os adolescentes: K. P. S. L., brasileiro, menor púbere, nascido em 15.03.1996, natural de Itaporã do Tocantins-TO, filho de: Sebastiana Sousa Lima, tendo como avós maternos Osvaldo Moura da Silva e Edith Souza Lima e sua irmã K. S. S. L., brasileira, menor púbere, nascido em 10.03.1998, natural de Guaraí-TO, filha de: Sebastiana Sousa Lima, tendo como avós maternos Osvaldo Moura da Silva e Edith Souza Lima, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE:** de **CITAR: A QUEM POSSA INTERESSAR** estando em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-O** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos da respeitável despacho de fls. 34, cuja parte final a seguir transcrevo: “Citem-se eventuais interessados por edital para que apresentem defesa ou se manifestem no prazo de até 15 dias. Ao mesmo tempo, ao MPE pelo prazo de até 05 dias para apresentar parecer. ... Após, agende-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se ainda o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública local. Intime-se. Cumpra-se.” Colméia-TO, 23.01.2014, Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e quatorze (24.03.2014). _____ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____, Porteira dos Auditórios. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TOv

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2010.0000.6364-7/0, Ação de Guarda, em que figura como requerente Editoza Pereira da Silva e guardando a criança: G. S. R., brasileiro, menor impúbere, nascido em 08.01.2007, natural de Colméia-TO, filho de: Ednamar da Silva Rocha, tendo como avós maternos Odeon Rocha Babosa e Editoza Pereira da Silva, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE:** de **CITAR: A QUEM POSSA INTERESSAR** estando em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-O** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos da respeitável despacho de fls. 38, cuja parte final a seguir transcrevo: “... Citem-se eventuais interessados por edital para que apresentem defesa ou se manifestem no prazo de até 15 dias. Ao mesmo tempo, ao MPE pelo prazo de até 05 dias para apresentar parecer. Após, agende-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se ainda o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública local. Intime-se. Cumpra-se.” Colméia-TO, 23.01.2014, Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e quatorze (24.03.2014). _____ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____, Porteira dos Auditórios. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TOv

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2010.0003.909-5/0, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente: Antônia Dias da Conceição Gonçalves e requerido Maurivan Gonçalves, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE:** de **CITAR: MAURIVAN GONÇALVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-O** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos da respeitável despacho de fls. 42, cuja parte final a seguir transcrevo: “... Em sendo assim,

cite-se o(a) requerido(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a) que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Nomeio desde já curadora especial a citanda na hipótese de revelia a Defensora Pública de Guaraí na pessoa do Dr. Leonardo Oliveira Coelho, conforme artigo 9º do Código de Processo Civil. Em caso de defesa apresentada por negativa geral ou sem preliminares, vistas ao RMP e após fazer conclusão para ulteriores deliberações. Em caso de defesa apresentada por negativa geral, vistas ao RMP e após conclusão para ulteriores deliberações. Em caso de defesa apresentada com preliminares, intime-se a parte autora e depois ao Ministério Público, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 326 do Código de Processo Civil, e após o que, fazer conclusão para ulteriores deliberações. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no artigo 155, inciso II do Código de Processo Civil. Notifique-se o RMP. Intime-se. Cumpra-se.” Colméia-TO, 11.12.2013, Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e quatorze (24.03.2014). _____ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____, Porteira dos Auditórios. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TOv

DIANÓPOLIS

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0010.6591-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv: ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402

Requerido: JOSÉ BATISTA SOARES

Adv: DANIEL SILVA GEZONI-DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000138-06.2010.827.2716** e que os autos em meio físico serão arquivados nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 21 de março de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

Autos n. 2011.0010.8972-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: AMAURI JOSÉ

Adv: DR. FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO OAB/TO Nº 1119-B

Requerido: PAULO OLIVEIRA

Adv: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000165-52.2011.827.2716** e que os autos em meio físico serão arquivados nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 21 de março de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

Autos n. 2007.0002.6805-2 – DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: JOSÉ PÓVOA AIRES

Adv: DR. JÉFFERSON PÓVOA FERNANDES OAB/TO Nº 2313

Requerido: ADEMAR FRITZEN

Adv: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000079-23.2007.827.2716** e que os autos em meio físico serão arquivados nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 21 de março de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5000057-54.2010.827.2717

AÇÃO: DESPEJO

Requerente: AIRTA COSTA DE OLIVEIRA

Advogado: FERNANDO AUGUSTO DOS REIS OAB/MG 88.348

Requerida: DANIELE COSTA DE MOURA

Advogado: JAIME SOARES OLIVEIRA OAB/TO 800-B

SENTENÇA: “Por todo o exposto, forte no art. 269, I, do CPC, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **AIRTA COSTA DE OLIVEIRA** em desfavor de **DANIELE COSTA**. Condene a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum reais), consoante o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, e atento aos critérios constantes no § 3º, alíneas “a”, “b”, e “c”, do mesmo dispositivos legal, ficando a presente condenação sobrestada, pelo prazo máximo de até cinco anos, para facultar que a parte vencedora comprove durante este interregno não mais subsistir o estado de pobreza da parte vencida, já que lhe fora concedida a justiça gratuita (STJ 4ª Turma, RESP 8.751-SP, Rel Min. Sálvio de Figueiredo, DJU de 11.05.92, p. 6436 e art. 12 da Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Alvorada(TO), 17 de março de 2014. FABIANO GONÇALVES MARQUES – JUIZ DE DIREITO – Respondendo por Portaria Presidência 1.248/2013.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Boletim de Intimação

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AÇÃO: 2011.0011.6114-4/0 – Ação Reivindicatória - Cível

Requerente: Belizaria Dourado de Sousa

Advogado: Márcio Augusto Malagoli OAB-TO 3685

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000030-34.2011.827.2718**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 18 de Março de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Boletim de Intimação

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AÇÃO: 2007.0008.7140-9/0 – Ação Ordinária - Cível

Requerente: Andreina Araújo Lima

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

Procuradora Federal: Maria Carolina Rosa

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000010-82.2007.827.2718**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 18 de Março de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

1ª Escrivania Criminal

APOSTILA

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0000.5716-9 – Ação Penal

Tipificação: Artigo 302 do CTB

Acusado: PEDRO ARAÚJO DUTRA

Advogado: Dr. WASHINGTON AIRES OAB-TO 2683

Vítima: GILDEAN DO NASCIMENTO SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, o Dr. Washington Luis Campos Ayres OAB-TO 2.683, intimado da digitalização e distribuição do processo acima identificado no Sistema e-Proc sob n.º 5000012-86.2006.827.2718.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0002.2665-0/0 Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa

Reqte: Ministério Público

Adv: Promotor de Justiça

Reqdo: PEDRO REZENDE TAVARES e outros; MARIA ALICE BEZERRA; RITA PEDRINE e DROGARIA SÃO GABRIEL

Adv: Dr: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694-B; CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM OAB/TO 1486 e ROSANIA RODRIGUES GAMA OAB/TO 2945-B

RETIFICO A INTIMAÇÃO PUBLICADA NO DJ-TO 3309, para constar a parte dispositiva da decisão seguinte "(...) b) **defiro a liminar vindicada e decreto indisponibilidade dos bens dos requeridos até o limite de R\$ 281.641,39 (duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos)**. Citem-se os requeridos (CPC, 285 e 319) devendo, doravante o feito prosseguir pelo rito ordinário. Oficie-se as cartórios de imóveis (conforme solicitado na fl 2) para averbarem a presente restrição. Cumpra-se com urgência, pois se trata de processo enquadrado na META 18 do Conselho Nacional de Justiça. Formoso do Araguaia, 29.10.2013. Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

Autos n. 2011.2.6483-7/0 Ação de Cobrança

Reqte: Antonio Pereira de Sousa

Adv: Dr. Debora Regina Macedo OAB/TO 3811,

Reqdo: BANCO DAYCOVAL S/A

Adv: Dr. Elmar Eugênio de Campos Moreira OAB/TO 5377

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, para audiência de CONCILIAÇÃO redesignada para o dia 30.04.2014, às 17h00min.

Autos n. 2008.10.8033-0/0 Ação de Reintegração de Posse

Reqte: Pedrobras Distribuidora S/A

Adv: Dr. Marinolia Dias dos Reis OAB/TO 1597

Reqdo: Posto Beira Rio Comercio Derivados de Petróleo Ltda

Adv: Dr. Durval Miranda Junior OAB/TO 3681-A

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, nos termos do despacho do seguinte: Tendo em vista curso Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direito Humanos remarcado e designado para a mesma data, redesigno **audiência de instrução para o dia 30 de ABRIL de 2014, às 16h30min.** Formoso, 12 de março de 2014. Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

Autos n. 1.932/00 Ação de Cobrança

Reqte: Eno Pinheiro Barros

Adv: Dr. Fernanda Ramos OAB/TO 1965

Reqdo: Edmundo Pinheiro Aguiar, Luciano Pereira Aguiar e Alberto Azevedo Aguiar

Adv: Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB/TO 1901

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, nos termos do despacho do seguinte: Tendo em vista curso Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direito Humanos remarcado e designado para a mesma data, redesigno **audiência de instrução para o dia 26 de MARÇO de 2014, às 13h00min. Intimem-se.** Formoso, 12 de março de 2014. Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

Autos n. 1.974/00 Ação Popular

Reqte: ANTONIO DA PAZ FRANCISCO TORRES

Adv: Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

Reqdo: Domingos Pereira Coelho e outros

Adv: Dr. Jose da Cunha Nogueira OAB/TO 897-A

Reqdo: Municipio de Formoso do Araguaia

Adv: Dr. João Jose Neves Fonseca OAB/TO 993

Reqdo: Cooperativa de Produtores Agropecuario do Projeto Jaburu

Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

INTIMAÇÃO DAS PARTES – Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, atendendo a Instrução Normativa 07/2012 – TJ/TO, os **presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO**, por onde tramitaram exclusivamente, sendo o **RECURSO DE APELAÇÃO 0002396-35.2014.8.27.0000TJTO** e **Autos Principais n. 5000001-64.2000.827.2719**. Após as anotações devidas serão arquivados os autos físicos pela Escrivania.

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Separação – 1.264/2002

Requerente: Maria de Jesus Fernandes da Silva

Advogado: Joana D'Arc Pessoa de Vasconcelos OAB/TO 1.855-b

Requerido: Alberto Barbosa Dias

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fl.18. Parte dispositiva a seguir transcrita: Desse modo, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso II, do CPC. Sem custas e honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia/TO, 27 de fevereiro de 2014. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

Ação: Divórcio Consensual – 806/2000

Requerente: Maria Lúcia Mendes Rodrigues e João Rodrigues do Nascimento

Advogado: Joana D'Arc Pessoa de Vasconcelos OAB/TO 1.855-b

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fl.33. Parte dispositiva a seguir transcrita: Posto isso, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso II, do CPC. Sem custas e honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas e anotações de praxe. Formoso do Araguaia/TO, 27 de fevereiro de 2014. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

Ação: Separação Consensual – 1.701/2003

Requerente: Maria de Fátima Alves da Costa

Advogado: Joana D'Arc Pessoa de Vasconcelos OAB/TO 1.855-b

Requerido: Gedeain Rodrigues de Sousa

Advogado: Márcia de Oliveira Lacerda TO 2.024

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fl.14. Parte dispositiva a seguir transcrita: Posto isso, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso II, do CPC. Sem custas e honorários. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia/TO, 27 de fevereiro de 2014. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

Ação: Execução de Alimentos – 1.133/2001

Requerente: Rafael Souza Das Neves

Advogado: Joana D'Arc Pessoa de Vasconcelos OAB/TO 1.855-b

Requerido: José Antônio Pereira Das Neves

Advogado: Márcia de Oliveira Lacerda TO 2.024

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fl.33. Parte dispositiva a seguir transcrita: Pelo exposto, e com amparo no artigo 267, inciso VI, CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários, por estarem as partes sob o palio da justiça gratuita, que ora defiro. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia/TO, 26 de fevereiro de 2014. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

Ação: Homologação de Acordo – 907/2000

Requerente: Marques Silivan Pereira da Silva e Luzia Maria de Souza.

Advogado: Joana D'Arc Pessoa de Vasconcelos OAB/TO 1.855-b

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fl.18. Parte dispositiva a seguir transcrita: Posto isso, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas e anotações de estilo. Formoso do Araguaia/TO, 26 de fevereiro de 2014. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

Ação: Execução de Alimentos – 693/99

Requerente: Sergio Dias da Costa, Saulo Arantes Dias Costas e Eurípedes Batista Costa Jr.

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto OAB/TO 906

Requerido: Eurípedes Batista da Costa

Advogado: Aeliton de Aquino Gomes OAB/TO 929

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fl.40. Parte dispositiva a seguir transcrita: Posto isso, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas e anotações de estilo. Formoso do Araguaia/TO, 26 de fevereiro de 2014. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

Ação: Alimentos – 573-99

Requerente: Sergio Dias Costa, Saulo Arantes Dias Costas e Eurípedes Batista Costa Jr.

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto OAB/TO 906

Requerido: Eurípedes Batista da Costa

Advogado: Aeliton de Aquino Gomes OAB/TO 929

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fl.67. Parte dispositiva a seguir transcrita: Posto isso, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas e anotações de estilo. Formoso do Araguaia/TO, 26 de fevereiro de 2014. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito

Ação: Divórcio Consensual – 816/2000

Requerente: Francisca Leite Ferreira e Emídio Alcino Ferreira

Advogado: Joana D'Arc Pessoa de Vasconcelos OAB/TO 1.855-b

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fl.19. Parte dispositiva a seguir transcrita: Com efeito, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso II e VI, do CPC. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas e anotações de estilo. Formoso do Araguaia/TO, 26 de fevereiro de 2014. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

Ação: Alimentos – 1.571/2003

Requerente: Rafael Lopes Castilho e Jhonatan Lopes Castilho

Advogado: Joana D'Arc Pessoa de Vasconcelos OAB/TO 1.855-b

Requerido: Lindomar Castilho Leite

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fl.13. Parte dispositiva a seguir transcrita: Com efeito, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso II e VI, do CPC. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas e anotações de estilo. Formoso do Araguaia/TO, 26 de fevereiro de 2014. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

Ação: Separação Consensual – 863/2000

Requerente: Eva Alves de Sousa Ribeiro e Antônio Gomes Ribeiro

Advogado: Joana D'Arc Pessoa de Vasconcelos OAB/TO 1.855-b

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fl.16. Parte dispositiva a seguir transcrita: Com efeito, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso II e VI, do CPC. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas e anotações de estilo. Formoso do Araguaia/TO, 26 de fevereiro de 2014. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

Ação: Investigação de Paternidade – 1.233/2002

Requerente: Flávia Karinny Borges Andrade

Advogado: Joana D'Arc Pessoa de Vasconcelos OAB/TO 1.855-b

Requerido: Raimundo Gomes dos Reis

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fl.20. Parte dispositiva a seguir transcrita: Com efeito, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso II e VI, do CPC. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas e anotações de estilo. Formoso do Araguaia/TO, 26 de fevereiro de 2014. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

Ação: Separação Consensual – 901/2000

Requerente: Alberto Portilho Vieira e Luzenir Carvalho Vieira

Advogado: Joana D'Arc Pessoa de Vasconcelos OAB/TO 1.855-b

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fl.17. Parte dispositiva a seguir transcrita: Com efeito, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso II e VI, do CPC. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas e anotações de estilo. Formoso do Araguaia/TO, 26 de fevereiro de 2014. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

Ação: Execução de Alimentos – 1.182/2002

Requerente: Dhenison Cesar da Silva Dheiane da Silva Lima e Dheissa da Silva Lima

Advogado: Joana D'Arc Pessoa de Vasconcelos OAB/TO 1.855-b

Requerido: Antônio César da Silva Rodrigues

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fl.12. Parte dispositiva a seguir transcrita: Desse modo, ante a ausência de interesse da parte autora, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia/TO, 26 de fevereiro de 2014. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

Ação: Alimentos – 1.264/2002

Requerente: Ludmila Aparecida de Oliveira Lopes e Luan Ferreira de Oliveira

Advogado: Joana D'Arc Pessoa de Vasconcelos OAB/TO 1.855-b

Requerido: Lourivan Ferreira Lopes

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fl.14. Parte dispositiva a seguir transcrita: Desse modo, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso II, do CPC. Sem custas e honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia/TO, 26 de fevereiro de 2014. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

Ação: Separação – 855/2000

Requerente: Rosângela Sabino de Sousa e Juarez Aguiar Filho

Advogado: Joana D'Arc Pessoa de Vasconcelos OAB/TO 1.855-b

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fl.24. Parte dispositiva a seguir transcrita: Desse modo, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso II, do CPC. Sem custas e honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia/TO, 26 de fevereiro de 2014. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

Ação: Alimentos – 786/2000

Requerente: Andressa Jacinta Mendes

Advogado: Joana D'Arc Pessoa de Vasconcelos OAB/TO 1.855-b

Requerido: João Batista Mendes de Souza

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fl.18. Parte dispositiva a seguir transcrita: Desse modo, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso II, do CPC. Sem custas e honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia/TO, 26 de fevereiro de 2014. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

Ação: Investigação de Paternidade – 291/97

Requerente: Ministério Público representando Elessandra Barbosa de Araújo e Eliziane B. Araújo

Requerido: Sebastião Gomes de Castro

Advogado: Manoel Bonfim Furtado Correia OAB/TO 327-A

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fl.43. Parte dispositiva a seguir transcrita: Em face do Exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia/TO, 25 de fevereiro de 2014. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Criminal

ATA

TERMO DE SORTEIO DOS JURADOS E SUPLENTE

INÍCIO DA AUDIÊNCIA: dia 21 de março de 2014 às 13h.

PRESENCAS:

Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de direito, Rodrigo Alves Barcellos, promotor de justiça, Vanilson Guimarães de Santana Junior, defensor público, Jenilson Rodrigues de Araújo, secretário do juízo, Anderson Ribeiro Figueredo, auxiliar de cartório, Elisânia Maurício de Andrade, técnica judiciária.

OCORRÊNCIAS E DECISÕES:

Iniciada o sorteio geral de jurados da comarca de Goiatins, em cumprimento ao disposto no art. 433 e seguintes do Código de Processo Penal, a portas abertas, para 1ª temporada do júri, que se realizará nos dias 06 a 22 de maio de 2014.

Esclareceu inicialmente o juiz sobre a importância de se realizar as sessões do júri nas três cidades que integram a Comarca, Goiatins, Campos Lindos e Barra do Ouro, considerando ter havido supostamente fatos criminosos sujeitos à julgamento popular pelas populações atingidas.

E após manter contato, com os respectivos presidentes das Câmaras Municipais de vereadores das cidades de Campos Lindos e Barra do Ouro, ficaram designadas as sessões do tribunal do júri para o auditório das respectivas Câmaras de vereadores nos seguintes endereços: Barra do Ouro – Av. Esperança, s/n, centro, Campos Lindos – Rua Leonílio Soares Gil, s/n, centro.

Da lista geral de jurados composta por 265 (duzentas e sessenta e cinco) pessoas, foram separados 74 (setenta e quatro) nomes de pessoas da cidade Barra do Ouro, 83 (oitenta e três) pessoas da cidade de Campos Lindos e 108 (cento e oito) pessoas da cidade de Goiatins.

Assim, foram procedidos três sorteios de jurados para cada cidade, conforme descrito abaixo.

Iniciado o sorteio pela cidade de Barra do Ouro – TO, tendo sido sorteadas 25 (vinte) pessoas abaixo mencionadas:

LUIS SÉRGIO RIBEIRO DE SOUSA, ELCILEIDES ROCHA ROLINS QUEIROZ, ELMICE MIRANDA ALVES NUNES, GISLANE ARAÚJO ROCHA, SANDRA SARAIVA SILVA, DELMOLÂNDIA SILVA DE AQUINO, REGINA ANDRESSA MAGALHÃES DOS SANTOS, NÉLIO DOS REIS SILVA, VALÉRIA ALVES DE SOUSA, MARCOS AURÉLIO RIBEIRO DE SOUSA, RAYRES DA SILVA RODRIGUES, NÉLIDA MARIA GOMES DE MIRANDA, KATIANE PEREIRA DOS SANTOS, STEFANE GUIMARÃES GOMES, LUCELINA SOARES DOURADO, MARINETE DA SILVA RIBEIRO, JOSILENE LOPES VASCONCELOS, NADINE RIBEIRO DA SILVA, RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, JHENIFFER KELLY GUIMARÃES CAMPOS, VITORINO RIBEIRO DA SILVA, AMANDA RIBEIRO DA SILVA, ADRIELY RIBEIRO DA SILVA, ELAINE CARVALHO MIRANDA, PABLO DOS SANTOS FÉLIX.

E embora sorteada, foi dispensada a pessoa AGENOR BARBOSA MARANHÃO, por exercer mandato de Vereador no Município de Barra do Ouro, nos termos do inciso III do art.437 do Código de Processo Penal.

Em seguida foram sorteados 10 (dez) suplentes para os júris da cidade de Barra do Ouro, JOÃO PEDRO FERNANDES SOUSA, SEBASTIÃO CAMPOS DE OLIVEIRA, WALISSON SOUZA GUIMARÃES, CARLITO SOARES BEZERRA, LIONICE FLAUSINA SILVA GONÇALVES, LIVANILDA RODRIGUES RIBEIRO, PEDRO BARBOSA COSTA, ROSANGELA CASTRO DOS SANTOS, ÉRIKA DA SILVA CAVALCANTE, JOANA DO VALE SOUSA COELHO.

E para a cidade de Campos Lindos – TO foram sorteadas as seguintes 25 (vinte e cinco) pessoas:

ELIZON FERREIRA CAMPOS, KATIANE DE MARIA ALVES RIBEIRO, ORLEANDRA BARBOSA DOS SANTOS SOUSA, GENELITO RESPLANDES DE MORAIS, IRENE SOUSA DE FREITAS, ROSILENE NOLETO DE SOUSA, ANDRESSA ANDRADE ATAIDES, LUZEILSON PEREIRA ARAÚJO, GEIZIVAN BARBOSA DA SILVA, CARMEM GOMES PEREIRA, NATÁLIA BARROS SILVA, CARLOS CASTRO DOS SANTOS, MARIA DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA GUIMARÃES, DILEUZA PEREIRA CRUZ, PAULINA PEREIRA BARBOSA, JULIMAR MORAIS DA SILVA, IRACELMA GOMES ARAÚJO, REJANE RAMOS SANTOS, HÉRICA MARQUIANE MORAIS BERLANDA, RONALDO DE OLIVEIRA MIRANDA, ANA PAULA AQUINO DE ANDRADE, ALECI PEREIRA CARNEIRO, RONIEL WIARLES LIANDRO DE ALMEIDA SANTOS, IVAN RODRIGUES CORREIA NETO, CIONÉLIA RAMOS CRUZ DA SILVA

E embora sorteada, foi dispensada a pessoa ISAAC DOS SANTOS ALMEIDA, por exercer mandato de Vereador no Município de Campos Lindos, nos termos do inciso III do art.437 do Código de Processo Penal.

Em seguida foram sorteados 10 (dez) suplentes para os júris da cidade de Campos Lindos, RAIMUNDO NONATO ARAÚJO DE OLIVEIRA, RAYANE REIS SILVA, SÉRGIO DE ARAÚJO ABREU, ANDRESSA DA SILVA SANTOS, LEOMAR LOPES CORREIA, KÉSIA FERNANDES AMORIM, LUCIANA SOARES DA SILVA, ANA PAULA ALVES PIO, LUANA CARVALHO GOMES, JOÃO FILHO PEREIRA ARAÚJO.

E por fim, e para a cidade de Goiatins – TO foram sorteadas as seguintes 26 (vinte e seis) pessoas:

DEUSIRENE GOMES DA SILVA, SILVANIA DIAS DA SILVA CRUZ, MARONI LIRA DA SILVA, SAMANTA PEREIRA DOS SANTOS

JONIEL RODRIGUES DA PAZ, TARISMAN LURA DOS SANTOS, MINELVINA ANDRADE DOS SANTOS CUNHA, SAVIO ANDRADE FERNANDES, SAIRINA SILVA AMORIM, TAMIRES PEREIRA DE MENESES BORGES, SARIA FREIRES DE ALMEIDA, GENIVAN FERREIRA GUIDA JÚNIOR, LUIZ FELIPE MENDES MORAIS, MARIA DIANA ALVES DE ANDRADE, SONIA GOMES DE SOUSA, JOÃO PAULO FERNANDES BARBOSA, KELLITON COSTA PEREIRA, TIAGO PEREIRA MIRANDA, MIQUEIAS AMORIM MARINHO, MARISTELLA COSTA CARVALHO, ANA LÚCIA LINO CRUZ, MARIA RAIMUNDA GOMES DE SOUSA, GILDEAN ROCHA DA PAIXÃO, JEFFERSON FERREIRA DA SILVA, LEILIENE PEREIRA DE ANDRADE, SINDALIA FERREIRA DE JESUS SILVA

Embora sorteada, foi dispensada a pessoa de SINDALIA FERREIRA DE JESUS SILVA, por impedimento, de exercer as funções no júri em que é sobrinha do acusado MANOEL DE JESUS ALVES DE BRITO, nos termos do § 2º do art.448 e inciso I do art. 252 do CPP.

Em seguida foram sorteados 10 (dez) suplentes para os júris da cidade de Goiatins – TO:

DANILA ALMEIDA DE SOUSA, STÊNIO FREITAS SOUZA, HÉLIO MASLO SILVA COSTA, MARCIA SOUSA MORAIS, RONALDO RODRIGUES LIMA, LUIZ SANTOS PEREIRA DA ROCHA, RAIANE PEREIRA TORRES, JOÃO PEDRO RODRIGUES DA LUZA, DOUGLAS DIAS SOARES, FERNANDO ROCHA RIBEIRO.

Os jurados sorteados serão convocados por mandado de oficial de justiça para comparecerem no dia e hora designados para a reunião, sob a pena de multa, nos termos do art. 434 do CPP.

Determino sejam afixadas nas portas dos edifícios onde acontecerão as sessões do Tribunal do Júri a relação dos jurados convocados, os nomes dos acusados e dos procuradores das partes, além do dia, hora e local das sessões de instrução e julgamento, nos termos do art. 435 do CPP.

Concluídos os sorteios, foram as cédulas recolhidas a outra urna, que fica em cartório. Em seguida ordenou que se expedisse edital de convocação de Jurados, dele constando o dia em que o Tribunal se reunirá e o convite nominal aos Jurados sorteados, para comparecerem sob as penas da Lei.

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTE - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 1ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará no mês de maio do ano de dois mil e catorze, em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco Jurados e dez Jurados Suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes:

Foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 1ª temporada, nos dias 06, 08, 13, 15 e 20 de maio do ano de 2014, onde haverá 05 (cinco) sessões de julgamento, sendo que as 02 (duas) primeiras sessões, dias 06 e 08 de maio, serão realizadas na Câmara Municipal da cidade de Barra do Ouro, a 2ª (segunda), dia 13 de maio, na Câmara Municipal de Campos Lindos, e as 02 (duas) últimas, dias 15 e 20 de maio, no Auditório do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, nesta cidade de Goiatins:

Jurados da cidade de Barra do Ouro - TO:

LUIS SÉRGIO RIBEIRO DE SOUSA, ELCILEIDES ROCHA ROLINS QUEIROZ, ELMICE MIRANDA ALVES NUNES, GISLANE ARAÚJO ROCHA, SANDRA SARAIVA SILVA, DELMOLÂNDIA SILVA DE AQUINO, REGINA ANDRESSA MAGALHÃES DOS SANTOS, NÉLIO DOS REIS SILVA, VALÉRIA ALVES DE SOUSA, MARCOS AURÉLIO RIBEIRO DE SOUSA, RAYRES DA SILVA RODRIGUES, NÉLIDA MARIA GOMES DE MIRANDA, KATIANE PEREIRA DOS SANTOS, STEFANE GUIMARÃES GOMES, LUCELINA SOARES DOURADO, MARINETE DA SILVA RIBEIRO, JOSILENE LOPES VASCONCELOS, NADINE RIBEIRO DA SILVA, RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, JHENIFFER KELLY GUIMARÃES CAMPOS, VITORINO RIBEIRO DA SILVA, AMANDA RIBEIRO DA SILVA, ADRIELY RIBEIRO DA SILVA, ELAINE CARVALHO MIRANDA, E PABLO DOS SANTOS FÉLIX.

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 1ª Temporada no **auditório da Câmara Municipal da cidade de Barra do Ouro - TO:**

JOÃO PEDRO FERNANDES SOUSA, SEBASTIÃO CAMPOS DE OLIVEIRA, WALISSON SOUZA GUIMARÃES, CARLITO SOARES BEZERRA, LIONICE FLAUSINA SILVA GONÇALVES, LIVANILDA RODRIGUES RIBEIRO, PEDRO BARBOSA COSTA, ROSANGELA CASTRO DOS SANTOS, ÉRIKA DA SILVA CAVALCANTE E JOANA DO VALE SOUSA COELHO.

Jurados da cidade de Campos Lindos - TO:

ELIZON FERREIRA CAMPOS, KATIANE DE MARIA ALVES RIBEIRO, ORLEANDRA BARBOSA DOS SANTOS SOUSA, GENELITO RESPLANDES DE MORAIS, IRENE SOUSA DE FREITAS, ROSILENE NOLETO DE SOUSA, ANDRESSA ANDRADE ATAÍDES, LUZEILSON PEREIRA ARAÚJO, GEIZIVAN BARBOSA DA SILVA, CARMEM GOMES PEREIRA, NATÁLIA BARROS SILVA, CARLOS CASTRO DOS SANTOS, MARIA DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA GUIMARÃES, DILEUZA PEREIRA CRUZ, PAULINA PEREIRA BARBOSA, JULIMAR MORAIS DA SILVA, IRACELMA GOMES ARAÚJO, REJANE RAMOS SANTOS, HÉRICA MARQUIANE MORAIS BERLANDA, RONALDO DE OLIVEIRA MIRANDA, ANA PAULA AQUINO DE ANDRADE, ALECI PEREIRA CARNEIRO, RONIEL WIARLES LIANDRO DE ALMEIDA SANTOS, IVAN RODRIGUES CORREIA NETO E CIONÉLIA RAMOS CRUZ DA SILVA.

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 1ª Temporada no **auditório da Câmara Municipal da cidade de Campos Lindos:**

RAIMUNDO NONATO ARAÚJO DE OLIVEIRA, RAYANE REIS SILVA, SÉRGIO DE ARAÚJO ABREU, ANDRESSA DA SILVA SANTOS, LEOMAR LOPES CORREIA, KÉSIA FERNANDES AMORIM, LUCIANA SOARES DA SILVA, ANA PAULA ALVES PIO, LUANA CARVALHO GOMES E JOÃO FILHO PEREIRA ARAÚJO.

Jurados da cidade de Goiatins - TO:

DEUSIRENE GOMES DA SILVA, SILVANIA DIAS DA SILVA CRUZ, MARONI LIRA DA SILVA, SAMANTA PEREIRA DOS SANTOS, JONIEL RODRIGUES DA PAZ, TARISMAN LURA DOS SANTOS, MINELVINA ANDRADE DOS SANTOS CUNHA, SAVIO ANDRADE FERNANDES, SAIRINA SILVA AMORIM, TAMIRES PEREIRA DE MENESES BORGES, SARIA FREIRES DE ALMEIDA, GENIVAN FERREIRA GUIDA JÚNIOR, LUIZ FELIPE MENDES MORAIS, MARIA DIANA ALVES DE ANDRADE, SONIA GOMES DE SOUSA, JOÃO PAULO FERNANDES BARBOSA, KELLITON COSTA PEREIRA, TIAGO PEREIRA MIRANDA, MIQUEIAS AMORIM MARINHO, MARISTELLA COSTA CARVALHO, ANA LÚCIA LINO CRUZ, MARIA RAIMUNDA GOMES DE SOUSA, GILDEAN ROCHA DA PAIXÃO, JEFFERSON FERREIRA DA SILVA, LEILIENE PEREIRA DE ANDRADE E SINDALIA FERREIRA DE JESUS SILVA.

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 1ª Temporada **no auditório do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa na cidade de Goiatins - TO:**

DANILA ALMEIDA DE SOUSA, STÊNIO FREITAS SOUZA, HÉLIO MASLO SILVA COSTA, MARCIA SOUSA MORAIS, RONALDO RODRIGUES LIMA, LUIZ SANTOS PEREIRA DA ROCHA, RAIANE PEREIRA TORRES, JOÃO PEDRO RODRIGUES DA LUZA, DOUGLAS DIAS SOARES E FERNANDO ROCHA RIBEIRO.

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

Seção VIII

Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e catorze Eu, Elisânia Maurício de Andrade, técnica judiciária ad hoc digitei e subscrevi. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA - Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2008.0009.5093-5/0 – Ação de Indenização

Ficam os requeridos, por seu(s) advogados(a)(s), INTIMADOS, do ato processual a seguir relacionado:
Requerente: Jordana Gabriela Alves da Costa, representada por sua genitora, Anantália Alves da Costa.
Advogado: Assistidas pela Defensoria Pública Estadual
Requeridos: Pedro Carvalho dos Santos e Maria Natividade Martins da Silva Santos
Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães OAB/TO nº 1686

INTIMAÇÃO: Nos termos da r. Decisão de fls. 96/103 e r. Despacho de fls. 140, fica o advogado dos requeridos INTIMADO para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a proposta de honorários apresentada à fl. 147, pelo perito nomeado.

Autos nº: 2008.0008.7971-8 – Execução Fiscal

Ficam os executados, por seu(s) advogados(a)(s), INTIMADOS, do ato processual a seguir relacionado:
Exequente: Fazenda Pública Estadual
Executados: Valdemir Correia de Sousa & Cia Ltda e Valdemir Correia de Sousa
Advogado: Assistidos pela Defensoria Pública Estadual
Executado: Valdemir Rolim de Sousa
Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral OAB/CE nº 6778

Despacho de fl. 95: "Intime-se conforme requerido à fl. 88; após dê nova vista à exequente. Guaraí, 20/06/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Petição de fl. 88: "A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL foi instada a se manifestar nos autos em epígrafe, cujo réu configurado, no pólo passivo, não é o mesmo que peticiona anunciando o pagamento do débito, sendo este VALDEMIR ROLIM DE SOUSA, fls. 61/69. Contudo, a dívida paga se refere ao processo administrativo 1996/6270 que é o mesmo que gerou a cda-1048/02, que instrui esta execução. Portanto, tal confusão deve ser clarificada, para que a Fazenda possa se pronunciar sobre a extinção do feito. Requer de Vossa Excelência a intimação das partes para tal. Pede deferimento. Palmas, 18 de novembro de 2012. Procurador do Estado."

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, MM. Juiz de Direito titular desta 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação vir ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude, se processam a Ação de Adoção, n.º 5002529-11.2013.827.2721, requerida por N.L. DA S. e A.M.M. em desfavor de **CILENE MENDES DE MATOS**, brasileira, estado civil e profissão desconhecidos, RG nº 878.643 SSP/TO, 016.899.971-41, filha de Luso Lopes de Matos e Creusa Mendes de Matos; que, por se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, FICA por meio deste CITADA da presente ação, para, querendo, ofereça resposta a ação supramencionada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (arts. 285 e 319 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezoito de dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (18/3/2014). Eu, , Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei. E eu, , Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, subscrevi e atesto que a assinatura abaixo foi efetuada pelo Dr. Ciro Rosa de Oliveira, MM. Juiz de Direito. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos Nº: 5001714-14.2013.827.2721

TCO Art. 129 do CP

SENTENÇA CRIMINAL N.26/10

Magistrado: Dr. Marcelo Eliseu Rostirolla

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autoras do Fato: Cristina Sales e Dayanne Gomes Cardoso

Vítima: Karolayne Kirchhof

OCORRÊNCIAS: Feito o pregão constatou a ausência das Autoras do fato, bem como da vítima Ausente embora devidamente intimada na DEPOL. Presente o Ministério Público. Em seguida o Ministério Público manifestou: MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Meritíssimo Juiz, tendo em vista que a vítima, apesar de devidamente intimada, não compareceu à audiência nem justificou a ausência, demonstrando desinteresse no prosseguimento do feito, requeiro o arquivamento dos autos. SENTENÇA CRIMINAL Nº 26/10 (6.2) – Considerando que a ação penal depende da respectiva denúncia efetuada pelo Ministério Público e que, neste caso, o Ministério Público requereu o arquivamento do feito, tendo em vista que a vítima, regularmente intimada, não compareceu para esta audiência preliminar, homologo o pedido do ilustre Promotor de Justiça e determino o arquivamento deste TCO, onde foi imputado a CRISTINA SALES e DAYANNE GOMES CARDOSO à prática do delito tipificado no artigo 129 do CP, tendo como vítima KAROLAYNE KIRCHHOF. Publique-se. Registre-se. Intime-se (E-PROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se. Nada mais havendo para constar, eu, Leidjane Fortunato da Silva, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente que vai devidamente assinado

GURUPI **2ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 7809/07

Ação: Restituição por Pagamento Indevido

Requerente: Gerson José de Oliveira e Outros

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido(a): Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Drª Fernanda Ramos Ruiz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando que o autor já manifestou nos autos postulando o julgamento no estado em que se encontra. Inobstante, tenho que deve primeiro o requerido apresentar suas alegações finais por memoriais no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Gurupi – TO, 20/03/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7444/08

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): Supermercados Saara Ltda. e outros

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o devedor para manifestar-se em 05 (cinco) dias sobre os cálculos apresentados pelo credor. Gurupi, 20/03/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2012.0005.6420-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779

REQUERIDO: LUIS CARLOS FERREIRA

DECISÃO: “Defiro a conversão da ação de busca e apreensão em Ação de Depósito. Providencie as retificações e anotações de praxe. Cite o requerido para no prazo de 05(cinco) dias, promover a devolução, depositá-lo em juízo, providenciar o pagamento do valor correspondente ou ainda contestar. Intime. Gurupi, 12.7.13. Edimar de Paula, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição do Edital de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias a sua publicação.

AUTOS Nº: 2009.0008.6181-7/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: GM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 496

REQUERIDO: MAURICIO ALVES RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO OAB-TO N.º 2507

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEADORA: Não observo razão nas razões do Agravo Retido promovido pelo requerido MAURÍCO ALVES RODRIGUES quando não concorda com a desistência do feito quanto aos demais embargados, os embargos de terceiro deve ser promovido a priori contra o autor da ação que deu origem a constrição, não se fala em litisconsórcio necessário. Por essas razões deixo de exercer o juízo de retratação. Intime a autora a se manifestar a respeito em 10 (dez) dias. Observa-se dos autos que no final da peça do Agravo Retido o autor protestou pela prova testemunhai e depoimento pessoal da embargada, assim, para evitar nulidades torno sem efeito a decisão de fls. 602/603 que informou não haver pedido nesse sentido. A controversa a ser aferida pela prova oral se resume em esclarece se ocorreu má - fé da embargante na aquisição dos imóveis, defiro a prova testemunhai e o depoimento pessoal da embargada, indefiro depoimento pessoal do embargado uma vez que tal pedido deve partir da parte adversa. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de maio do corrente ano as 14 horas. O rol de testemunha deverá ser juntado aos autos no prazo máximo de 10 (dez) dias pena de presumir a desistência da prova. Intime o representante legal da embargada para comparecer em razão do pedido de depoimento pessoal, no caso de pretender ser ouvido na Comarca de Palmas - TO onde é a sede deverá informar também em 10 (dez) dias. Desde já autorizo expedição de Carta Precatória respectiva. Intime. Gurupi, 19 de março de 2014. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

AUTOS Nº: 2011.0004.3404-0/0 – Ação Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: ROSENIR SOUZA CARDOSO

ADVOGADO: José Duarte Neto, OAB/TO 2039

REQUERIDO: GIRLENY ALVES BORGES MOTA

ADVOGADA: Verônica Silva do Prado Disconzi, OAB/TO 2052

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/05/14, às 14 horas. Intime. Gurupi, 18.3.14. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

AUTOS Nº: 2012.0002.7387-7/0 – Ação Cumprimento de Sentença

REQUERENTE: BRAGA E SILVA LTDA

ADVOGADO: Dr. Joaquim de Paula Ribeiro Neto, OAB/TO 4203

REQUERIDO: ENALDO SIMÕES

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A pedido do autor designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22.05.14, às 16hs. Intime. Gurupi, 18.3.14. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

AUTOS Nº: 2008.0004.3853-3 – Ação de Indenização

REQUERENTE: LILIA FRANCO BORGES

ADVOGADO: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia, OAB/TO 327

REQUERIDO: EDIO RIBEIRO MAGALHÃES

ADVOGADO: Dra. Tânia Morato Costa, OAB/GO 3816

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 27.05.14, às 14hs. Intime. Gurupi, 18.3.14. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 9.147/05

Autos: INVENTÁRIO

Requerente: Paulina da Costa Santos

Advogadas: Dra. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO – OAB/TO 1.882, Dra. DONATILA RODRIGUES RÊGO – OAB/TO 789 e Dra. VANESSA SOUZA JAPIASSÚ – OAB/TO 2.721

Espólio de Pedro Almeida dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de avaliação do bem imóvel descrito às fls. 49/59. DESPACHO: “Expeça-se mandado de avaliação dos bens imóvel descrito às fls. 49/59, na forma requerida às fls. 288 verso. Gurupi, 14 de fevereiro de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

Processo: 2009.0012.1295-2/0

Autos: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: K. P. M., M. P. M. e M. P. M. representados por I. M. da S.

Advogada: Dra. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO – OAB/TO 1.882

Requerido: M. P. da S.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação do executado. DESPACHO: “Cite-se o requerido, no endereço descrito às fls. 69. Gurupi, 27 de fevereiro de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

Processo: 2010.0004.7627-5/0

Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K. L. M. representada por C. C. L.

Advogado: Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB/TO 4.044-B

Requerido: S. F. M.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação do executado. DESPACHO: “Intime-se o executado no endereço atualizado, da planilha de cálculos apresentados às fls. 57/59. Gurupi, 26 de fevereiro de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

Processo: 2010.0007.1183-5/0

Autos: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: G. A. da S.

Advogado: Dr. WALTER SOUSA DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.377

Requerida: J. A. L.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação da requerida. DESPACHO: “Cite-se a requerida no endereço descrito às fls. 48. Oficie-se ao juízo deprecado, para que devolva a precatória de n. 477/13, sem o devido cumprimento. Gurupi, 11 de março de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

Processo: 2009.0006.2545-5/0

Autos: INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO

Requerente: Doralice Barbosa de Aguiar

Advogado: Dr. EMERSON DOS SANTOS COSTA – OAB/TO 1.895

Espólio de Délisa Alves Barbosa e Délison Alves Barbosa

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de avaliação dos bens inventariados. DESPACHO: “Expeça-se mandado de avaliação dos bens imóveis inventariados, na forma requerida às fls. 52 e 53. Gurupi, 11 de março de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

Vara de Execuções Penais**EDITAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI/TO – 1º SEMESTRE/2014**

O MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, em observância do disposto no art. 429, § 1º do Código de Processo Penal, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital que, será dado início às 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª 9ª e 10ª temporadas de julgamentos pelo Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi, conforme pauta de julgamentos abaixo elaborada, conforme preconizado no art. 429/CPP. Este edital servirá como intimação dos acusados foragidos, que estiverem em lugar incerto ou não sabido, bem como para aqueles que, eventualmente, não sejam localizados no último endereço declinado nos autos. E ainda, para intimação do Ministério Público, Assistente de Acusação, Advogados e Defensores Públicos.

12	5004670-97.2013.827.2722	PAULO CARLOS RAMALHO E MOISES PIRES DE LIMA	DEFENSORIA E SANDRA DE SOUZA E SILVA OAB-TO 4647	21/01/14	PRESOS	28/03/14	4º	8H30MIN
13	5003119.19.2012.827.2722	RONILSON FRANCISCO DA SILVA	DEFENSORIA	14/11/13	PRESO	01/04/14	4º	8H30MIN
14	5008072.89.2013.827.2722	WALLACE VENTURA DA COSTA	DEFENSORIA	16/12/13	PRESO	03/04/14	4º	8H30MIN
15	508879.12.2013.827.2722	ROBERTO CARVALHO COSTA	DEFENSORIA	09/12/13	PRESOS	04/04/14	4º	8H30MIN
16	5000687.61.2011.827.2722	JOVENAL BARBOSA RIO	EURÍPEDES MACIEL OAB-TO	07/06/00	PRESO	08/04/14	4º	8H30MIN

		PRETO	1000					
17	5000019.90.2011.827.2722	MAXIMILIANO RAMOS FONTENELE	DEFENSORIA	28/12/12	SOLTO	10/04/14	5°	8H30MIN
18	5002911.35.2012.827.2722	SEBASTIÃO ROBEIRO ALVES E VALDEMIRO BRAGA	JORGE BARROS E DEFENSORIA	17/08/07	SOLTO E PRESO	11/04/14	5°	8H30MIN
19	5000090.92.2011.827.2722	PAULO HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA	DR VIVICANANDAS ALVES OAB-TO 626	07/08/12	SOLTO	14/04/14	5°	8H30MIN
20	5000022.50.2008.827.2722	APARECIDO ALMEIDA DA SILVA E CLEVES ALMEIDA DA SILVA	CHARLES LUIZ ABREU	09/02/12	SOLTO	15/04/14	5°	8H30MIN
21	5000051.95.2011.827.2722	GELCIONE DE AS SANTOS	DEFENSORIA	24/08/12	SOLTO	22/04/14	6°	8H30MIN
22	5003119.19.2012.827.2722	RONILSON FRANCISCO DA SILVA	DEFENSORIA	14/11/13	PRESO	24/04/14	6°	8H30MIN
23	5001289.81.2013.827.2722	ROMES DA SILVA ALVES	DEFENSORIA	23/07/13	SOLTO	25/04/14	6°	8H30MIN
24	5000049.28.2011.827.2722	GERALDINO FRANCISCO DE SENA FERREIA	DEFENSORIA	15/09/13	SOLTO	29/04/14	6°	8H30MIN
25	5000053.65.2011.827.2722	NELCINO FRANCISCO DA SILVA	DEFENSORIA E NADIN EL HAJE ASSIST	10/07/13	SOLTO	30/04/14	6°	8H30MIN
26	<u>5000004.73.2001.827.2722</u>	ANTONIO OLIVEIRA DE	DEFENSORIA	24/03/13	SOLTO	06/05/14	7°	8H30MIN
27	5000007-47.2009.827.2722	MARIO DE PAULO MARQUE NETO	DEFENSORIA	22/07/13	SOLTO	08/05/14	7°	8H30MIN
28	5000977.42.2012.827.2722	SIVALDO SANTO DA SILVA	JAQUELINE DE KASSIA DE PAIVA OAB-TO 1775 E	14/09/13	SOLTO	09/05/14	7°	8H30MIN
29	5000018.42.2010.827.2722	EDVILSON ARAUJO DA SILVA E CLEITON PINTO DA PAIXÃO	DEFENSORIA	29/12/12	SOLTO	13/05/14	7°	8H30MIN
30	5000075.26.2011.827.2722	EDILSON PEREIRA DA SILVA	DEFENSORIA	25/03/13	SOLTO	15/05/14	7°	8H30MIN
31	5001895-46.2012.827.2722	LEANDRO PEREIRA DE LIMA DA SILVA E OSMAR HILÁRIO RIBEIRO	DEFENSORIA	06/03/13	PRESO	16/05/14	8°	8H30MIN

32	5000016.09.200.827.2722	FERNANDO TELES SALES E MARCO MATOS DE MELO FILHO	DEFENSORIA	27/03/13	SOLTOS	20/05/14	8º	8H30MIN
33	5000011.16.2011.827.2722	RICARDO ALELUIA BEZERRA	DEFENSORIA	12/11/13	SOLTO	22/05/14	8º	8H30MIN
34	5000060.57.2011.827.2722	FERNANDO MAIA DA SILVA	DEFENSORIA	23/07/13	SOLTO	23/05/14	8º	8H30MIN
35	5000004.24.2011.827.2722	DENIS CLEY MENDES MOURÃO	JOSE AUGUSTO	14/09/13	SOLTO	27/05/14	8º	8H30MIN
36	5000014.68.2011.827.2722	JULIO DIAS DA SILVA	DEFENSORIA	16/12/13	FORAGIDO	29/05/14	9º	8H30MIN
37	5000882.12.2012.827.2722	PAULO ISMAR DA SILVA	DEFENSORIA	16/12/13	SOLTO	30/05/14	9º	8H30MIN
38	5000870.95.2012.827.2722	JARDEL PEREIRA LIMA	DEFENSORIA	19/11/13	SOLTO	03/06/14	9º	8H30MIN
39	5000344-31.2012.827.2722	HALAMO MAESSON NASCIMENTO	JOMAR PINHO OAB-TO4432	19/11/13	SOLTO	05/06/14	9º	8H30MIN
40	5000003.30.1997.827.2722	VALDEZ SOUZA RIBEIRO	LEILA MARCIA DE LIMA OAB-GO 26427	14/11/13	SOLTO	06/06/14	10º	8H30MIN
						11/06/14	10º	8H30MIN
						13/06/14	10º	8H30MIN
						14/06/14	10º	8H30MIN

Gurupi, 24 de março de 2014. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0004.4543-4 (3817/07)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO DE SOUZA

ADVOGADA: DRA. SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

EXECUTADO: FERNANDO ARANTES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte exequente intimado para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 101,00 (cento e hum reais), juntando-se comprovante nos autos.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0008.7222-7/0 – 6825/10 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: IRENI GONÇALVES RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado: Dr^a. CHRISTIANE NUNES CARRIJO – PROC. FEDERAL
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação.

AUTOS Nº. 2012.0005.7133-9/0 – 3258/03 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ATO ILICITO

Requerente: DEUZIRAN DIAS DE SOUZA, REP. POR ANGELINA DIAS DE BRITO
Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO OAB/TO 3700
Requerido: LOURENÇO PEREIRA PINTO & CIA LTDA OU ATACADÃO SÃO LOURENÇO
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
DECISÃO: INDEFIRO, por ora, o pedido de penhora online de fl. 541, pois compete ao credor, ao requerer a execução, instruir a petição com o demonstrativo atualizado do débito (art. 614, II, do CPC). Intimem-se. (___) Cumpra-se. Miranorte, 20 de março de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2006.0006.6094-9/0 – 4732/06 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: RICARDO FIGUEIRA DE PAULA
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
Requerido: SAYRON PEREIRA MARANHÃO
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão de fl.80 (nada foi manifestado quanto a intimação).

AUTOS Nº. 2006.0007.4054-3/0 – 4784/06 - AÇÃO: COBRANÇA, PELO RITO SUMÁRIO

Requerente: RICARDO FIGUEIRA DE PAULA
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
Requerido: SAYRON PEREIRA MARANHÃO
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão de fl.45 (nada foi manifestado quanto a intimação).

AUTOS Nº. 2009.0000.7502-1/0 – 467/09 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO

Requerente: ISMERINDA RODRIGUES DA SILVA
Advogado:
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado:
SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e de consequência resolvo o mérito da lide, nos seguintes termos: a) determinar que a requerida só cobre o valor que foi acordado de R\$ 110,00 (cento e dez reais), do contrato de telefonia celular, no plano Sua Empresa 1.000 minutos. b) restituir em dobro do valor de R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais), dos valores pagos indevidamente no período de 08/2007 à 08/2008, com correção monetária pelo IGPM desde cada pagamento e juros de 1% desde a citação. c) Indenizar por danos morais R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária pelo IGPM desde hoje e juros de 1% desde o evento danoso. Declaro o presente feito extinto com resolução de mérito, devendo ser arquivado com as cautelas legais após o trânsito em julgado. Aplico multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, caso não haja pagamento voluntário, conforme art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Miranorte, 23 de setembro de 2013. MANUEL DE FARIA REIS NETO – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2012.0001.3278-5/0 – 7767/12 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: FRANCISCA GONÇALVES DIAS
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr^a. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS OAB/PR 8.123
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia dos documentos pessoais utilizados na abertura do crédito bancário questionado na presente ação (financiamento nº 130.602.694).

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO PENAL 500025-61.2006.827.2726

Réu: MARILENE PEREIRA DOS SANTOS/OUTROS

Intimação: Ficam os acusados Gilvan da Conceição de Sousa, brasileiro, solteiro, filho de Domingos Princesa de Sousa e Maria José da Conceição, natural de Guarai-TO, nascido aos 05/01/1986 e Edifrançis de Tal(sem qualificação nos autos), devidamente

intimados da audiência de instrução designada para o dia 16/04/2014 às 13:00h no edifício do Fórum local situado na Rua 32 s/n, ao lado do hospital municipal, nesta cidade.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº 2007.0003.4071-3

Acusado: EROTIDES FARIAS DE FRANÇA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB/TO 432-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte intimada da sentença proferida às fls. 147/153 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...III- **DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **CONDENO** o acusado **EROTIDES FARIAS DE FRANÇA** pela prática do crime tipificado no art. 15, da Lei nº 10.826/03.(...) Diante da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, fixo a **pena-base em 02(dois) anos de detenção e 10 (dez) dias-multa**. Considerando a situação econômica do acusado, autônomo com rendimento aproximado de um salário mínimo, fixo o **valor do dia-multa** em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, incidindo a devida correção. Não há **agravantes** e nem **atenuantes** a considerar. Também não há causas de aumento ou de diminuição, pelo que **torno definitiva a pena supra de 02(dois) anos de detenção e 10(dez) dias-multa**. Fixo para o sentenciado o regime inicialmente aberto, em cumprimento ao disposto no artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Estando preenchidos os requisitos do art. 44, do Código Penal, **substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos**, a critério do juízo da execução. Não havendo motivos para a decretação da prisão preventiva, concedo ao sentenciado o direito de apelar em liberdade. Os **direitos políticos** do sentenciado ficarão **suspensos**, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Condene o sentenciado ao pagamento das custas processuais. Custas pelo condenado.(...) Natividade, 19 de março de 2013. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito".

Ação Penal nº 2009.0011.4696-8

Acusado: EVANDRO LACERDA DA SILVA

Vítima: A SOCIEDADE

Advogado: DR. PÉRICLES CAVALCANTI RODRIGUES OAB/PE 19072-D e OAB/PI 5721-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte intimada da sentença proferida às fls. 152/156 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...III – **DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **CONDENO** o acusado **EVANDRO LACERDA DA SILVA** pela prática do crime tipificado no art. 14, da Lei nº 10.826/03. (...) Diante da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, fixo a **pena-base em 02(dois) anos de detenção e 10 (dez) dias-multa**. Considerando a situação econômica do acusado, autônomo com rendimento aproximado de um salário mínimo, fixo o **valor do dia-multa** em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, incidindo a devida correção. Incide a **atenuante** da confissão, contudo, considerando a fixação da pena-base no mínimo legal, não é possível sua redução. Não há **agravante**. Também não há causa de aumento ou de diminuição, pelo que **torno definitiva a pena supra de 02(dois) anos de detenção e 10(dez) dias-multa**. Fixo para o sentenciado o regime inicialmente aberto, em cumprimento ao disposto no artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Estando preenchidos os requisitos do art. 44, do Código Penal, **substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos**, que deverá ser definida pelo Juízo da Execução. Não havendo motivos para a decretação da prisão preventiva, **concedo ao sentenciado o direito de apelar em liberdade**. Os **direitos políticos** do sentenciado ficarão **suspensos**, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Condene o sentenciado ao pagamento das custas processuais. (...) Após o trânsito em julgado: **a)** lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados; **b)** intime-se-o para efetuar o recolhimento do valor correspondente à multa, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, CP), ou, caso requeira o condenado, que o mesmo seja efetuado em parcelas mensais, sob pena de inscrição do valor da multa na dívida ativa e posterior cobrança judicial; **c)** intime-se-o para pagar as custas processuais; **d)** e comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS, bem como ao TRE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Natividade (TO), 19 de março de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito".

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0006.0375-7

AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DEVOLUÇÃO DE QUANTIA CERTA

REQUERENTE: JULIANA RODRIGUES FERNANDES

ADVOGADOS: ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS-OAB/TO sob o nº 4.424-B e EMANUELA LIMA MESQUITA EVANGELISTA, inscrita na OAB/TO sob o nº 4.280,

FINALIDADE: Em face da digitalização do feito acima mencionado, objetivando as publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000011-32.2010.827.2728 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no SPROC com a fase baixa por digitalização. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO. Novo Acordo/TO, 19 de março de 2014.

PALMAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 08/2014**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS nº: 2004.000.5422-8/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E/OU MORAIS

Requerente: DÉBORA DE CÁSSIA GUTTIERREZ

Advogado: Marcela Juliana Fregonesi OAB/TO 2102

Requerido: JV MIRANDA-ME; JOSÉ VALDEMIR MIRANDA

Advogado: Marcos Ferreira Davi OAB/TO 2420

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, devidamente intimada, através do seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$ 71,00 (setenta e um reais).

AUTOS Nº. 2006.0002.1100-1 - INDENIZAÇÃO

Requerente: CLAUDIO JOSÉ ALVES VIANA E OUTRO

Advogado: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO OAB-TO 102

Requerido: GERALDO ALBERTO CORREA E OUTROS

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES OAB-TO 413

INTIMAÇÃO: Promova o autor o recolhimento das custas de locomoção do mandado de citação de LETICIA APARECIDA BATISTA CORREA, no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº 2006.0009.4559-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: MÁRCIA REGINA RIBEIRO ALVES e CÉLIA REGINA PAIXÃO SALES

Advogado: José Átila de Sousa Póvoa OAB/TO 1590;

Requerido: FMM ENGENHARIA LTDA

Advogado: Leandro Rógeris Lorenzi OAB/TO 2170-B;

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes requerentes devidamente intimadas, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as custas finais no valor de R\$ 1.641,71 (mil seiscentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), e taxa judiciária no valor de R\$ 3.701,77 (três mil setecentos e um reais e setenta e sete centavos)"

AUTOS Nº. 2006.0009.6619-3 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: PAULO SERGIO LEMES

Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA OAB/TO 1545

Requerido: A TRADICIONAL MAGAZINE LTDA

INTIMAÇÃO: Promova o requerente a comprovação de publicação do edital de citação do requerido retirado em cartório.

AUTOS nº: 2008.0002.4187-0/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: RICARDO BRASILINO SARAIVA

Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694

Requerido: LOSANGO

Advogado: Leandro Jefferson Cabral de Mello OAB/TO 3683-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, devidamente intimadas, através dos seus procuradores, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as custas finais no valor de R\$ 83,02 (oitenta e três reais e dois centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

AUTOS Nº. 2008.0002.4224-8 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: LOURDES GARCIA DA SILVA

Advogado: PAULO IDELANO SOARES LIMA OAB/TO 352

Requerido: LUIZ CLAUDIO BEZERRA DA SILVA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES OAB/TO 413-A

Litisconsorte Passivos: JOSELITO SIRIANO MASCARENHAS; JOSÉ BERTINO NETO, AILTON JOSÉ DE SOUZA

Advogado: Não constituído

Litisconsorte: DEUZIMAR PEREIRA VITÓRIA

Advogado: ERISMAR PEREIRA DA VITÓRIA OAB/GO 21.006

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."POSTO ISSO, reconhecimento de ofício a preliminar de ilegitimidade passiva dos embargados JOSELITO SIRIANO MASCARENHAS, JOSÉ BERTINO NETO, AIRTON JOSÉ DE SOUZA E DEUSIMAR PEREIRA VITÓRIA, e quanto a estes excluo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de terceiros para determinar a reserva de 50% (cinquenta por cento) do valor dos direitos possessórios sobre o bem imóvel em favor da Embargante. Em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do mesmo diploma processual. Tendo em vista que o bem foi dado em garantia pela Embargante e pelo Embargado JOSELITO SIRIANO MASCARENHAS, os quais deram causa ao presente feito, condeno ambos ao pagamento das despesas processuais, inclusive advocatícios no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor dos patronos das demais partes, o que faço com suporte no art. 20, §4º, do mesmo diploma processual. Porém, face a declaração de juridicamente necessitada formulada pela autora, suspendo a exigibilidade da obrigação em relação à mesma pelo prazo de 05(cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 17 de fevereiro de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em auxílio ao NACOM.

AUTOS Nº. 2008.0010.3716-8/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: SANKIA FERREIRA RODRIGUES E CELINA NASCIMENTO ARAÚJO

Advogado: Sérgio Augusto Meira de Araújo OAB/TO 4219

Requerido: JOÃO VIEIRA SANÇÃO – IVANILDE MATOS SOUSA SANÇÃO – PEDRO ROCHA – WILSON FILHO

Advogado: BOLIVAR CAMELO ROCHA OAB/TO 210

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Assim, com base nas razões acima expostas, acolho parcialmente os pedidos formulados na inicial, o que faço para determinar a reintegração das autoras SANKIA FERREIRA RODRIGUES e CELINA NASCIMENTO ARAÚJO na posse do imóvel descrito na inicial, o que faço com suporte no art. 926 do CPC. Condeno os réus à obrigação de não praticarem atos de turbação ou esbulho em face das autoras, e para hipótese de descumprimento da medida, fixo multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais)(, limitada inicialmente a 30 dias, sem prejuízo das sanções previstas na lei penal pelo crime de desobediência. Rejeito os pedidos de condenação por danos materiais e morais, o que faço pelos argumentos acima, e resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo na quantia de R\$1.000,00 (um mil reais), tudo com suporte no art. 20, §4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se oportunamente. Palmas, 24 de janeiro de 2014. Rodrigo Perez Araújo, Juiz auxiliar. Portaria nº 23/2014, DJe 3264.

AUTOS Nº. 2009.0000.1071-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350

Requerido: JOAQUIM ANTONIO VILELA NETO

Advogado: Francisco A. Martins Pinheiro OAB/TO 1119-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial, nos autos da ação de reintegração de posse proposta por DIBENS LEASING S.A de Arrendamento Mercantil em face de **JOAQUIM ANTONIO VILELA NETO**, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo marca VOLKSWAGEN, GOL PLUS 1.0 MI, ANO/MODELO 2005/2006, COR PRATA, PLACA MWR6310 CHASSIS Nº9BWCA05W26TO63864 em favor do Autor, tornando definitiva a medida liminar deferida às fls.68. Condeno a Ré ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), a teor do que dispõe o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário documento para entrega dos bens ao autor. Transitado em julgado, intime-se o patrono do (a) auto (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-os, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Com o trânsito em julgado, e após o pagamento das custas, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 05 de fevereiro de 2014. **JORDAN JARDIM**. Juiz de Direito. Portaria nº 1.201/2013 – DJ-e nº 3233 de 12/11/2013."

AUTOS nº: 2009.0000.9624-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311; Celso Marcon OAB/TO 4009-A;

Requerido: PAULO CABRAL ALMEIDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, devidamente intimada, através dos seus procuradores, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$ 19,01 (dezenove reais e um centavo).

AUTOS nº: 2009.0001.4374-4/0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: GENETE COSTA CARNEIRO DE SOUZA

Advogado: Nara Radiana Rodrigues de Souza OAB/TO 3554

Requerido: ITAUCARD

Advogado: Renata Chagas Corrêa da Silva OAB/TO 4867-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, devidamente intimadas, através dos seus procuradores, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as custas finais no valor de R\$ 31,64 (trinta e um reais e sessenta e quatro centavos).

AUTOS Nº. 2009.0002.0721-1/0 - MONITÓRIA

Requerente: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE

Advogado: Márcio Gonçalves Moreira OAB/TO 2554

Requerido: ALBANO SALUSTIANO PEREIRA

Advogado: Cléia Rocha Braga OAB/TO 1.082-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto: REJEITO os embargos deduzidos pela Requerida; e a CONDENO na obrigação de pagar ao Autor o valor mencionado acima, corrigido pelo INPC-IBGE a partir da data do vencimento anotada na cartula (7FEV2008) e acrescidos de juros de mora à taxa de 1% ao mês [CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN], contados da data acima (CC, art. 397. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 26971. Outrossim, a Ré pagará também as despesas processuais e os honorários advocatícios de 20% sobre o valor atualizado da execução [CPC, art. 20, § 3º], considerados os embargos. P. R. I.(....). GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0003.1209-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258-A; Cláudio Kazuyoshi Kawasaki OAB/SP 122.626; Kamilla Teixeira de Almeida OAB/TO 5162.

Requerido: DELMAR RABELO LEITE

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente devidamente intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$ 16,60 (dezesesseis reais e sessenta centavos).

AUTOS Nº 2009.0003.1333-0/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: FMM ENGENHARIA LTDA

Advogado: Leandro Rógeris Lorenzi OAB/TO 2170-B;

Requerido: MÁRCIA REGINA RIBEIRO ALVES e CÉLIA REGINA PAIXÃO SALES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente devidamente intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)"

AUTOS Nº. 2009.0005.8857-6/0 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: CARLOS EDUARDO ROCHA

Advogado: Marcelo Claudio Gomes OAB/TO 955

Requerido: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA

Advogado: Vinicius Array OAB/TO 4.956-A; Alessandro Roges Pereira OAB/TO 2326

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: POSTO ISTO, REJEITO os pedidos formulados na AÇÃO, o que faço pelos fundamentos acima expostos, e ACOLHO o pedido formulado na RECONVENÇÃO, condenado o autor/reconvindo ao pagamento da quantia de R\$ 98.300,00 (noventa e oito mil e trezentos reais), consubstanciada no cheque indicado à fl. 24, devendo tal valor ser acrescido de juros de 1% (um por cento) aos meses, contados da citação da citação (art. 405/CC) e correção monetária segundo índice do IGPM. Em consequência, resolvo o mérito das demandas, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação na reconvenção, tudo com suporte no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Oportunamente. Palmas, 7 de fevereiro de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em auxílio ao NACOM."

AUTOS nº: 2009.0012.1062-3/0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: WELDER DE FREITAS PACHECO

Advogado: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano OAB/TO 195; Kátia Botelho Azevedo OAB/TO 3950.

Requerido: COMERCIAL DE VEÍCULOS TOCANTINS LTDA (BARATÃO.COM)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, devidamente intimada, através do seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

AUTOS nº: 2010.0000.0232-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: Simony Vieira da Conceição OAB/TO 4093; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: José Wilias da Silva

Advogado: Samuel Lima Lins OAB/DF 19.589; Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 19.437

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, devidamente intimadas, através dos seus procuradores, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as custas finais no valor de R\$ 37,84 (trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

AUTOS nº: 2010.0001.1395-4/0 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: RAFAEL ADÃO ETGES

Advogado: Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238; Flávio de Faria Leão OAB/TO 3965; João Beuter Júnior OAB/TO 3252

Requerido: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, devidamente intimada, através do seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$ 14,06 (quatorze reais e seis centavos).

AUTOS nº: 2010.0003.2513-7/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LUIZ CLÁUDIO BEZERRA DA SILVA - ME

Advogado: Francisco José de Souza Borges OAB/TO 413

Requerido: VIBELLA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

Advogado: Marina Sampaio de Almeida F. Pontes OAB/TO 3.780.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, devidamente intimadas, através dos seus procuradores, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as custas finais no valor de R\$ 46,94 (quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

AUTOS nº: 2010.0006.4965-0/0/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: DPNEUS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ VEÍCULOS LTDA; RAIMUNDA MARIA RODRIGUES XAVIER DA SILVA; RAIMUNDO CLÉSIO RODRIGUES XAVIER DA SILVA.

Advogado: Mauro de Oliveira Carvalho OAB/TO 427

Requerido: HSBC BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Glauber Costa Pontes OAB/GO 18772; Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4562-A.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes embargantes, devidamente intimadas, através do seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as custas finais no valor de R\$ 469,31 (quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

AUTOS nº: 2010.0008.4850-4/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258-A

Requerido: LUIZ GUSTAVO COSTA DE MOURA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente devidamente intimada, através do seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$ 13,00 (treze reais).”

AUTOS nº: 2010.0008.5223-4/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: F D C ROSA TRANSPORTES LTDA

Advogado: Maria Caetano de Araújo OAB/TO 1777.

Requerido: BANCO DIBENS S/A

Advogado: Simony Vieira da Conceição OAB/TO 8773; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311; Francisco Duque Dabus OAB/SP 248.505; Lia Dias Gregório OAB/SP 169.557

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, devidamente intimada, através do seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar as custas finais no valor de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos).

AUTOS nº 2010.0009.1970-3/0 – Cumprimento de Sentença

REQUERENTE: CLÁUDIA ANTUNES LULA DA SILVA

Advogado: Luismar Oliveira de Souza OAB/TO 4487

REQUERIDO: NMB SHOPPING CENTER LTDA

Advogado: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR OAB/TO 4.362; JOSUÉ ALENCAR AMORIM OAB/TO 790; MILA BARBOSA COSSON OAB/TO 5.277.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o executado da penhora. Cumpra-se. Palmas, 07 de março de 2014, Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito”

AUTOS nº 2010.0009.4482-1/0 – ANULATÓRIA

REQUERENTE: SANDRA FERREIRA DE NATIVIDADE

Advogado: Almerinda Maria Skeff OAB/TO 3578-B

REQUERIDO: CLEUZA DA SILVA BARBOSA e outro

Advogado: Cléo Feldkircher OAB/TO 3.729

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) POSTO ISSO, acolho o pedido inicial e declaro a nulidade do negócio jurídico entabulado entre os requeridos, o que faço nos termos do art. 167 do Código Civil, em razão da prova da simulação. Em consequência, torno sem efeito a escritura pública de compra e venda firmada, entre os requeridos com relação ao imóvel objeto da matrícula nº. R01-52.681. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis para que sejam adotadas as providências cabíveis para nulidade da escritura pública indicada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Palmas, 21 de janeiro de 2014. JORDAN JARDIM. Juiz de Direito.”

AUTOS nº: 2010.0010.5119-7/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C MORAIS

Requerente: ELIANA MARIA PINHEIRO REIS-ME

Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza OAB/TO 1286-B e outros.

Requerido: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

Advogado: Evaldo Bastos Ramalho Júnior OAB/GO 18.029 e Outros.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 43,55 (quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

AUTOS Nº 2010.0011.8994-6/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: EUDETE BARBOSA RODRIGUES

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/SP 4.405-A;

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado: Flaviano Bellinati Garcia Perez OAB/RS 56.954-A; Cristiano Bellinati Lopes OAB/RS 57.289-A

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes devidamente intimadas, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as custas finais no valor de R\$ 1.422,04 (mil quatrocentos e vinte e dois reais e quatro centavos) mais taxa judiciária”

AUTOS Nº 2011.0001.2247-1/0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: ROSEMEIRE MARTINS DE SOUZA

Advogado: Rafael Wilson de Melo Lopes OAB/SP 261.141;

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Luciana Cristina Ribeiro Barbosa OAB/MA 8.681

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes devidamente intimadas, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as custas finais no valor de R\$ 350,35 (trezentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 694,03 (seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos)”

AUTOS nº: 2011.0001.7542-7/0 – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: MARINA PEREIRA LIMA QUITES

Advogado: Eder Barbosa de Souza OAB/TO 2077-A; Gustavo de Brito Castelo Branco OAB/TO 4631; Raphael Silva Almeida OAB/MG 134.119;

Requerido: WALMIR FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, devidamente intimada, através dos seus procuradores, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$ 14,94 (quatorze reais e noventa e quatro centavos).

AUTOS nº: 2011.0001.7566-4/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: ROSA MARIA PERES PEREIRA

Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694-B; Rodrigues Marques Júnior OAB/TO 3947;

Requerido: FAI FINANCIAMENTO AMERICANAS ITAU S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO 4.867-A;

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, devidamente intimada, através do seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$ 32,89 (trinta e dois reais e oitenta e nove centavos).

AUTOS Nº. 2011.0001.7696-2/0 - COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO NONATO FARIAS BONFIM

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361; Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, rejeito as preliminares argüidas pelo réu e acolho parcialmente a questão prejudicial, o que faço para pronunciar a prescrição das parcelas cobradas até o ano de 1989, 1990 e 1991, referente ao Plano verão, Collor I e Collor II, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2014. JARDAN JARDIM. Juiz de Direito (Mutirão pela NARCOM)."

AUTOS Nº 2011.0001-9929-6/0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MÁRCIO EUGÊNIO DE CARVALHO

Advogado: Annette Diane Riveros Lima OAB/TO 3.066; Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4.568;

Requerido: BANCO FIAT

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente devidamente intimada, através do seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$ 146,46 (cento e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos) mais taxa judiciária"

AUTOS Nº 2011.0002.-3642-6/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311

Requerido: JÚLIO CÉSAR SAMPAIO REIS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente devidamente intimada, através do seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$ 15,00 (quinze reais)."

AUTOS Nº 2011.0002.-1413-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/TO 4.110-A e OAB/GO 17.275

Requerido: LEILA ROSA MARQUES VIEIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente devidamente intimada, através do seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$ 13,00 (treze reais)."

AUTOS Nº 2011.0002.-1525-9/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: WELINTON CLÁUDIO CURI

Requerente: CURI COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334-A, Denise Martins Sucena OAB/TO 1609, Onilda das Graças Severino OAB/TO 4133-B, Murilo Miranda Carneiro OAB/TO 4588.

Requerido: JANE PENAFORTE

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente devidamente intimada, através dos seus procuradores, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$ 15,00 (quinze reais)."

AUTOS Nº 2011.0003.3109-7/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: ANTÔNIA SOARES DA SILVA

Advogado: Elton Tomaz de Guimarães OAB/TO 4.405-A; Samuel Lima Lins OAB/DF 19.589; Doralice Costa Queiroz OAB/DF 9.032-E; Keila do Nascimento Rocha OAB/DF 33.357

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente devidamente intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$ 404,53 (quatrocentos e quatro reais e cinquenta

AUTOS nº: 2011.0003.3140-2/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARCOS OLÍMPIO BONFIM COSTA

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4.405

Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4.009-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, devidamente intimada, através do seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$ 338,79 (trezentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), mais taxa judiciária.

AUTOS nº: 2011.0003.6071-2/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: EDUARDO CARNEIRO NOBREGA

Advogado: Rogério Gomes Coelho OAB/TO 4155

Requerido: BANCO CITIBANK S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, devidamente intimadas, através dos seus procuradores, para pagarem no prazo de 05 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos)

AUTOS nº: 2011.0003.9221-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FIAT ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311
Requerido: FERNANDO CARVALHO DIAS
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, devidamente intimada, através do seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$ 13,02 (treze reais e dois centavos).

AUTOS Nº. 2011.0003.9379-3 - EXECUÇÃO

Requerente: CARVALHOS HOTEL LTDA
Advogado: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS OAB/TO 4336
Requerido: ARTE COM FEIRAS E EVENTOS LTDA
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Comprove o autor o encaminhamento da carta precatória de citação e demais atos à Comarca de

AUTOS Nº 2011.0004.7290-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LUCY TELMA DE SOUZA MAIA FRASÃO
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4.562-A;
Requerido: BANCO REAL S/A
Advogado: Leandro Rógeris Lorenzi OAB/TO 2170-B; Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OAB/TO 3671-A;

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes devidamente intimadas, através dos seus procuradores, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as custas finais no valor de R\$ 18,18 (dezoito reais e dezoito centavos).”

AUTOS Nº 2011.0006.0482-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3.350;
Requerido: FLÁVIO DIAS DA SILVA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente devidamente intimada, através do seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$ 15,05 (quinze reais e cinco centavos).”

AUTOS Nº 2011.0006.3513-4/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL
Advogado: Eliana Ribeiro Correia OAB/TO 4.187;
Requerido: VILMAR CUSTÓDIO BIANGU
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente devidamente intimada, através do seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$ 14,36 (quatorze reais e trinta e seis centavos).”

AUTOS Nº. 2011.0007.9786-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: LUIZ CLAUDIO BEZERRA DA SILVA
Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES
Requerido: JOSELITO SIRIANO MASCARENHAS E LOURDES GARCIA DA SILVA
Advogado: PAULO IDELANO SOARES LIMA

INTIMAÇÃO: Decisão: “...Assim sendo, tendo em vista que a possuidora não foi ainda intimada para especificar as provas que pretende produzir, e considerando ainda que esta manifestou nos autos em apenso o interesse em efetuar a quitação do débito (fls. 50-51 dos Embargos de Terceiro nº 2008.0002.4224-8), entendo mais prudente a designação de audiência conciliatória (CPC, 125), o que faço para o **dia 22/05/2014, às 16h30min**, oportunidade em que as partes poderão realizar uma composição, ou em não sendo esta possível, para que a possuidora comprove a qualidade do bem como sendo de família. O cartório deverá providenciar a intimação do exequente LUIZ CLAUDIO BEZERRA DA SILVA, assim como do executado JOSELITO SIRIANO MASCARENHAS (fl.176v) e a copossuidora LOURDES GARCIA DA SILVA (fl. 180 e 183), devendo seus patronos ser intimados através de publicação no Diário da Justiça. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2014. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito em auxílio ao NACOM”.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Boletim nº 24/2014

Ação: Declaratória... – 5007721-66.2011.827.2729 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Carlos Gonzaga Rodrigues

Advogado: Ana Cláudia Pereira Moraes – OAB/TO 3815

Requerido: BANPARA – Banco do Estado do Pará

Advogado: Fernando Gurjão Sampaio – OAB/PA 11.701

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Revogo a decisão de fls. 26 e determino a redesignação de audiência, intimando. Alertar o autor, que sua ausência ao ato implicará em extinção do feito. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.” ...Audiência designada – Conciliação Instrução e Julgamento – Local 2ª Vara Cível - dia 13/05/2014, às 14:00 horas. V

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 5003978-14.2012.827.2729 – Chave: 470755929212

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO CAMBIAL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORIAS COM PEDIDO LIMINAR – Valor da Causa: R\$ 30.000,00

REQUERENTE: BÁRBARA SILVA GALVÃO

ADVOGADO: LEONARDO CANEDO GUEDES – OAB/TO 4582

REQUERIDO: REQUINTE MÓVEIS DELLANO

FINALIDADE: CITAR/INTIMAR o requerido REQUINTE MÓVEIS DELLANO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.301.367/0001-33, na pessoa de seu representante legal, para os termos da ação supramencionada, bem como para compareça à audiência de conciliação designada para o dia 30 de abril de 2014, às 09:30 horas, a qual será realizada no Fórum local, situado na Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Sala de Audiências da Central de Conciliações, ocasião em que poderá defender-se, desde que o faça por intermédio de advogado, ciente de que não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). A contestação deverá ser apresentada em audiência, de forma escrita ou oral.

DESPACHO: “Mantenho a audiência. Determino a citação por edital da requerida, como pedido no evento 23. Citar a Requite por edital. Palmas-TO, 13/03/2014. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 13 de março de 2014.

Luis Otávio de Queiroz Fraz

Juiz de Direito

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2660/2002 (2005.0000.5014-0) – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Balbino Ventura Lopes

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Gil Borges de Matos

Advogado(a): Dr. Edson Feliciano da Silva

Advogado: Dr. Hugo Barbosa Moura

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “No caso concreto, não há qualquer possibilidade de acolher o pleito do embargante, visto que a decisão é cristalina, na medida em que a expressão "Sobre o valor encontrado" diz respeito ao valor encontrado pela Contadoria, após cálculo do valor referente ao capítulo líquido da sentença (sobre o qual deverão incidir os 10% de honorários). Em suma, não se desincumbiu, a parte embargante, de demonstrar o apontado vício de contradição, omissão ou obscuridade, levantando questões que, a rigor, devem ser objeto de eventual recurso de agravo, não se concebendo a utilização dos aclaratórios para tal desiderato.

Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos (na medida em que, de fato, a intimação não foi endereçada à pessoa do ora embargante), mas os desacolho, com supedâneo nas razões acima expendidas. Ficam, outrossim, as partes, para logo advertidas de que este Juízo não tolerará embargos protelatórios, passando a aplicar, doravante, e assim sucessivamente, a sanção de que trata o parágrafo único do art. 538 da Lei Adjetiva Civil. Em tempo. Fica o executado intimado para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias sobre o ofício do CRJ de Palmas (fl. 405). Palmas, 20 de março de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior.”

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2006.0000.4077-0 AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS

REQUERIDO(A): JULIO RESPLANDES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes e seus advogados intimados acerca da Carta Precatória inserida no sistema eletrônico e distribuído na Comarca de Tocantinópolis com a numeração 0000903-48.2014.8.27.2740 chave nº 518907609614”.

AUTOS Nº: 2006.0000.4077-0 AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS

REQUERIDO(A): JULIO RESPLANDES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

INTIMAÇÃO: “Despacho de fl. 128: Depreque-se a hasta publica do bem penhorado nestes autos, objeto de farantia hipotecária. Intimem-se as partes para acompanharem o cumprimento diretamente no juízo deprecado”.

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.6061-6 (Apenso: 2005.0002.6062-4)

Requerente: DORALICE DE JESUS RUFINO

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: ELIANA DIVINA DOS REIS

Advogado: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA E GISLAINE DE PAULA REIS SÁ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Na medida cautelar de arresto, a requerente solicita a apreensão de bens suficientes à garantia do débito contraído pela requerida, que à época encontrava-se com 14 (catorze) meses de aluguel em atraso. Cumprida parcialmente a liminar conforme certidão às fls. 22-verso e auto de arresto às fls. 24. Na ação de despejo c/c com cobrança, a 1ª requerida apresentou contestação, porém não houve a citação da 2ª requerida. A parte autora, devidamente intimada a apresentar endereço válido para a citação e dar impulso ao feito, não foi encontrada no endereço declinado nos autos. É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. (...). Ante o exposto, nos termos do artigo 267, IV do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00 reais. Revogo as liminares proferidas. Autorizo o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias. Atendidas as form

Ação: Despejo c/c Cobrança – 2005.0002.6062-4 (Apenso: 2005.0002.6061-6)

Requerente: DORALICE DE JESUS RUFINO

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: ELIANA DIVINA DOS REIS

Advogado: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA E GISLAINE DE PAULA REIS SÁ

Requerido: IRANILDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Na medida cautelar de arresto, a requerente solicita a apreensão de bens suficientes à garantia do débito contraído pela requerida, que à época encontrava-se com 14 (catorze) meses de aluguel em atraso. Cumprida parcialmente a liminar conforme certidão às fls. 22-verso e auto de arresto às fls. 24. Na ação de despejo c/c com cobrança, a 1ª requerida apresentou contestação, porém não houve a citação da 2ª requerida. A parte autora, devidamente intimada a apresentar endereço válido para a citação e dar impulso ao feito, não foi encontrada no endereço declinado nos autos. É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. (...). Ante o exposto, nos termos do artigo 267, IV do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00 reais. Revogo as liminares proferidas. Autorizo o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias. Atendidas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 20 de março de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.7300-9

Requerente: MARIA DE FATIMA LOPEZ CIRQUEIRA

Advogado: ARISTÓTELES MELO BRAGA E RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, SILVIO ALVES NASCIMENTO, FABIO WAZILEWSKI, GUILHERME DE MORAES JARDIM, NEILTON CRUVINEL FILHO, NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL, NEILSON MONTEIRO CRUVINEL E ALESSANDRO JACARANDA JOVÊ

INTIMAÇÃO 1: DESPACHO: “O prazo de suspensão legal já se esgotou. Assim, **intimem-se as partes** por publicação no Diário de Justiça para, querendo, solicitarem o que for de direito, sob pena de extinção, **no prazo de 10 dias**. Palmas, 13 de março de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO 2: SENTENÇA: “Trata-se de Cautelar de Arresto que Maria de Fátima Lopez Cirqueira move em desfavor de Avestruz Master Agro-Comercial Importação e Exportação Ltda. A parte autora requereu a desistência da ação antes que fosse exarado o despacho inicial ou realizado qualquer ato nos autos. É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. Quando o autor desistir da ação, o mérito não pode ser apreciado, devendo o magistrado proceder à extinção do processo sem ingressar no mérito. O caso concreto se subsume à hipótese contida no art. 267, VIII do CPC, a teor do documento de fls. 21. Pelo exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. **Torno sem efeito o despacho de fls. 80.** Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 800,00 reais, cuja cobrança fica suspensa por força do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 18 de março de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.7332-7 (Apenso: 2005.0003.2391-0)

Requerente: HERMANO RODRIGUES SOARES

Advogado: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: ALESSANDRO JACARANDA JOVÊ

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Quanto aos embargos declaratórios apresentados no bojo da Cautelar de Arresto e especialmente por terem sido arrestados aves avestruzes, e o fato ter ocorrido em novembro de 2005, evidente que perdeu completamente o objeto o pedido de restituição dos bens apreendidos. Por outro lado, o recurso é intempestivo e inadequado, pois a decisão concessiva do arresto foi prolatada em 16/11/2005 e cumprida em 25/11/2005 e os embargos foram apresentados em 08/02/2006. **Recurso não conhecido.** Por medida de economia processual passo a despachar no processo principal. A citação da empresa Avestruz Master, no processo principal, deverá ser feita na pessoa do administrador indicado judicialmente na Recuperação Judicial que tramita em Goiânia, que para tanto desde já determino, **devendo a parte autora diligenciar para indicar endereço e nome do representante, a fim de se proceder a citação. Prazo para indicação: 10 dias**, sob pena de extinção. Palmas, 14 de março de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0003.2391-0 (Apenso: 2005.0002.7332-7)

Requerente: HERMANO RODRIGUES SOARES

Advogado: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, GUILHERME DE MORAES JARDIM, NEILTON CRUVINEL FILHO, NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL, NEILSON MONTEIRO CRUVINEL E ALESSANDRO JACARANDA JOVÊ

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Quanto aos embargos declaratórios apresentados no bojo da Cautelar de Arresto e especialmente por terem sido arrestados aves avestruzes, e o fato ter ocorrido em novembro de 2005, evidente que perdeu completamente o objeto o pedido de restituição dos bens apreendidos. Por outro lado, o recurso é intempestivo e inadequado, pois a decisão concessiva do arresto foi prolatada em 16/11/2005 e cumprida em 25/11/2005 e os embargos foram apresentados em 08/02/2006. **Recurso não conhecido.** Por medida de economia processual passo a despachar no processo principal. A citação da empresa Avestruz Master, no processo principal, deverá ser feita na pessoa do administrador indicado judicialmente na Recuperação Judicial que tramita em Goiânia, que para tanto desde já determino, **devendo a parte autora diligenciar para indicar endereço e nome do representante, a fim de se proceder a citação. Prazo para indicação: 10 dias**, sob pena de extinção. Palmas, 14 de março de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.7358-0

Requerente: EMILIANO TEIXEIRA LOPES VASCONCELOS MARANHÃO

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO, GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR E GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, SILVIO ALVES NASCIMENTO, FABIO WAZILEWSKI, GUILHERME DE MORAES JARDIM, NEILTON CRUVINEL FILHO, NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL, NEILSON MONTEIRO CRUVINEL E ALESSANDRO JACARANDA JOVÊ

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O prazo de suspensão legal já se esgotou. Assim, **intimem-se as partes** por publicação no Diário de Justiça para, querendo, solicitarem o que for de direito, sob pena de extinção, **no prazo de 10 dias**. Palmas, 13 de março de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Reparação de Danos – 2010.0010.1941-2 (Apenso: 2010.0005.2249-8)

Requerente: TATIANE GONÇALVES DE SOUZA

Advogado: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO E PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Denunciada à Lide: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

Advogado: ANTONIO SERGIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: “(...) (...), **colham-se os memoriais**, no **prazo de 3 dias** para cada uma das partes; (...), em **seguida**, pela **1ª requerida** e, **após pela 2ª requerida**. Após venham-me conclusos em pauta para sentença. Nada mais para constar. Palmas, 17 de novembro de 2011. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0010.7261-3 – Ação Penal

Processado(s): Wesley Roberto Nunes Pereira.

Advogado (s): Drª. Kátia Botelho Azevedo OAB/TO 3950.

Intimação de Sentença: “Sendo assim, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, por meio desta sentença, declaro extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor de WESLEY ROBERTO NUNES PEREIRA, cuja qualificação se encontra à fl. 02. Transitada em julgado, efetue-se o arquivamento destes autos, sob as cautelas inerentes, especialmente no que condiz com as determinações contidas no nº 002/2011-CGJ Tocante à fiança arbitrada pela autoridade policial, e recolhida logo após a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante de Wesley Nunes Pereira, este deverá ser intimado, para, caso queira, pleitear, junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, a restituição do respectivo valor (consoante Termo de fiança – fls. 13, 15 e 29), haja vista que a ação penal está sendo arquivada com extinção da punibilidade pó por cumprimento das condições do benefício de susrsis processual, sendo cabível a aplicação subsidiária do disposto no artigo 337, do Código de Processo Penal. Registre e Intimem-se. Palmas-TO, 23.04.2013”. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito. Palmas-TO, 21.03.2014.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 004/2014

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0001.4637-2/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: ROBINSON STEPHESON SOARES LIMAVERDE E OUTROS

Advogados: DR. PAULO IDELANO SOARES LIMAVERDE , OAB/TO N.º 352-A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: “Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra, nos autos acima referidos.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0007.4988-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. V. C.

Advogado(a): DRA GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2664-B

Requerido: M. A. R. C.

Advogado(a): DR MARCELO CESAR CORDEIRO OAB/TO 1556-B

SENTENÇA: “DESTA FORMA, ante a presença dos requisitos imprescindíveis à procedência do pedido, com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c o art. 1.694 do Código Civil, acolhendo-se o parecer ministerial, confirmo a decisão liminar e julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o requerido no pagamento de uma pensão mensal de 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos líquidos em favor do requerente M. V. C., após os descontos com o imposto de renda e a previdência oficial, a ser descontado diretamente em folha de pagamento junto ao órgão empregador, restando o requerido exonerado do pensionamento devido à requerente G. V. DA S.. Decreto a extinção do processo, com resolução do mérito. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), levando-se em conta as

diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, corrigidos monetariamente a partir da publicação desta sentença. Expeça-se, com urgência, ofício ao órgão empregador do requerido para cessação dos alimentos devidos em favor da ex-companheira e readequação do *quantum* do pensionamento em favor do filho menor na forma como acima arbitrado. P.R.I. Transitada em julgado, após comprovado o recolhimento das custas processuais pelo demandado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Caso contrário, adote-se o Sr. Escrivão as providências da Resolução nº 05/2013 – TJ/TO, arquivando-se em seguida os autos. Palmas, 17 de março de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.2641-6 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Adv.: HAIKA M AMARAL BRITO – OAB/TO 3785

Requeridos: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 03 (três) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir. Após o que, colha-se o pronunciamento do digno representante do Ministério Público, oficiante neste juízo. Cumpra-se. Palmas, em 16 de dezembro de 2013 – As) Sandalo Bueno do Nascimento – MM. Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0003.4981-0 – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: GILVAN RODRIGUES DA SILVA

Adv.: ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA – OAB/TO1773

DESPACHO: "Sobre o pedido de extinção formulado pelo requerido às fls.113, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se e Cumpra-se, em 25 de fevereiro de 2014. (As) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Auxiliando na 2ª V. F. R. P.”

AUTOS: 2011.0008.3123-5 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE PALMAS

Requerida: ALMERINDA PEREIRA MIRANDA

Adv.: Não constituído

DESPACHO: "Sobre a contestação de fls.40, manifeste-se o Município requerente no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, em 25 de fevereiro de 2014. (As) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Auxiliando na 2ª V. F. R. P.”

AUTOS: 2011.0007.2762-4 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE PALMAS

Requerida: IZALETE RODRIGUES MARQUES

Adv.: Não constituído

DESPACHO: "Sobre a contestação de fls.40/43 e certidão de fls.49, manifeste-se o Município requerente no prazo de 10 (dez) dias. Palmas, em 25 de fevereiro de 2014. (As) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Auxiliando na 2ª V. F. R. P.”

AUTOS: 2011.0007.2760-8 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE PALMAS

Requerida: ZULEIDE OLIVEIRA ABREU

Adv.: Não constituído

DESPACHO: "Intime-se o Município requerente para em 10 (dez) dias dizer se ainda possui interesse no feito. Caso positivo, manifeste-se sobre a certidão de fls.42. Cumpra-se. Palmas, em 26 de fevereiro de 2014. (As) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Auxiliando na 2ª V. F. R. P.”

AUTOS: 2011.0007.2761-6 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE PALMAS

Requerido: ADEMIRO SIMONS GASPAS

Adv.: Não constituído

DESPACHO: "Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos de fls.72/78 no prazo de 10 (dez) dias. Palmas, em 26 de fevereiro de 2014. (As) Rodrigo da Silva Perez Araújo –

Juiz de Direito Auxiliando na 2ª V. F. R. P.”

AUTOS: 2011.0007.2080-8 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE PALMAS

Requerido: HAROLDO E. P. DA CRUZ

Adv.: Não constituído

DESPACHO: "Intime-se o Município autor para, apresentar o resultado do exame de contraprova determinado na decisão de fls.17/19, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Cumpra-se. Palmas, em 26 de fevereiro de 2014. (As) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Auxiliando na 2ª V. F. R. P.”

AUTOS: 2007.0006.1920-3 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA

Adv.: DANIEL DOS SANTOS BORGES – OAB/TO 2238

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE PALMAS

DESPACHO: "Ante ao decurso do prazo destes autos, INTIME-SE o requerente, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito. Após, conclusos. Palmas, em 20 de março de 2014. (As) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Designado – Portaria TJ/TO nº787 – DJ nº3307 de 17/03/2014”.

AUTOS: 2008.0010.3672-2 - ORDINÁRIA

Requerente: ANA PAULA ULHOA SANTOS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litiscorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

Adv.: KEILA MUNIZ BARROS – OAB/TO 909

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, homologo o acordo proposto pelas partes, para que produza os efeitos jurídicos pretendidos e, em consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com amparo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Conforme acordado, cada parte arcará com os honorários de seus próprios advogados. Custas finais pro rata, ficando suspensa sua exigibilidade em relação à autora em razão da gratuidade judiciária deferida na decisão de fl. 104 dos autos principais. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações devidas. Proceda a escritania a extração de cópia da presente sentença com a consequente juntada nos autos em apenso (autos nº 2008.0003.6152-2/0). Publique-se, registre-se, intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 04 de fevereiro de 2014. (As) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP de Palmas.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2010.0010.7352-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ROSEMARY PEREIRA DE SOUSA E OUTROS

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, em 28 de fevereiro de 2014. . Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0004.6758-2/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN

Advogado: PAULO IDÉLANO SOARES LIMA

Advogado: NELSON DOS REIS AGUIAR

Advogado: JOÃO FONSECA COELHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Assim, diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 19 de fevereiro de 2014. . Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2008.0008.5934-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ADONIS KOOP

Advogado: HUGO MOURA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: Indefiro por ora a petição encartada às fl. 74, tendo em vista que a sentença exarada às fls. 65/70 ainda não transitou em julgado, diante de sua sujeição ao duplo grau de jurisdição. Assim, conforme comando contido naquele *decisum* DETERMINO o envio dos autos ao E. Tribunal de Justiça, para o reexame necessário, conforme estabelecido na sentença. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 18 de fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2011.0003.0241-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOAO BATISTA DA CUNHA

Impetrante: REGINALDO FRANCISCO SÁ

Advogado: MURILLO MUSTAFÁ BRITO BUCAR

Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, CONCEDO A SEGURANÇA, para confirmar na íntegra a liminar outrora deferida, liberando os veículos apreendidos e a madeira que estava acobertado pela Guia Florestal, devendo o excesso ficar retido pela autoridade coatora. Extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte impetrada ao pagamento das custas processuais, isentando-a por ser órgão integrante da Fazenda Pública Estadual. Incabível fixação de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2007.0010.5951-1/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA VILELA

Advogado: GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA VILELA

Impetrado: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: POSTO ISSO, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para, confirmando a liminar, declarar definitivamente que a autoridade impetrada se abstenha de exigir o registro do Compromisso de Compra e Venda do imóvel para a concessão do Alvará de Construção solicitado pelo impetrante. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte impetrada ao pagamento das custas processuais. Incabível fixação de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2007.0002.9401-0/0

Ação: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: PORTO MOTOS COMERCIO DE MOTOS LTDA

Advogado: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

Requerido: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Ante a causalidade, condeno o Município de Palmas ao reembolso ao autor das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transitada em julgado, com o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, após as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas - TO, em 28 de fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2008.0003.6408-4/0

Ação: COBRANÇA

Apelante: ANAIDA DE ALBURQUERQUE LOIRA GOMES E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 13 de Março de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº: 2009.0010.5831-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: ELZINA SILVEIRA CARNEIRO

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIA CORREIRA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 13 de Março de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº: 2010.0004.0941-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: GRACIMAR ALEXANDRE VAZ SA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIA CORREIRA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 13 de Março de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº: 2009.0008.3516-6/0

Ação: COBRANÇA

Apelante: MARIA SIMARA FEITOSA DE MORAES BARBOZA E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 13 de Março de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº: 2010.0011.9197-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: WILLIAN PEDROZA PINTO

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIA CORREIRA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 13 de Março de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº: 2009.0003.7412-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: JOELMA LIMA DA MOTA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIA CORREIRA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 13 de Março de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº: 2009.0009.0645-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Apelante: ALTAIR BATISTA CAMPOS E OUTROS

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº: 2007.0009.3751-5/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Embargado: SINDIFISCAL – SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA, FLAVIA GOMES DOS SANTOS DAIELLY LUSTOSA COELHO, DANTON BRITO NETO E RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES

DECISÃO: Reportando-me à **petição** encartada pelo **Estado do Tocantins às fl. 222**, na qual defende que por se tratar de ente público necessita da instauração de prévio procedimento licitatório para a realização da perícia judicial, **hei de indeferir**. Ora, tratando-se de perícia judicial, sobretudo quando a parte que a requer é o Poder Público, não há que se falar em licitação para a contratação e pagamento dos honorários. Primeiro, porque a nomeação do profissional decorre de ato judicial, e com isso afasta-se a possibilidade de competição. Em segundo lugar, afastada a disputa, não existe alternativa, o que há é uma única opção. Nesse passo, o **caso é de inexigibilidade de licitação**, e as hipóteses de sua ocorrência estão dispostas no art. 25 da Lei nº. 8.666/93, sendo que essas são consideradas exemplificativas, conforme já consta do próprio *caput* do art. 25, por meio da expressão "em especial", podendo se estender a outras situações, desde que se configure a inviabilidade de competição como na situação em testilha. Nessa esteira, temos os comentários do ilustre professor Celso Antônio Bandeira de Mello: "Outras hipóteses de exclusão de certame licitatório existirão, ainda que não arroladas nos incisos I a III, quando se proponham situações nas quais estejam ausentes pressupostos jurídicos ou fáticos condicionadores dos certames licitatórios. Vale dizer: naquelas hipóteses em que ou (a) o **uso da licitação significaria simplesmente inviabilizar o cumprimento de um interesse jurídico prestigiado no sistema normativo e ao qual a Administração deva dar provimento** ou (b) os prestadores do serviço

almejado simplesmente não se engajariam na disputa dele em certame licitatório, inexistindo, pois, quem, com aptidões necessárias, se dispusesse a disputar o objeto de certame que se armasse de tal propósito". Frisa-se, por fim, que como os honorários periciais não se confundem com custas, emolumentos e tampouco taxas judiciárias, podem inclusive serem antecipados, conforme se infere do enunciado da **súmula nº 232 do Superior Tribunal de Justiça: Súmula nº 232. A Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito.** (DJ 7/12/1999)

Assim, considerando: a) a decisão lançada às fl. 177/180; b) a discordância do embargante quanto à proposta honorária do perito (fl. 98/99 e fl. 157) inicialmente nomeado pelo então Juiz Dirigente do Feito; c) as novas propostas de honorários periciais encartadas às fl. 204/219, as quais apresentaram valores inferiores à proposta inicial; reputo caracterizada, na esteira dos precedentes do STJ, a hipótese de destituição do experto Luiz da Silva, em razão da onerosidade dos valores cobrados. Destarte, a despeito da complexidade da execução, o certo é que todo o processo judicial deve ter o seu início, meio e fim; no caso *sub exame*, o executado vem se utilizando de frágeis argumentos para procrastinar a conclusão do feito, porquanto em mais de uma oportunidade refutou o valor dos honorários, não indicou um profissional dentre os apontados e, ainda, pasmem, pugnou pela realização de licitação para o pagamento de honorários de uma perícia JUDICIAL. Firme em tais ilações, e à vista das propostas apresentadas por profissionais da área de contabilidade registradas no CRC/TO a partir da provação deste magistrado, **decido o que segue:** 1. **INDEFIRO** a petição ofertada pelo executado/embargante às fl. 222; 2. **DESTITUO** o perito LUIZ DA SILVA, do encargo que lhe foi inicialmente incumbido, em face da onerosidade de sua proposta de honorários; 3. **NOMEIO** como novo perito judicial contábil WISLEY OLIVEIRA DE SOUSA – contador – CRC/TO nº 000677/O, com endereço profissional na Quadra 110 Sul, Av. JK, Edifício Elizia I – Pavimento Térreo – Plano Diretor Sul, CEP 77.020-124 – Palmas/TO, telefone (63) 3225-0070 – email: controller@controllerconsultoria.com.br, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é acometido, especialmente em razão do interesse já manifestado, independentemente de termo de compromisso. 3.1. **intimem-se** as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, se preferirem. 3.2. considerando que o referido perito já apresentou proposta de honorários na ordem **R\$ 64.080,00** (sessenta e quatro mil reais e oitenta reais), **intime-se o executado/embargante** para que efetue o depósito da quantia, no **prazo de 10 (dez) dias**. 3.2.1. **fica o ESTADO DO TOCANTINS advertido de que o não pagamento dos honorários (depósito em juízo) no prazo assinalado, ensejará o julgamento do processo no estado em que se encontra, de modo que a consequente frustração da prova pericial gerará a presunção de veracidade da situação que a parte contrária pretendia provar com a perícia.** 3.3. **intime-se**, via mandado, o novo perito, para que tome conhecimento da nomeação e seja informado de que a execução dos trabalhos dependerá do depósito dos honorários a ser realizado pelo embargante/Estado do Tocantins – parte que requereu a perícia; 3.3.1. o Sr. Perito deve ainda ser advertido de que o trabalho a ser desenvolvido vai além da mera atualização dos cálculos, porquanto, em verdade, deve atentar para as diretrizes traçadas da decisão de fl. 41/55, especificamente às fl. 55, observando, por óbvio, as **alterações legais** quanto à aplicação dos juros de mora e da correção monetária nas condenações em face da Fazenda Pública. 3.4. Efetivado o depósito da quantia, faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da carga dos autos, salvo justificada impossibilidade, cuja circunstância poderá ensejar a dilatação do prazo. 3.5. Concluídos os trabalhos periciais, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias, e, em seguida, voltem os autos conclusos. **Não havendo o depósito dos honorários pelo embargante no prazo fixado, tampouco recurso contra esta decisão, façam os autos conclusos para julgamento no estado em que se encontra. Cumpra-se. Intimem-se.** Palmas, 27 de fevereiro de 2014. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA** Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Autos nº: 2008.0010.7287-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: ANA MARIA SANTANA E OUTROS

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 18 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº: 2010.0011.8865-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão

de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 18 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº: 2011.0007.2069-7/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARILENE ALVES GUIMARÃES

Advogado: DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: GEOVANIA GUIMARÃES BATISTA

Advogado: NÃO CONSTITUTIDO

DECISÃO: POSTO ISSO, determino o envio dos autos à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a fim de que seja DESIGNADA data para submeter GEOVÂNIA GUIMARÃES BATISTA a avaliação médica com vistas à indicação do tratamento adequado e aferição da necessidade de internação compulsória, no prazo de 20 (vinte) dias. Diante do contido na inicial, seguem os seguintes quesitos: O examinado apresenta alguma dependência química? A qual tipo de substância? Apresenta algum distúrbio mental? Quais seriam as causas de tal anomalia? No estado em que se encontra, coloca-a em perigo a segurança própria ou alheia? A examinada apresenta sinais de transtorno de consciência? E sintomas de amnésia? A Sra. Geovânia Guimarães Batista necessita de algum tratamento médico especializado? É necessária a sua internação? Qual o tipo de tratamento eficaz que lhe pode ser dispensado? Seria o caso de internação compulsória? Outras observações necessárias. Oficie-se, ainda, ao Estado do Tocantins, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este Juízo qual o tratamento que o Estado fornece para casos de desintoxicação de dependentes químicos e se há local específico e vaga para este tipo de internação. Por fim, encaminhem-se ou faculte-se vista os autos à Junta Médica, com razoável antecedência, para prévio conhecimento dos fatos por parte do médico perito. **Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.** Palmas, 28 de fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2008.0002.3804-6/0

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: PAULO HENRIQUE WIESE TEIXEIRA

Advogado: DIOGO BARROZO CAVALCANTE, MARCOS ATAIDE CAVALCANTE, MARCOS VINICIUS BARROZO CAVALCANTE, JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE E AMILSON AUGUSTO ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes os pedidos iniciais formulados, para, confirmando a liminar, garantir o direito de participação na próxima etapa do concurso público, assegurando-lhe o direito de reserva de vaga e a decretando a nulidade do teste de seleção psicológica aplicado ao autor. Por consequência extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ainda ao pagamento das custas, despesas processuais, isentando-o, contudo, de seu recolhimento por se tratar da Fazenda Pública Estadual e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §, 4º, do CPC, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais). **P. R. I.** Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2008.0008.6675-6/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: AUGUIMAR MIRANDA DA SILVA

Advogado: MURILLO MUSTAFÁ BRITO BUCAR ABREU

Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Impetrado: MARCELO FALCAO SOARES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: POSTO ISSO, CONCEDO A SEGURANÇA, para confirmando a liminar, determinar a restituição do veículo tipo caminhão, marca Scania, modelo T-113 H 4x2, ano/modelo 1995, placa KCL-2413, CHASSI nº 9BST44X2253289932, cor azul e carreta 3 eixos SR-Randon, ano 2002, cor azul, placa LVT-3346, de propriedade do impetrante. Extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em relação às chaves e o documento do veículo anexado aos autos (fl. 116), informo que tais objetos encontram-se à disposição do impetrante, **CASO MANTIDA A CONCESSÃO DA ORDEM APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, para que, caso queira, retire-os junto à escritania, mediante recibo. Condeno a parte impetrada ao pagamento das custas processuais, isentando-a por ser órgão integrante da Fazenda Pública Estadual. Incabível fixação de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem**

interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Transitada em julgado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2008.0008.1590-6/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RUBENS CAVALHERE

Advogado: MURILLO MUSTAFÁ BRITO BUCAR ABREU

Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, em dissonância com o parecer ministerial, CONCEDO A SEGURANÇA, para, confirmando a liminar, determinar a restituição do veículo tipo caminhão, marca Mercedes Bens, modelo L-1.723, Eixos 2P, ano/modelo 2001, placa BUD-1060, CHASSI nº 9BM6931441B270717, cor branca, de propriedade do impetrante. Extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte impetrada ao pagamento das custas processuais, isentando-a por ser órgão integrante da Fazenda Pública Estadual. Incabível fixação de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2007.0008.8244-3/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: VINICIUS FALONE IWAMATO

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Impetrado: FUNRIO – FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENS., PESQU. E ASSISTENCIA LIGADA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Impetrado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, em dissonância com o parecer ministerial, CONCEDO A SEGURANÇA, para, confirmando a liminar, determinar a anulação das questões de números 20, 41, 61, 76, 78, 80 e 97, constantes do caderno de prova do impetrante, e, via de consequência, atribuir-lhe os respectivos pontos para, com base na nova pontuação e caso classificado dentro do número de vagas, ser mantido na disputa do certame. Extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a impetrada ao pagamento das custas processuais, isentando-a por se tratar de ente integrante da Fazenda Pública Estadual. Incabível fixação de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº 483/02

Ação: INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ANDRÉIA FERRAREZI E OUTRA

Advogado: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: De acordo os termos do provimento 002/2011 - CGG, ficam as partes intimadas, para manifestarem no referido autos no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito, devido a seu retorno do Egrégio Tribunal.

PARANÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0000.5128-9**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Espólio de André Avelino Ribeiro, rep. Por Eva José Ribeiro

Advogado: Walter Mendes Duarte OAb/GO 2096 e outros

Requerido: ISIS Incorporadora
Advogado: Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 500006435.2009.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de fevereiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos:2009.0000.5126-2

Ação:Usucapião
Requerente: Espólio de André Avelino Ribeiro, rep. Por Eva José Ribeiro
Advogado: Walter Mendes Duarte OAb/GO 2096 e outros
Requerido: ISIS Incorporadora
Advogado: Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000063-50.2009.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de fevereiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos:2009.0000.5126-2

Ação:Usucapião
Requerente: Espólio de André Avelino Ribeiro, rep. Por Eva José Ribeiro
Advogado: Walter Mendes Duarte OAB/GO 2096
Requerido: ISIS Incorporadora

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000062-65.2009.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de fevereiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos:2010.0006.8097-2

Ação:Usucapião
Requerente: Maria Francisco Costa
Defensora Pública: Dra. Cerise Bezerra Lino Tocantins

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000115-12.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de fevereiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0003.7101-5/0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA AMÉLIA FERREIRA FERNANDES

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES LTDA

Advogado: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERRI – OAB/GO 14.580

Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 1340-4

DESPACHO: INTIMAÇÃO: “...Intime-se a requerente para se manifestar despacho fls. 211/215 em 5 dias. Pedro Afonso-TO, 28 de janeiro de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA SORTEIO DOS JURADOS

O Doutor **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA**, Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos, advogados e o público em geral, que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, foi designado o dia 24 de abril de 2014, às 10h00min, audiência pública para o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que deverão servir como corpo de jurado nas sessões de julgamento dos réus que por ventura serão levados a julgamento durante a primeira temporada do Tribunal do Júri do ano de 2014. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no placar do fórum, até o final da temporada. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (24/03/2014). Eu, _____ Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciário, lavrei o presente. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0008.9660-6/0–AÇÃO - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: VÂNIA BEZERRA DA SILVA

Advogado: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO - OAB/TO – 1498-B

Requerido: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO -TO

Advogado: DR. ELTON VALDIR SCHIMTZ – OAB/TO – 4364

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido formulado pela parte autora e de conseqüência extingo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I (segunda parte) do Código de processo Civil. Sem custas e honorários por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. P.R.I. Cumpra-se. Pedro Afonso, 10 de outubro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.4996 - 9 – RESCISÃO DE CONTRATO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA REINTEGRAÇÃO NA POSSE, C/C PERDAS E DANOS.

Requerente: FRANCISCA RIBEIRO DE LIRA e GEORGE BARRETO DE LIRA.

Procurador (A): DR. BAUER SOUTO SANTOS. OAB/MG: 53908.

Requerido: REINALDO NUNES DE MOURA e SEBASTIANA MARTINS DA SILVA NUNES.

Procurador: Dr. JORGE LUIZ FERREIRA PARRA. OAB/TO: 3365.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FL.163: “Fl. 162: Vista à outra parte. Havendo impugnação, voltem para apreciação. Na hipótese de inércia ou concordância expressa, fica já deferida a expedição de carta precatória. Providencie-se o necessário. Int. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7198.0 / PENSÃO POR MORTE

Requerente: SOLANGE FERREIRA SOUZA MARQUES

Advogado (A): Dra. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA- OAB/TO 2.056

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Dr. MARCOS CHAVES DE CASTRO-PROCURADOR FEDERA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE Folha(s) 96: Diante do extinto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará para levantamento. Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivem-se. P.R.I., com a adoção das providências que se fizerem necessárias. Int. Porto Nacional, 10 de março de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5328.1/AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente :VIAÇÃO PARAISO LTDA

Advogado (A): Dra. ELAINE AYRES BARROS-OAB/TO-2.402 e ELAINE AYRES BARROS-OAB/TO.2402

Requerido: SIDNEI BARREIRA DE SOUSA E OUTRO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE Folha(s) 134: Ciência por meio virtual nesta oportunidade Junte-se aos autos respectivos, com abertura de vista à parte Viação Paraíso com prazo de 30 dias para o que lhe aproveitar. Int. Porto Nacional, 18 de março de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.8972 – 2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: WILSON VASCONCELOS DOS SANTOS.

Procurador (A): Dr. Tarcisio Cassiano de Sousa Araújo – OAB/TO: 4055

Requerido: HSBC – BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para devolver os referidos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9016-3 / AÇÃO DE COBRANÇA POR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA ELEUZA ZICA

Advogado (A): Dra. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO -1.821

Requerido: RAIMUNDO POINCARÉ BATISTA COQUEIRO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE Folha(s) 77: Vista à parte exequente para o que lhe aproveitar, com prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso- sem baixas. Int. Porto Nacional, 18 de março de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2822 – 9 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Requerente: ANA ROSA LIMA PINTO.

Procurador (A): DR. MARCOS PAULO FAVARO. OAB/TO: 4128-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. EDILSON BARBUGIANI BORGES

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da data, que foi designada para realizar a perícia médica no autor, sendo 12/06/2014 às 09h00min, junto ao Fórum de Palmas / TO, devendo o autor comparecer munido de seus documentos pessoais e exames complementares já realizados.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.6082.9 / AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: AGROBOI COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA

Advogado (A): Dr. AMARANTO TEODORO MAIA- OBA/TO -2242

Requerido: WALDINEY GOMES DE MORAES

Advogado: NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE Folha(s) 39: Vista à parte exequente para o que lhe aproveitar, com prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso- sem baixas. Int. Porto Nacional, 19 de março de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

AÇÃO: 2011.0004.0914-2

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A

Advogado: Dr^a. Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos – OAB/TO 1962

Requerido: CENTRO ELETRO LTDA

Advogado: DR^a. Quinara Resende Pereira da Silva – OAB/TO 1853

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Fls. 145/146: Expeça-se o necessário para fins de levantamento, de forma autônoma quanto à dívida principal e honorários. Após..... Porto Nacional/TO, 20 de fevereiro de 2013. Antígenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AÇÃO: 2012.0005.3949-4

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO - EI

Advogado: Dr^a. Dannyela Azevedo Triers – OAB/TO 5236-A.

Requerido: DELCIDIO GALAN

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 54v: Vista à parte autora com oportunidade de manifestação, no prazo de dez dias. Int. Porto Nacional/TO, 18 de março de 2014. Antígenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AÇÃO: 2012.0005.2491-8.

Ação: Sumaria de Cobrança de Honorários Advocatícios

Requerente: WALDINEY GOMES DE MORAIS

Advogado: Dr. Waldiney Gomes de Moraes – OAB-TO 601/A

Requerido: PEDRO BOSCO E OUTROS

Advogado: Dr. Márcio Alves Monteiro – OAB/TO 3156

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 104/113: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à(s) contestação(ões). Intime-se. Porto Nacional/TO, 18 de março de 2014. Antígenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AÇÃO: 2009.0003.1924-9

Ação: Cobrança de Salários c/ Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: EDISON DA SILVA GUIMARAES

Advogado: Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira – OAB/TO 4348-B

Requerido: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS-TO

Advogado: Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira – OAB/TO 4348-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Comunicação de julgamento pelo segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos a este juízo. Vista às partes (via procurador) para o que lhes aproveitar. Positivado requerimento, conclusos para apreciação. Na falta de manifestação, o que couber: 1- Arquivem-se em cumprimento ao comando da sentença ou ordem provinda do grau superior de jurisdição, na ausência da pendência de providências outras. 2-Porto Nacional/TO, 18 de março de 2014. Antígenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.6082.9 / AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: AGROBOI COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA

Advogado (A):Dr. AMARANTO TEODORO MAIA- OBA/TO -2242

Requerido: WALDINEY GOMES DE MORAES

Advogado: NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE Folha(s) 39: Vista à parte exequente para o que lhe aproveitar, com prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso- sem baixas. Int. Porto Nacional, 19 de março de 2014. Antígenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

AÇÃO: 2009.0002.3959-8

Ação: Cobrança

Requerente: ELDINA CARVALHO DE ARAUJO LOPES E OUTRA

Advogado: Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira – OAB/TO 4348-B

Requerido: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS-TO

Advogado: Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira – OAB/TO 4348-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Comunicação de julgamento pelo segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos a este juízo. Vista às partes (via procurador) para o que lhes aproveitar. Positivado requerimento, conclusos para apreciação. Na falta de manifestação, o que couber: 1- Arquivem-se em cumprimento ao comando da sentença ou ordem provinda do grau superior de jurisdição, na ausência da pendência de providências outras. 2-Porto Nacional/TO, 18 de março de 2014. Antígenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.4596 - 7 – COMINATÓRIA PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE IMÓVEL RURAL C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO.

Procurador (A): DR. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA. OAB/TO: 1853.

Requerido: ANTÔNIO LOPES DA CONCEIÇÃO.

Procurador: Dr. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO: 1710.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.158: "...Vista à parte exequente com prazo de quinze dias e oportunidade de manifestação a respeito da impugnação apresentada. Intime - se. Porto Nacional / TO, 02 de setembro de 2013. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6541.0 / AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: AMINTAS ANTÔNIO DE SOUZA DE SOUZA

Advogado (A):Dra. ADRIANA PRADO THOMAZ- OBA/TO -2.056

Requerido: ZULENIA RIBEIRO DA SILVA

Advogado: NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE Folha(s) 23: Frente ao certificado pelo(a) Empresa de Correios e Telégrafos, vista à parte autora para manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, ressalvando-se que sua inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional, 26 de março de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6030.8 / AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: AMINTAS ANTÔNIO DE SOUZA DE SOUZA

Advogado (A):Dra. ADRIANA PRADO THOMAZ- OBA/TO -2.056

Requerido: JOÃO BATISTA DIAS

Advogado: NÃO TEM

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE Folha(s) 31: Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional, 26 de março de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Declaratória de Quitação de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela nº 2010.0007.9894-9**, requerida pelo **Marcelina Alves Barbosa** em face de **Alumbike Ind. de Mat. Esportivos Ltda e/ou outros, valor da causa R\$: 1.430,24 (hum mil quatrocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos)**. Por este meio **CITAR** a requerida – **HARPA COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, CNPJ 07.296.188/0001-06, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para conhecimento da presente ação, podendo contestá-la no prazo de 15(quinze) dias.Em não havendo contestação presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (07/02/2014). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

2ª Vara Cível**DESPACHO****AUTOS: 2011.0010.6016-0 – AÇÃO BUSCA APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258

Requerido: LARA RAQUEL AIRES DOS SANTOS BARBOSA

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

DESPACHO: "Intime-se o autor para manifestar sobre as folhas 35/38. No caso de inércia, será entendido como saldada a dívida. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

SENTENÇA**AUTOS: 2012.0005.7230-0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FIGUEREDO E FIGUEREDO LTDA - EPP

Advogado: EUGENIO CESAR B. MOURA OAB/TO 5342

Requerido: RANOEL DE SOUZA BRITO

SENTENÇA: “Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. À contadoria para cálculo das custas finais e iniciais. Cumpra-se. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0002.3278-0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

Requerente: RENATA APARECIDA RIBEIRO

Advogado: ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO – OAB/TO 4133-B

Requerido: CRISTIANA FERNANDES DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA BARBOSA, ERICA TIEMES CUNHA DA SILVA

SENTENÇA: “Desse modo, homologo por sentença o pedido de desistência e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas nem honorários uma vez que autora esta sob o palio da justiça, que ora defiro. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0008.7167-9 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANDREZA ENID ANTUNES FERREIRA

Advogado: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2056

Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA

Advogado: SANDRA FLORISA A. CAMARGO OAB/TO 4643

SENTENÇA: “Porto isto, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, e o faço para condenar a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários estes fixados em R\$ 1.500,00, art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0001.4360-4 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ABELARDO BEZERRA NETO

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: HENRIQUE A DE FREITAS OAB – 5238-B

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para reconhecer lícitas as cláusulas contratuais atacadas, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00, ao teor do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0004.6228-2 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: MARIA AZEVEDO DE CARVALHO

Advogado: QUINARA REZENDE PEREIRA DA SILVA VIANA

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial, e o faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento-o do pagamento de custas, vez que beneficiário da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0005.2450-4 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: MARIA DO ROSARIO SOUZA ARAÚJO

Advogado: JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR – OAB/TO 4959-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.2803-4 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: MANOEL RAMALHO LOPES

Advogado: LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES OAB/TO 4699

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: “Posto isto, julgo extinto o feito o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de processo Civil. Sem custas honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0008.3415-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: VENINA RODRIGUES NETO RIBEIRO

Advogado: LUCIANO HENRIQUE S DE O. AIRES OAB/TO 4699

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: “Desta forma, homologo por sentença acordo especificado nas fls. 120/122, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por conseqüência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofícios de Requisição de Pequeno Valor. Após realizadas as providências necessárias, arquivem-se. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0003.2049-6 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: EDIR RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: “Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. Desentranhe-se a petição de folhas 93 e documento que o acompanha, juntado-a em autos próprios. Cumpra-se. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0001.6527-0 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: MARCIANO SOUZA CRUZ

Advogado: JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial, e o faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento-o do pagamento de custas, vez que beneficiário da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0001.9575-2 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: RAIMUNDO NONATO ALVES JUNIOR

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO – 3393

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

SENTENÇA: “Desse modo, julgo extinto o feito o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários advocatícios. À Contadoria. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

APOSTILA**AUTOS 5000567-02.2013.827.2737 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): VAGNER SOARES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: “ EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 5000567-02.2013.827.2737 que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra VAGNER SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro(a), operador de serrafita, nascido(a) aos 12/8/1988 em Colônia Leopoldina/AL, filho(a) de Valdeci Soares de Oliveira e Maria Clemilda da Silva, estando incurso nas penas do art. 306, *caput*, da Lei 9503/97, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 21/3/2014. Rosângela Alves de Moraes Santos, escritã, digitei o presente. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal”.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2010.0010.8347-1 (3544/11)**

Natureza: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: TWD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Advogado: Dr. Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO nº 3094

Embargado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): Procuradoria da Fazenda Nacional

OBJETO:

1 - INTIMA a parte autora da sentença proferida às fls. 83-84, cujo dispositivo a seguir transcrito: Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 257, do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição da presente ação, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários. Caso a parte autora não efetue o pagamento das custas judiciais, determino desde já a expedição de ofício à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Transitada em julgado, desansem-se os autos, baixem e arquivem-se, com as demais

providencias de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Tocantínia – TO, 15 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

2 - INTIMAR o procurador da parte autora (Dr. Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094) para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar(em) o cadastro no processo eletrônico (E-proc) do TJ/TO através do link http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=pessoa_listar_externo, tendo em vista que os autos foram digitalizados e cadastrados no sistema sob o nº 5000017.16.2004.827.2739. Ficando cientificado(a)(s) de que a tramitação dos autos será exclusivamente por essa forma eletrônica, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 (Art. 1º, § 3º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/ 2012-TJ/TO**).

AUTOS Nº: 2010.0010.5437-4 (1122/06)

Natureza: USUCAPIÃO

Requerente: REGINALDO DURAN BERGER e outros

Advogado(a): DR. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO N. 1806

Requerido(a): WILSON APARECIDO AGATI E OUTROS

Advogado(a): DR. NEIDE MAROSI – OAB/SP N. 54.396

Requerido: Espólio de Ciro Vicente Astromskis

Advogado: Dr. Sandro Ricardo Ulhoa Cintra – OAB/SP 199.111

OBJETO: INTIMAR as partes para manifestação sobre a petição de fls. 211/214, no prazo de 10 (dez) dias e INTIMAR os requeridos (Advogados) para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar(em) o cadastro no processo eletrônico (E-proc) do TJ/TO através do link http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=pessoa_listar_externo, tendo em vista que os autos foram digitalizados e cadastrados no sistema sob o nº 5000028-74.2006.827.2739. Ficando cientificado(a)(s) de que a tramitação dos autos será exclusivamente por essa forma eletrônica, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 (Art. 1º, § 3º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/ 2012-TJ/TO**).

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2006.0002.2388-3 (236/2006) – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: NABR INVESTIMENTOS S.A

Advogado: Dr. PAULO FERNANDO AGUIAR QUINTANILHA – OAB/RJ 90.970, Dra. HELOISA BRANDA PENTEADO –OAB/SP 263.627 e OUTROS

Executado: EVA MARIA CARVALHO ALENCAR ME (EVA MARIA CARVALHO ALENCAR)

DECISÃO: “Tendo em vista a nova denominação jurídica da autora, defiro o pedido de fls. 41 e determino a alteração do seu nome na capa dos autos e no sistema, para que passe a constar NABR INVESTIMENTOS S.A. Verifico que o tempo de suspensão solicitado já se expirou. Assim, intime-se o exequente, através de seus novos advogados constituídos, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos. Após, conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 17 de fevereiro de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2007.0008.8061-0 (645/2007) – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: SALOMÃO BARROS DE SOUSA

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

Requerido: ALBERTO AZEVEDO GOMES

Advogado: Dr. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409

SENTENÇA: “Cuidam os presentes autos de Ação Cautelar inominada proposta pelo SALOMÃO BARROS DE SOUSA, em desfavor de ALBERTO AZEVEDO GOMES todos qualificados nos autos. Compulsando os autos, verifico que, intimada a manifestar-se nos autos, a parte autora não apresentou qualquer manifestação, sob pena de extinção do processo, o que caracteriza falta de interesse processual. Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas, visto ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se. Tocantinópolis/TO, 13 de fevereiro de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0010.4459-0 (759/2010) – COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARCILÉIA FEITOSA DOS SANTOS

Advogado: Dr. PLINIO NOBREGA BORGES DA CONCEIÇÃO – OAB/TO 3055

Requerido: MINICÍPIO DE NAZARÉ-TO

Advogado: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/TO 1781-A

SENTENÇA: “Cuidam os presentes autos de Ação Cominatória proposta por MARCILEIA FEITOSA DOS SANTOS, em desfavor do MUNICÍPIO DE NAZARÉ-TO todos qualificados nos autos. Compulsando os autos, verifico que, intimada a manifestar-se nos autos, a parte autora permaneceu inerte, sob pena de extinção do processo, o que caracteriza abandono de causa. Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se. Tocantinópolis/TO, 17 de fevereiro de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0007.5868-4 (624/2009) – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS

Advogado: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/TO 1781-A

Requerido: MIRSON BATISTA NETO

SENTENÇA: “Cuidam os presentes autos de Adjudicação compulsória proposta por MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS, em desfavor de MIRSON BATISTA NETO todos qualificados nos autos. Compulsando os autos, verifico que, intimada a manifestar-se nos autos, a parte autora permaneceu inerte, sob pena de extinção do processo, o que caracteriza abandono de causa. Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se. Tocantinópolis/TO, 17 de fevereiro de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0007.5868-4 (624/2009) – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS

Advogado: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/TO 1781-A

Requerido: MIRSON BATISTA NETO

SENTENÇA: “Cuidam os presentes autos de Adjudicação compulsória proposta por MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS, em desfavor de MIRSON BATISTA NETO todos qualificados nos autos. Compulsando os autos, verifico que, intimada a manifestar-se nos autos, a parte autora permaneceu inerte, sob pena de extinção do processo, o que caracteriza abandono de causa. Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se. Tocantinópolis/TO, 17 de fevereiro de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0004.6237-8 (336/2009) – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS

Requerente: LUIZ FARIAS COELHO

Advogado: Dra. MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR – OAB/TO 2387-B

Requerido: RAIMUNDO CORREIA DA SILVA E CONSTRUTORA OAS LTDA

Advogado: Dr. ULISSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA – OAB/MA 4462, Dr. MARCOS LUIS BRAID RIBEIRO SIMÕES – OAB/MA 6134 e OUTROS

Requerido: FRAJACK EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado: Dr. ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/MA 7495 e OAB/TO 2445 e OUTRO

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação e documentos apresentados e, no mesmo prazo, ambas as partes devem especificar as provas que desejam produzir, indicando objetivamente a finalidade, sob pena de indeferimento. Prazo: dez dias. Expirado o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 14 de março de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0005.4433-3 (397/2008) – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS

Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2508

Requerido: JOSÉ RUBENS CABRAL

Advogado: Dr. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409

DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de cinco dias, indicando objetivamente a finalidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Após, conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 14 de março de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 228/2004 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738, Dr. WANDERLEY MARRA – OAB/TO 2919-B, Dr. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B e OUTROS

Executado: ANTONIO FRANCISCO BORBA CARDOSOSO

Advogado: Dr. JOSÉ GEORGE SOARES MIRANDA – OAB/MA 5488

DECISÃO: “O Código de Processo Civil estabelece no artigo que “quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que faça pelo modo menos gravoso para o devedor”. No caso dos autos restaram ineficazes duas tentativas diversas de alienação do bem através de hasta pública, sendo que em todas não apareceu licitante. O exequente comparece nos autos requerendo a alienação do bem através de iniciativa particular, pedido que merece ser atendido porque previsto em lei (CPC, art. 647, II) e não houve até o momento a satisfação do crédito do exequente. Ante o exposto, defiro o pedido e autorizo a alienação por iniciativa particular do imóvel penhorado nos autos. Intimem-se. Tocantinópolis, 26 de fevereiro de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 76/2000 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: FERMATEC – FERRAGEM E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

Advogado: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/TO 1781-A e OUTROS

Executado: ANTONIO JOSÉ VIANA

SENTENÇA: “Cuidam os presentes autos de Ação de Execução proposta pela FERMATEC em desfavor de ANTÔNIO JOSÉ VIANA todos qualificados nos autos. Compulsando os autos, verifico que, intimada a manifestar-se nos autos, a parte autora permaneceu inerte, sob pena de extinção do processo, o que caracteriza abandono de causa. Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa, com fulcro no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intimem-se. Após, arquite-se. Tocantinópolis/TO, 18 de fevereiro de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0010.1823-4 (868/2009) – REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: ZELINA VIEIRA PAZ

Advogado: Dr. ANDERSON MANFRENATO – OAB/SP 234.065 e OAB/TO 4476-A, Dr. EDNIR APARECIDO VIEIRA – OAB/SP 168.906

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO TOCANTINS

DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação e documentos juntados (fls. 82/92). Após, conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 19 de fevereiro de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2007.0000.3806-5 (20/2007) – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Advogado: Dr. JOSÉ RIBAMAR MENDONÇA RABELO – OAB/MA 283

Impetrado: CHEFE DO POSTO FISCAL DE AGUIARNÓPOLIS-TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo com fundamento no artigo 14, da Lei 12.016/2009. Intime-se o impetrante para querendo apresentar suas contrarrazões recursais em 15 (quinze) dias. Expirado o prazo com ou sem manifestação remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 07 de março de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0009.7600-4 (831/2011) – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CLEUTON WILSON BARROS LIMA

Advogado: Dr. WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4.167 e Dra. FERNANDA SOUZA BONTEMPO – OAB/TO 4.602

Impetrado: COMANDANTE DA 5ª CIPM (COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR – TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo com fundamento no artigo 14, da Lei 12.016/2009. Intime-se o impetrante para querendo apresentar suas contrarrazões recursais em 15 (quinze) dias. Expirado o prazo com ou sem manifestação remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 07 de março de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0001.3742-8 (65/2008) – ORDINÁRIA DE NULIDADE DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO

Requerente: ALBERTO AZEVEDO GOMES

Advogado: Dr. LEONARDO DE ASSIS BOECHAT – OAB/TO 1483

Requerido: IOLETE DA ASCENÇÃO BARROS DE SOUSA e OUTROS

Advogado: Dr. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial pela falta de interesse processual, nos termos dos artigos 295, III e 267, I do Código de Processo Civil. Extingo o processo sem resolução do mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios sucumbenciais. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 13 de janeiro de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0001.4204-7 (159/2012) – REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ERISVALDO GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A e OUTROS

Requerido: BANCO FIAT S/A

Advogado: Dr. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP 108.911 e OUTROS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 131/134) e, em razão do pagamento (fls. 141/150), DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Autorizo a expedição de Alvará Judicial para a requerida levantar as quantias das guias de fls. 142/150, com seus eventuais rendimentos, devendo o mesmo ser expedido exclusivamente em nome de quem o patrono da requerida indicar. Após a expedição e recebimento do Alvará Judicial, archive-se com baixa na distribuição. Sem custas. Honorários advocatícios pro rata. P. R. I. e Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 19 de fevereiro de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0002.0883-8 (303/2012) – REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: REIGNALDO RODRIGUES SALES

Advogado: Dra. GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO 4912

Requerido: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Dra. ANDRÉA PEREIRA DO NASCIMENTO – OAB/SP 218.978, Dr. FABIANO SOUSA DA CRUZ – OAB/SP 242.988 e OUTROS

DESPACHO: “Intime-se o requerido para manifestar-se nos autos, especificamente quanto à petição de fls. 202/204, que informa a realização de acordo extrajudicial, requerendo o que for de direito, sendo que, caso permaneça inerte, ocorrerá presunção de concordância e extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de fevereiro de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0002.1078-8 (287/2011) – ANULATÓRIA DE TÍTULO

Requerente: SEBASTIÃO ARAÚJO LIMA

Advogado: Dra. FERNANDA GADELHA RAÚJO LIMA – OAB/DF 21.744

Requerido: JOSÉ RONALDO PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: “Cuidam os presentes autos de Ação Anulatória proposta por SEBASTIÃO ARAÚJO LIMA em face de JOSÉ RONALDO PEREIRA DA SILVA, ambos qualificados nos autos. Compulsando os autos, percebo que a parte autora, intimada a efetuar o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, quedou-se inerte. Em consequência, considerando que a requerente não efetuou o prévio recolhimento das custas, determino o arquivamento dos autos, cancelando-se a distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Sem custas. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se. Tocantinópolis/TO, 26 de fevereiro de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0005.4362-0 (370/2008) – ORDINÁRIA DE CONCEÇÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente: NAIR DA SILVEIRA

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO TOCANTINS

SENTENÇA: “Cuidam os presentes autos de Ação Previdenciária proposta por NAIR DA SILVEIRA em face de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, qualificados nos autos. Compulsando os autos, percebo manifestação da parte autora, requerendo a extinção do feito, tendo em vista que a requerente não possui mais interesse no prosseguimento da ação (fls. 112). Diante do exposto, em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta

ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Defiro a assistência judiciária gratuita à requerente. Sem custas. Registre-se. Intime-se. Em seguida, archive-se. Tocantinópolis/TO, 27 de fevereiro de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0006.8468-4 (626/2010) – COBRANÇA

Requerente: MARIA ILMA SARAIVA DE MENESES

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3.326, Dra. WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2.155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO

Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2.508

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 10 de março de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0006.8470-6 (627/2010) – COBRANÇA

Requerente: MARIA LUIZA COSTA BARBOSA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3.326, Dra. WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2.155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO

Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2.508

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 10 de março de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0006.8467-6 (629/2010) – COBRANÇA

Requerente: ORCILENE FERNANDES ROCHA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3.326, Dra. WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2.155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO

Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2.508

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 10 de março de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0006.8464-1 (637/2010) – COBRANÇA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS MENDES ASSUNÇÃO

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3.326, Dra. WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2.155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO

Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2.508

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 10 de março de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0006.8476-5 (620/2010) – COBRANÇA

Requerente: SILVIO RAYDAN PEREIRA BORGES

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3.326, Dra. WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2.155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO

Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2.508

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 10 de março de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0006.8478-1 (625/2010) – COBRANÇA

Requerente: JOSÉ ALVES DA COSTA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3.326, Dra. WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2.155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO

Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2.508

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 10 de março de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0006.8460-9 (651/2010) – COBRANÇA

Requerente: MARIA VILANY BARBOSA DOURADO

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3.326, Dra. WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2.155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO

Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2.508

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 10 de março de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0006.8466-8 (635/2010) – COBRANÇA

Requerente: CARMEM LÚCIA TRINDADE PINTO

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3.326, Dra. WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2.155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO

Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2.508

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 10 de março de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0006.8462-5 (645/2010) – COBRANÇA

Requerente: ANTONIA GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3.326, Dra. WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2.155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO

Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2.508

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 10 de março de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0006.8465-0 (638/2010) – COBRANÇA

Requerente: ROSALINA IMACULADA GONÇALVES DE SOUSA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3.326, Dra. WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2.155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO

Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2.508

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 10 de março de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0006.8469-2 (631/2010) – COBRANÇA

Requerente: SONIA REGINA BARBOSA DA COSTA NOLETO

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3.326, Dra. WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2.155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO

Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2.508

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 10 de março de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0006.8472-2 (622/2010) – COBRANÇA

Requerente: ELIZANGELA MARIA PEREIRA RAMAIO LIMA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3.326, Dra. WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2.155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO

Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2.508

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 10 de março de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0006.8477-3 (621/2010) – COBRANÇA

Requerente: CRISTIANA BATISTA GONZAGA CAIXETA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3.326, Dra. WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2.155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO

Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2.508

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 10 de março de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0006.8471-4 (628/2010) – COBRANÇA

Requerente: ERLAN RIBEIRO MARINHO

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3.326, Dra. WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2.155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO

Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2.508

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos

do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 10 de março de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0006.8461-7 (644/2010) – COBRANÇA

Requerente: FRANCISCO DIAS CARNEIRO

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3.326, Dra. WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2.155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO

Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2.508

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 10 de março de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2012.0002.0831-5 (296/2012) – REVISÃO DE CONTRATO

Requerente: ANTONIO OLIVEIRA ALENCAR FILHO

Advogado: Dr. MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA – OAB/RS 72.543-B

Requerido: BANCO J. SAFRA S.A

Advogado: Dr. CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A, Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e OUTROS

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que surta os jurídicos e legais efeitos, nos termos da avença a que chegaram, e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, determinando o arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de fevereiro de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0000.0750-8 (17/2008) – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Espólio de DAURA GARCIA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4520-A

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738, Dr. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B e OUTROS

DESPACHO: “Chamo o feito à ordem para determinar a remessa dos autos à Contadoria Judicial para aferir o QUANTUM DEBEATUR (CPC, art. 475-B, §3º), para esse fim, AUTORIZANDO a expedição de comando eletrônico via sistema BACENJUD, (CPC, art. 655-A) nos exatos limites dos cálculos apresentados pela contadoria judicial (CPC, art. 475-B, §4º). Realizadas essas providências, intimem-se as partes para manifestarem-se nos prazo legal. Cumpra-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 19 de março de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0000.0750-8 (17/2008) – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Espólio de DAURA GARCIA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4520-A

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738, Dr. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B e OUTROS

DECISÃO: “Passa a realizar o julgamento conjunto. Tratam-se de processos de embargos à execução interpostos pelos avalistas JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA, DAURA GARCIA DE OLIVEIRA e LUCILA STIVAL ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA, contra o BANCO DA AMAZÔNIA. O título executivo que embasa a pretensão do credor é uma cédula de crédito rural pignoratícia e hipotecária identificada nos autos. Regularmente citados no bojo do processo executivo o devedor principal CAPINGO – CIA AGORPECUÁRIA DO NORTE LTDA, apresentou exceção de pré-executividade e os demais devedores solidários embargaram a execução. O Banco da Amazônia manifestou-se sobre o incidente processual e sobre os embargos. A exceção de pré-executividade foi julgada improcedente. Contra essa decisão foi interposto recurso de agravo de instrumento - AI 9528/09, o qual restou provido sendo reconhecida a prescrição do título de crédito. A matéria litigiosa foi decidida definitivamente pelo Superior Tribunal de Justiça que manteve a decisão do Tribunal de Justiça, a qual reconheceu a prescrição da cédula de crédito rural pignoratícia e hipotecária. Essa decisão judicial transitou em julgado no STJ em 06/05/2013. Portanto, qualquer discussão em sentido diverso está superada definitivamente. Ao julgar a controvérsia jurídica decidi, através de fundamentação única, quatro processos. O primeiro, relativo ao processo de execução, foi extinto, e os três embargos à execução restaram acolhidos ante a prescrição do título de crédito reconhecido pelo manto da coisa julgada. Assentei naquela ocasião: “Trata-se de processo de execução forçada calcado em título executivo extrajudicial consistente em Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e Hipotecária

movido pelo BANCO DA AMAZÔNIA contra JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA, LUCILA STIVAL ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA, CAPINGO – CIA AGROPECUÁRIA DO NORTE TOCANTINS, DAURA GARCIA DE OLIVEIRA e LUCILA STIVAL ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA. Durante o curso do processo foi interposta exceção de pré-executividade – fls.65/113, que restou julgada improcedente através da decisão de fls.162/165. Contra essa decisão de primeiro grau foi manejado o recurso de Agravo de Instrumento 9528, que, reformando o entendimento da instância singela, acolheu a prescrição, fulminando o título executivo, e, conseqüentemente, prejudicar o processo de execução que visava satisfazer o crédito da instituição financeira. O acórdão lavrado pelo Tribunal de Justiça do Tocantins no julgamento do recurso de Agravo de Instrumento 9528 foi desafiado pelo Agravo em Recurso Especial nº 183.093 - TO (2012/0109411-9). Consta-se que a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça não conheceu o recurso do Banco da Amazônia, por intempestivo, tendo havido o trânsito em julgado dessa decisão em 06/05/2013, mantendo, assim, o entendimento que declarou prescrito o título executivo. Levando em conta a coisa julgada decidida através do recurso de Agravo de Instrumento 9528 - TJTO, que reconheceu a prescrição do título executivo, objeto da presente execução, julgo prejudicado o processo executivo 184/2004, arrastando seus efeitos para os embargos do devedor 2008.0000.0752-4, 2008.0000.0751-6 e 2008.0000.0750-8. Extingo o processo com resolução do mérito ante ocorrência da prescrição da Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e Hipotecária (CPC, art. 269, IV c/c 795). Atento ao princípio da causalidade condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, e no que se refere aos honorários advocatícios, observo que em se tratando de sentença proferida em embargos do devedor, é certo que, para a mensuração do montante devido sob essa rubrica, deve o magistrado atentar ao disposto no art. 20, §3º, tendo também como parâmetro a parte final do §4º do mesmo dispositivo, razão pela qual fixo a verba de sucumbência em cinco por cento da execução, dada a natureza da demanda (trata-se de processo de execução que poderia levar indevidamente à penhora de bens dos executados e dos avalistas, sem nenhuma razão jurídica plausível, porque na época da propositura da inicial o título já não era mais dotado de exigibilidade, situação que devia ser do conhecimento da instituição financeira - Código Civil, art. 939 e 940) a complexidade da causa (o reconhecimento da prescrição só foi alcançado através da interposição de recurso de Agravo de instrumento); o tempo (o processo foi ajuizado em 30/04/2004, oportunidade em que o título executivo já estava manchado com a pecha de prescrito, tendo havido desde essa época a movimentação da máquina judiciária), bem como a dedicação e o zelo que foram despendidos pelos procuradores dos embargantes durante o curso do feito. Certificado o trânsito em julgado, e logo após recolhidas as despesas processuais finais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 16 de maio de 2013.” Pois bem. Através do Dje 3110 – 21 de maio de 2013 houve a disponibilização da sentença para todos os processos sem que houvesse a interposição de qualquer recurso por parte do Banco da Amazônia. Foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Em 12 de fevereiro de 2014 foi requerida a execução dos honorários advocatícios sucumbenciais (artigo 24, §1º da Lei nº 8.906/94) e a devolução das despesas processuais nos três processos distintos de embargos à execução. Nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil o Banco da Amazônia foi intimado através do DJe 3290 – 18 de fevereiro de 2014, e em 12 de março de 2014 manifestou-se, aduzindo, em síntese, que teria havido nulidade na publicação da sentença que julgou os três embargos à execução e extinguiu a execução através da disponibilização de um único expediente, razão pela qual não teria ocorrido o trânsito em julgado ante o erro na intimação, requerendo, por tal fundamento, que nova publicação com essa finalidade fosse realizada. Em outra petição indicou uma Letra Financeira do Tesouro à penhora com a finalidade de garantir a execução, e por fim, no último expediente, a instituição financeira interpôs um recurso de apelação com pedido de tutela antecipada em face da sentença que acolheu os embargos sob o pálio da prescrição. Em seguida a parte adversa discorreu sobre a intempestividade da manifestação do Banco da Amazônia, requereu a aplicação da multa pelo descumprimento do prazo previsto no artigo 475-J do CPC, e se insurgiu contra a indicação do título de crédito dado em garantia, pugnando, ao final, pela penhora on line de ativos financeiros. É o relatório. Fundamento e decido. Nenhum dos argumentos do Banco da Amazônia merecem prosperar. A controvérsia entabulada reside unicamente no seguinte ponto: a regularidade na intimação de uma única sentença que acolheu os três embargos à execução, cuja publicação ocorreu no DJe 3110 – 21 de maio de 2013. No que tange ao inconformismo do Banco da Amazônia tenho como regular e válida a comunicação processual. É que analisando a publicação vergastada não consta ter havido erro ou omissão capaz de dificultar e/ou impedir que os advogados constituídos pela instituição financeira tenham sido impedidos de ter acesso à decisão judicial no tempo em que foi disponibilizada eletronicamente, além disso, os nomes e os números da OAB dos procuradores constituídos são exatamente aqueles constantes nas diversas petições e no instrumento procuratório, não havendo que se falar em cerceamento do direito de defesa sob esse aspecto. O Código de Processo Civil estabelece que: Art. 236. § 1º É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação. Ora, se a intimação foi regular, flui naturalmente dessa situação o prazo, devendo a parte suportar o ônus se não exerceu seu direito na época oportuna através dos instrumentos processuais próprios, sem que se fale na ocorrência de nulidade com vistas a evitar o prejuízo de quem não tem o melhor direito. O que o Banco da Amazônia não admite juridicamente é que perdeu o prazo, e por não aceitar essa situação, tenta, sem sucesso e sob os mais diversos argumentos desconstituir uma situação consolidada. Merece ser analisado objetivamente o fato de que a decisão judicial foi única e bastante clara ao analisar os processos a que fez referência expressa em seu bojo, sendo disponibilizada a todos, com indicação exata dos nomes das partes e dos procuradores envolvidos. Se não houve a interposição de qualquer recurso voluntário tempestivamente é correta a certidão da escritã judicial que certificou o trânsito em julgado. Verifica-se também que não é primeira vez que o Banco da Amazônia apresenta sua manifestação fora do prazo, pois, como assinalado, a decisão judicial que reconheceu a prescrição do título de crédito também transitou em julgado ante a intempestividade do recurso especial, conforme consta inclusive na sentença fustigada. O que entendo necessário para aferir a alegação de cerceamento do direito de defesa é que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação, e não que para cada processo seja necessária a transcrição integral do dispositivo judicial. No

caso concreto a identificação das partes ocorreu com exatidão e no processo em que houve a transcrição integral houve a indicação exata e nominal dos outros processos, os quais se encontram localizados imediatamente acima, conforme se nota facilmente pelo Dje 3110. Cumpre frisar também que a publicação consignou expressamente que “ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados”. Outra omissão, propositalmente endereça à justiça do Banco da Amazônia, é atinente ao fato de que até a publicação em que houve a disponibilização integral da sentença foi questionada. Com efeito, os advogados e procuradores procuram as intimações judiciais endereçadas pelo nome e pela respectiva inscrição na OAB, e não pelo conteúdo do ato, havendo que se falar em nulidade somente quando restar demonstrada a não publicação da intimação ou a ocorrência de erro/inexatidão dos identificadores, a exemplo do número da OAB, nome das partes e de seus respectivos procuradores, o que a toda evidência não ocorreu nos autos. As publicações e intimações de atos processuais representam medida essencial ao regular andamento do feito, por meio das quais se dá ciência às partes dos atos praticados, a fim de que possam requerer o que for de direito, exercendo o contraditório e assegurando o devido processo legal. A falta de intimação dos procuradores regularmente constituídos, a identificação nominal errônea das partes ou dos advogados é que é motivo de nulidade dos atos subsequentes a sua prolação. As demais alegações do Banco da Amazônia também não merecem prosperar, especialmente porque o fundamento jurídico que acolheu cada processo de embargos à execução foi a prescrição do título de crédito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Assim, com essas considerações, reputo regular e válida a intimação efetiva através do Dje 3110 na data de 21 de maio de 2013 e em consequência, deixo de receber o recurso de apelação do Banco da Amazônia, ante sua intempestividade, já que a interposição foi efetivada em Juízo somente em 12 de março de 2014. Relativamente ao oferecimento à penhora da Letra Financeira do Tesouro pelo Banco da Amazônia tenho como intempestiva sua apresentação. É que a intimação com esse desiderato (CPC, art. 475-J) ocorreu através do DJe 3290 – em 18 de fevereiro de 2014 e a indicação do respectivo título de crédito só foi efetivada em Juízo em 12 de março de 2014, portanto, muito depois dos quinze dias de prazo assinalado, hipótese em que se mostra devida a multa da legislação de regência. Mostra-se pertinente deixar registrado que o Banco da Amazônia perdeu todos os prazos. Isso aconteceu porque seus advogados constituídos retiraram em cartório os quatro processos em análise, sendo um do processo de execução e os outros três relativos aos embargos à execução. Esse fato ocorreu em 28 de fevereiro de 2014 e consta na certidão judicial lançada no bojo do Procedimento Administrativo 06/2014, instaurado para os fins previstos no artigo 34, XXII da Lei 8.906/94. Assim, muito peculiar o fundamento jurídico do Banco da Amazônia que alega que o início do prazo para fins recursais só teria início com a carga dos autos ocorrida em 28 de fevereiro de 2014, porque a parte omite propositalmente que antes disso ocorreu a intimação regular através do DJe 3290 – 18 de fevereiro de 2014. Nessa linha de ideias, acolho a manifestação do exequente para rejeitar o título de crédito indicado à penhora e autorizar a expedição de comando eletrônico via sistema Bacenjud nos termos do artigo 655-A do CPC, para bloquear ativos financeiros nos exatos limites do cumprimento de sentença. A penhora de bens deve observar a ordem de preferência legal consignada no artigo 655, I, do CPC, e além disso satisfazer os interesses do credor, de forma que não se pode permitir a adoção de meio ineficiente para a satisfação do direito, sendo ônus do devedor demonstrar que os valores penhorados pelo sistema eletrônico estão enquadrados em uma das hipóteses de impenhorabilidade previstas no art. 649 do CPC, segundo nossa jurisprudência local (Tribunal de Justiça do Tocantins, Agravo de Instrumento 50067323120138270000; Agravo de Instrumento 50085029320128270000). O Banco da Amazônia poderia também ter utilizado da faculdade estabelecida pelo artigo 745-A do Código de Processo Civil, que, conforme construção jurisprudencial (REsp 1264272), entende aplicável o parcelamento às execuções por títulos executivos extrajudiciais e judiciais. Segundo o referido dispositivo legal, a executada poderia requerer que “no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês”, mas nada disso foi realizado, razão pela qual tenho como inteiramente aplicável as disposições do artigo 128 do CPC, que estabelece que “o juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte”. Os argumentos levantados pelo Banco da Amazônia demonstram somente uma insatisfação natural à espécie, que afloram normalmente quando surge uma indesejável obrigação de pagamento, além disso, o prosseguimento da execução não é manifestamente suscetível de causar à executada grave dano de difícil ou incerta reparação porque a instituição financeira demonstra solidez no mercado, dispondo de recursos em caixa, sendo incapaz de demonstrar qualquer abalo econômico pelo qual possa estar vivenciando, em que pese ter tido várias oportunidades, nas quais sempre preferiu tangenciar a discussão jurídica com argumentações irritas ao melhor direito. A conduta praticada pela exequente amolda-se muito a um assédio processual, caracterizado com a utilização excessiva de instrumentos, que embora lícito e regulador do direito por uma das partes no processo, acaba tendo intuito meramente procrastinatório a fim de retardar o andamento do feito. Isso desestimula a parte adversa para que esta descredite da Justiça e arque com todo o ônus causado pelo decurso de tempo, além disso, esse comportamento repudia a lealdade processual (CPC, arts. 14 e 17) porque atinge não só a parte contrária, mas também a própria credibilidade do Poder Judiciário. Ante o exposto, DEIXO de RECEBER o RECURSO DE APELAÇÃO do Banco da Amazônia, REJEITO o TÍTULO DE CRÉDITO indicado à penhora e AUTORIZO a expedição de comando eletrônico via sistema BACENJUD. Cumpra-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 17 de março de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0000.0751-6 (16/2008) – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: LUCILA STIVAL ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4520-A

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738, Dr. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B e OUTROS

DESPACHO: “Chamo o feito à ordem para determinar a remessa dos autos à Contadoria Judicial para aferir o QUANTUM DEBEATUR (CPC, art. 475-B, §3º), para esse fim, AUTORIZANDO a expedição de comando eletrônico via sistema BACENJUD, (CPC, art. 655-A) nos exatos limites dos cálculos apresentados pela contadoria judicial (CPC, art. 475-B, §4º). Realizadas essas providências, intimem-se as partes para manifestarem-se nos prazo legal. Cumpra-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 19 de março de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0000.0751-6 (16/2008) – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: LUCILA STIVAL ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4520-A

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738, Dr. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B e OUTROS

DECISÃO: “Passa a realizar o julgamento conjunto. Tratam-se de processos de embargos à execução interpostos pelos avalistas JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA, DAURA GARCIA DE OLIVEIRA e LUCILA STIVAL ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA, contra o BANCO DA AMAZÔNIA. O título executivo que embasa a pretensão do credor é uma cédula de crédito rural pignoratícia e hipotecária identificada nos autos. Regularmente citados no bojo do processo executivo o devedor principal CAPINGO – CIA AGORPECUÁRIA DO NORTE LTDA, apresentou exceção de pré-executividade e os demais devedores solidários embargaram a execução. O Banco da Amazônia manifestou-se sobre o incidente processual e sobre os embargos. A exceção de pré-executividade foi julgada improcedente. Contra essa decisão foi interposto recurso de agravo de instrumento - AI 9528/09, o qual restou provido sendo reconhecida a prescrição do título de crédito. A matéria litigiosa foi decidida definitivamente pelo Superior Tribunal de Justiça que manteve a decisão do Tribunal de Justiça, a qual reconheceu a prescrição da cédula de crédito rural pignoratícia e hipotecária. Essa decisão judicial transitou em julgado no STJ em 06/05/2013. Portanto, qualquer discussão em sentido diverso está superada definitivamente. Ao julgar a controvérsia jurídica decidi, através de fundamentação única, quatro processos. O primeiro, relativo ao processo de execução, foi extinto, e os três embargos à execução restaram acolhidos ante a prescrição do título de crédito reconhecido pelo manto da coisa julgada. Assentei naquela ocasião: “Trata-se de processo de execução forçada calcado em título executivo extrajudicial consistente em Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e Hipotecária movido pelo BANCO DA AMAZÔNIA contra JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA, LUCILA STIVAL ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA, CAPINGO – CIA AGROPECUÁRIA DO NORTE TOCANTINS, DAURA GARCIA DE OLIVEIRA e LUCILA STIVAL ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA. Durante o curso do processo foi interposta exceção de pré-executividade – fls.65/113, que restou julgada improcedente através da decisão de fls.162/165. Contra essa decisão de primeiro grau foi manejado o recurso de Agravo de Instrumento 9528, que, reformando o entendimento da instância singular, acolheu a prescrição, fulminando o título executivo, e, conseqüentemente, prejudicar o processo de execução que visava satisfazer o crédito da instituição financeira. O acórdão lavrado pelo Tribunal de Justiça do Tocantins no julgamento do recurso de Agravo de Instrumento 9528 foi desafiado pelo Agravo em Recurso Especial nº 183.093 - TO (2012/0109411-9). Constata-se que a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça não conheceu o recurso do Banco da Amazônia, por intempestivo, tendo havido o trânsito em julgado dessa decisão em 06/05/2013, mantendo, assim, o entendimento que declarou prescrito o título executivo. Levando em conta a coisa julgada decidida através do recurso de Agravo de Instrumento 9528 - TJTO, que reconheceu a prescrição do título executivo, objeto da presente execução, julgo prejudicado o processo executivo 184/2004, arrastando seus efeitos para os embargos do devedor 2008.0000.0752-4, 2008.0000.0751-6 e 2008.0000.0750-8. Extingo o processo com resolução do mérito ante ocorrência da prescrição da Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e Hipotecária (CPC, art. 269, IV c/c 795). Atento ao princípio da causalidade condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, e no que se refere aos honorários advocatícios, observo que em se tratando de sentença proferida em embargos do devedor, é certo que, para a mensuração do montante devido sob essa rubrica, deve o magistrado atentar ao disposto no art. 20, §3º, tendo também como parâmetro a parte final do §4º do mesmo dispositivo, razão pela qual fixo a verba de sucumbência em cinco por cento da execução, dada a natureza da demanda (trata-se de processo de execução que poderia levar indevidamente à penhora de bens dos executados e dos avalistas, sem nenhuma razão jurídica plausível, porque na época da propositura da inicial o título já não era mais dotado de exigibilidade, situação que devia ser do conhecimento da instituição financeira - Código Civil, art. 939 e 940) a complexidade da causa (o reconhecimento da prescrição só foi alcançado através da interposição de recurso de Agravo de instrumento); o tempo (o processo foi ajuizado em 30/04/2004, oportunidade em que o título executivo já estava manchado com a pecha de prescrito, tendo havido desde essa época a movimentação da máquina judiciária), bem como a dedicação e o zelo que foram despendidos pelos procuradores dos embargantes durante o curso do feito. Certificado o trânsito em julgado, e logo após recolhidas as despesas processuais finais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 16 de maio de 2013.” Pois bem. Através do Dje 3110 – 21 de maio de 2013 houve a disponibilização da sentença para todos os processos sem que houvesse a interposição de qualquer recurso por parte do Banco da Amazônia. Foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Em 12 de fevereiro de 2014 foi requerida a execução dos honorários advocatícios sucumbenciais (artigo 24, §1º da Lei nº 8.906/94) e a devolução das despesas processuais nos três processos distintos de embargos à execução. Nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil o Banco da Amazônia foi intimado através do DJe 3290 – 18 de fevereiro de 2014, e em 12 de março de 2014 manifestou-se, aduzindo, em síntese, que teria havido nulidade na publicação da sentença que julgou os três embargos à execução e extinguiu a execução através da disponibilização de um único expediente, razão pela qual não teria ocorrido o trânsito em julgado ante o erro na intimação, requerendo, por tal fundamento, que nova publicação com essa finalidade fosse

realizada. Em outra petição indicou uma Letra Financeira do Tesouro à penhora com a finalidade de garantir a execução, e por fim, no último expediente, a instituição financeira interpôs um recurso de apelação com pedido de tutela antecipada em face da sentença que acolheu os embargos sob o pálio da prescrição. Em seguida a parte adversa discorreu sobre a intempestividade da manifestação do Banco da Amazônia, requereu a aplicação da multa pelo descumprimento do prazo previsto no artigo 475-J do CPC, e se insurgiu contra a indicação do título de crédito dado em garantia, pugnando, ao final, pela penhora on line de ativos financeiros. É o relatório. Fundamento e decido. Nenhum dos argumentos do Banco da Amazônia merecem prosperar. A controvérsia entabulada reside unicamente no seguinte ponto: a regularidade na intimação de uma única sentença que acolheu os três embargos à execução, cuja publicação ocorreu no DJe 3110 – 21 de maio de 2013. No que tange ao inconformismo do Banco da Amazônia tenho como regular e válida a comunicação processual. É que analisando a publicação vergastada não consta ter havido erro ou omissão capaz de dificultar e/ou impedir que os advogados constituídos pela instituição financeira tenham sido impedidos de ter acesso à decisão judicial no tempo em que foi disponibilizada eletronicamente, além disso, os nomes e os números da OAB dos procuradores constituídos são exatamente aqueles constantes nas diversas petições e no instrumento procuratório, não havendo que se falar em cerceamento do direito de defesa sob esse aspecto. O Código de Processo Civil estabelece que: Art. 236. § 1º É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação. Ora, se a intimação foi regular, flui naturalmente dessa situação o prazo, devendo a parte suportar o ônus se não exerceu seu direito na época oportuna através dos instrumentos processuais próprios, sem que se fale na ocorrência de nulidade com vistas a evitar o prejuízo de quem não tem o melhor direito. O que o Banco da Amazônia não admite juridicamente é que perdeu o prazo, e por não aceitar essa situação, tenta, sem sucesso e sob os mais diversos argumentos desconstituir uma situação consolidada. Merece ser analisado objetivamente o fato de que a decisão judicial foi única e bastante clara ao analisar os processos a que fez referência expressa em seu bojo, sendo disponibilizada a todos, com indicação exata dos nomes das partes e dos procuradores envolvidos. Se não houve a interposição de qualquer recurso voluntário tempestivamente é correta a certidão da escritã judicial que certificou o trânsito em julgado. Verifica-se também que não é primeira vez que o Banco da Amazônia apresenta sua manifestação fora do prazo, pois, como assinalado, a decisão judicial que reconheceu a prescrição do título de crédito também transitou em julgado ante a intempestividade do recurso especial, conforme consta inclusive na sentença fustigada. O que entendo necessário para aferir a alegação de cerceamento do direito de defesa é que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação, e não que para cada processo seja necessária a transcrição integral do dispositivo judicial. No caso concreto a identificação das partes ocorreu com exatidão e no processo em que houve a transcrição integral houve a indicação exata e nominal dos outros processos, os quais se encontram localizados imediatamente acima, conforme se nota facilmente pelo DJe 3110. Cumpre frisar também que a publicação consignou expressamente que “ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados”. Outra omissão, propositalmente endereça à justiça do Banco da Amazônia, é atinente ao fato de que até a publicação em que houve a disponibilização integral da sentença foi questionada. Com efeito, os advogados e procuradores procuram as intimações judiciais endereçadas pelo nome e pela respectiva inscrição na OAB, e não pelo conteúdo do ato, havendo que se falar em nulidade somente quando restar demonstrada a não publicação da intimação ou a ocorrência de erro/inexatidão dos identificadores, a exemplo do número da OAB, nome das partes e de seus respectivos procuradores, o que a toda evidência não ocorreu nos autos. As publicações e intimações de atos processuais representam medida essencial ao regular andamento do feito, por meio das quais se dá ciência às partes dos atos praticados, a fim de que possam requerer o que for de direito, exercendo o contraditório e assegurando o devido processo legal. A falta de intimação dos procuradores regularmente constituídos, a identificação nominal errônea das partes ou dos advogados é que é motivo de nulidade dos atos subsequentes a sua prolação. As demais alegações do Banco da Amazônia também não merecem prosperar, especialmente porque o fundamento jurídico que acolheu cada processo de embargos à execução foi a prescrição do título de crédito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Assim, com essas considerações, reputo regular e válida a intimação efetiva através do DJe 3110 na data de 21 de maio de 2013 e em consequência, deixo de receber o recurso de apelação do Banco da Amazônia, ante sua intempestividade, já que a interposição foi efetivada em Juízo somente em 12 de março de 2014. Relativamente ao oferecimento à penhora da Letra Financeira do Tesouro pelo Banco da Amazônia tenho como intempestiva sua apresentação. É que a intimação com esse desiderato (CPC, art. 475-J) ocorreu através do DJe 3290 – em 18 de fevereiro de 2014 e a indicação do respectivo título de crédito só foi efetivada em Juízo em 12 de março de 2014, portanto, muito depois dos quinze dias de prazo assinalado, hipótese em que se mostra devida a multa da legislação de regência. Mostra-se pertinente deixar registrado que o Banco da Amazônia perdeu todos os prazos. Isso aconteceu porque seus advogados constituídos retiraram em cartório os quatro processos em análise, sendo um do processo de execução e os outros três relativos aos embargos à execução. Esse fato ocorreu em 28 de fevereiro de 2014 e consta na certidão judicial lançada no bojo do Procedimento Administrativo 06/2014, instaurado para os fins previstos no artigo 34, XXII da Lei 8.906/94. Assim, muito peculiar o fundamento jurídico do Banco da Amazônia que alega que o início do prazo para fins recursais só teria início com a carga dos autos ocorrida em 28 de fevereiro de 2014, porque a parte omite propositalmente que antes disso ocorreu a intimação regular através do DJe 3290 – 18 de fevereiro de 2014. Nessa linha de ideias, acolho a manifestação do exequente para rejeitar o título de crédito indicado à penhora e autorizar a expedição de comando eletrônico via sistema Bacenjud nos termos do artigo 655-A do CPC, para bloquear ativos financeiros nos exatos limites do cumprimento de sentença. A penhora de bens deve observar a ordem de preferência legal consignada no artigo 655, I, do CPC, e além disso satisfazer os interesses do credor, de forma que não se pode permitir a adoção de meio ineficiente para a satisfação do direito, sendo ônus do devedor demonstrar que os valores penhorados pelo sistema eletrônico estão enquadrados em uma das hipóteses de impenhorabilidade previstas no art. 649 do CPC, segundo nossa jurisprudência local (Tribunal de Justiça do Tocantins, Agravo de Instrumento 50067323120138270000;

Agravo de Instrumento 50085029320128270000). O Banco da Amazônia poderia também ter utilizado da faculdade estabelecida pelo artigo 745-A do Código de Processo Civil, que, conforme construção jurisprudencial (REsp 1264272), entende aplicável o parcelamento às execuções por títulos executivos extrajudiciais e judiciais. Segundo o referido dispositivo legal, a executada poderia requerer que “no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês”, mas nada disso foi realizado, razão pela qual tenho como inteiramente aplicável as disposições do artigo 128 do CPC, que estabelece que “o juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte”. Os argumentos levantados pelo Banco da Amazônia demonstram somente uma insatisfação natural à espécie, que afloram normalmente quando surge uma indesejável obrigação de pagamento, além disso, o prosseguimento da execução não é manifestamente suscetível de causar à executada grave dano de difícil ou incerta reparação porque a instituição financeira demonstra solidez no mercado, dispondo de recursos em caixa, sendo incapaz de demonstrar qualquer abalo econômico pelo qual possa estar vivenciando, em que pese ter tido várias oportunidades, nas quais sempre preferiu tangenciar a discussão jurídica com argumentações irritas ao melhor direito. A conduta praticada pela exequente amolda-se muito a um assédio processual, caracterizado com a utilização excessiva de instrumentos, que embora lícito e regulador do direito por uma das partes no processo, acaba tendo intuito meramente procrastinatório a fim de retardar o andamento do feito. Isso desestimula a parte adversa para que esta descredite da Justiça e arque com todo o ônus causado pelo decurso de tempo, além disso, esse comportamento repudia a lealdade processual (CPC, arts. 14 e 17) porque atinge não só a parte contrária, mas também a própria credibilidade do Poder Judiciário. Ante o exposto, DEIXO de RECEBER o RECURSO DE APELAÇÃO do Banco da Amazônia, REJEITO o TÍTULO DE CRÉDITO indicado à penhora e AUTORIZO a expedição de comando eletrônico via sistema BACENJUD. Cumpra-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 17 de março de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0000.0752-4 (15/2008) – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4520-A

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738, Dr. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B e OUTROS

DESPACHO: “Chamo o feito à ordem para determinar a remessa dos autos à Contadoria Judicial para aferir o QUANTUM DEBEATUR (CPC, art. 475-B, §3º), para esse fim, AUTORIZANDO a expedição de comando eletrônico via sistema BACENJUD, (CPC, art. 655-A) nos exatos limites dos cálculos apresentados pela contadoria judicial (CPC, art. 475-B, §4º). Realizadas essas providências, intimem-se as partes para manifestarem-se nos prazo legal. Cumpra-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 19 de março de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0000.0752-4 (15/2008) – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4520-A

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738, Dr. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B e OUTROS

DECISÃO: “Passa a realizar o julgamento conjunto. Tratam-se de processos de embargos à execução interpostos pelos avalistas JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA, DAURA GARCIA DE OLIVEIRA e LUCILA STIVAL ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA, contra o BANCO DA AMAZÔNIA. O título executivo que embasa a pretensão do credor é uma cédula de crédito rural pignoratícia e hipotecária identificada nos autos. Regularmente citados no bojo do processo executivo o devedor principal CAPINGO – CIA AGORPECUÁRIA DO NORTE LTDA, apresentou exceção de pré-executividade e os demais devedores solidários embargaram a execução. O Banco da Amazônia manifestou-se sobre o incidente processual e sobre os embargos. A exceção de pré-executividade foi julgada improcedente. Contra essa decisão foi interposto recurso de agravo de instrumento - AI 9528/09, o qual restou provido sendo reconhecida a prescrição do título de crédito. A matéria litigiosa foi decidida definitivamente pelo Superior Tribunal de Justiça que manteve a decisão do Tribunal de Justiça, a qual reconheceu a prescrição da cédula de crédito rural pignoratícia e hipotecária. Essa decisão judicial transitou em julgado no STJ em 06/05/2013. Portanto, qualquer discussão em sentido diverso está superada definitivamente. Ao julgar a controvérsia jurídica decidi, através de fundamentação única, quatro processos. O primeiro, relativo ao processo de execução, foi extinto, e os três embargos à execução restaram acolhidos ante a prescrição do título de crédito reconhecido pelo manto da coisa julgada. Assentei naquela ocasião: “Trata-se de processo de execução forçada calcado em título executivo extrajudicial consistente em Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e Hipotecária movido pelo BANCO DA AMAZÔNIA contra JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA, LUCILA STIVAL ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA, CAPINGO – CIA AGROPECUÁRIA DO NORTE TOCANTINS, DAURA GARCIA DE OLIVEIRA e LUCILA STIVAL ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA. Durante o curso do processo foi interposta exceção de pré-executividade – fls.65/113, que restou julgada improcedente através da decisão de fls.162/165. Contra essa decisão de primeiro grau foi manejado o recurso de Agravo de Instrumento 9528, que, reformando o entendimento da instância singela, acolheu a prescrição, fulminando o título executivo, e, conseqüentemente, prejudicar o processo de execução que visava satisfazer o crédito da instituição financeira. O acórdão lavrado pelo Tribunal de Justiça do Tocantins no julgamento do recurso de Agravo de Instrumento 9528 foi desafiado

pelo Agravo em Recurso Especial nº 183.093 - TO (2012/0109411-9). Constatou-se que a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça não conheceu o recurso do Banco da Amazônia, por intempestivo, tendo havido o trânsito em julgado dessa decisão em 06/05/2013, mantendo, assim, o entendimento que declarou prescrito o título executivo. Levando em conta a coisa julgada decidida através do recurso de Agravo de Instrumento 9528 - TJTO, que reconheceu a prescrição do título executivo, objeto da presente execução, julgo prejudicado o processo executivo 184/2004, arrastando seus efeitos para os embargos do devedor 2008.0000.0752-4, 2008.0000.0751-6 e 2008.0000.0750-8. Extingo o processo com resolução do mérito ante ocorrência da prescrição da Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e Hipotecária (CPC, art. 269, IV c/c 795). Atento ao princípio da causalidade condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, e no que se refere aos honorários advocatícios, observo que em se tratando de sentença proferida em embargos do devedor, é certo que, para a mensuração do montante devido sob essa rubrica, deve o magistrado atentar ao disposto no art. 20, §3º, tendo também como parâmetro a parte final do §4º do mesmo dispositivo, razão pela qual fixo a verba de sucumbência em cinco por cento da execução, dada a natureza da demanda (trata-se de processo de execução que poderia levar indevidamente à penhora de bens dos executados e dos avalistas, sem nenhuma razão jurídica plausível, porque na época da propositura da inicial o título já não era mais dotado de exigibilidade, situação que devia ser do conhecimento da instituição financeira - Código Civil, art. 939 e 940) a complexidade da causa (o reconhecimento da prescrição só foi alcançado através da interposição de recurso de Agravo de Instrumento); o tempo (o processo foi ajuizado em 30/04/2004, oportunidade em que o título executivo já estava manchado com a pecha de prescrito, tendo havido desde essa época a movimentação da máquina judiciária), bem como a dedicação e o zelo que foram despendidos pelos procuradores dos embargantes durante o curso do feito. Certificado o trânsito em julgado, e logo após recolhidas as despesas processuais finais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 16 de maio de 2013.” Pois bem. Através do Dje 3110 – 21 de maio de 2013 houve a disponibilização da sentença para todos os processos sem que houvesse a interposição de qualquer recurso por parte do Banco da Amazônia. Foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Em 12 de fevereiro de 2014 foi requerida a execução dos honorários advocatícios sucumbenciais (artigo 24, §1º da Lei nº 8.906/94) e a devolução das despesas processuais nos três processos distintos de embargos à execução. Nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil o Banco da Amazônia foi intimado através do DJe 3290 – 18 de fevereiro de 2014, e em 12 de março de 2014 manifestou-se, aduzindo, em síntese, que teria havido nulidade na publicação da sentença que julgou os três embargos à execução e extinguiu a execução através da disponibilização de um único expediente, razão pela qual não teria ocorrido o trânsito em julgado ante o erro na intimação, requerendo, por tal fundamento, que nova publicação com essa finalidade fosse realizada. Em outra petição indicou uma Letra Financeira do Tesouro à penhora com a finalidade de garantir a execução, e por fim, no último expediente, a instituição financeira interpôs um recurso de apelação com pedido de tutela antecipada em face da sentença que acolheu os embargos sob o pálio da prescrição. Em seguida a parte adversa discorreu sobre a intempestividade da manifestação do Banco da Amazônia, requereu a aplicação da multa pelo descumprimento do prazo previsto no artigo 475-J do CPC, e se insurgiu contra a indicação do título de crédito dado em garantia, pugnando, ao final, pela penhora on line de ativos financeiros. É o relatório. Fundamento e decido. Nenhum dos argumentos do Banco da Amazônia merecem prosperar. A controvérsia entabulada reside unicamente no seguinte ponto: a regularidade na intimação de uma única sentença que acolheu os três embargos à execução, cuja publicação ocorreu no DJe 3110 – 21 de maio de 2013. No que tange ao inconformismo do Banco da Amazônia tenho como regular e válida a comunicação processual. É que analisando a publicação vergastada não consta ter havido erro ou omissão capaz de dificultar e/ou impedir que os advogados constituídos pela instituição financeira tenham sido impedidos de ter acesso à decisão judicial no tempo em que foi disponibilizada eletronicamente, além disso, os nomes e os números da OAB dos procuradores constituídos são exatamente aqueles constantes nas diversas petições e no instrumento procuratório, não havendo que se falar em cerceamento do direito de defesa sob esse aspecto. O Código de Processo Civil estabelece que: Art. 236. § 1º É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação. Ora, se a intimação foi regular, flui naturalmente dessa situação o prazo, devendo a parte suportar o ônus se não exerceu seu direito na época oportuna através dos instrumentos processuais próprios, sem que se fale na ocorrência de nulidade com vistas a evitar o prejuízo de quem não tem o melhor direito. O que o Banco da Amazônia não admite juridicamente é que perdeu o prazo, e por não aceitar essa situação, tenta, sem sucesso e sob os mais diversos argumentos desconstituir uma situação consolidada. Merece ser analisado objetivamente o fato de que a decisão judicial foi única e bastante clara ao analisar os processos a que fez referência expressa em seu bojo, sendo disponibilizada a todos, com indicação exata dos nomes das partes e dos procuradores envolvidos. Se não houve a interposição de qualquer recurso voluntário tempestivamente é correta a certidão da escritã judicial que certificou o trânsito em julgado. Verifica-se também que não é primeira vez que o Banco da Amazônia apresenta sua manifestação fora do prazo, pois, como assinalado, a decisão judicial que reconheceu a prescrição do título de crédito também transitou em julgado ante a intempestividade do recurso especial, conforme consta inclusive na sentença fustigada. O que entendo necessário para aferir a alegação de cerceamento do direito de defesa é que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação, e não que para cada processo seja necessária a transcrição integral do dispositivo judicial. No caso concreto a identificação das partes ocorreu com exatidão e no processo em que houve a transcrição integral houve a indicação exata e nominal dos outros processos, os quais se encontram localizados imediatamente acima, conforme se nota facilmente pelo Dje 3110. Cumpre frisar também que a publicação consignou expressamente que “ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados”. Outra omissão, propositalmente endereça à justiça do Banco da Amazônia, é atinente ao fato de que até a publicação em que houve a disponibilização integral da sentença foi questionada. Com efeito, os advogados e procuradores procuram as intimações judiciais endereçadas pelo nome e pela respectiva inscrição na OAB, e não pelo conteúdo do ato, havendo que se falar em nulidade somente quando restar demonstrada a não publicação

da intimação ou a ocorrência de erro/inexatidão dos identificadores, a exemplo do número da OAB, nome das partes e de seus respectivos procuradores, o que a toda evidência não ocorreu nos autos. As publicações e intimações de atos processuais representam medida essencial ao regular andamento do feito, por meio das quais se dá ciência às partes dos atos praticados, a fim de que possam requerer o que for de direito, exercendo o contraditório e assegurando o devido processo legal. A falta de intimação dos procuradores regularmente constituídos, a identificação nominal errônea das partes ou dos advogados é que é motivo de nulidade dos atos subsequentes a sua prolação. As demais alegações do Banco da Amazônia também não merecem prosperar, especialmente porque o fundamento jurídico que acolheu cada processo de embargos à execução foi a prescrição do título de crédito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Assim, com essas considerações, reputo regular e válida a intimação efetiva através do Dje 3110 na data de 21 de maio de 2013 e em consequência, deixo de receber o recurso de apelação do Banco da Amazônia, ante sua intempestividade, já que a interposição foi efetivada em Juízo somente em 12 de março de 2014. Relativamente ao oferecimento à penhora da Letra Financeira do Tesouro pelo Banco da Amazônia tenho como intempestiva sua apresentação. É que a intimação com esse desiderato (CPC, art. 475-J) ocorreu através do DJe 3290 – em 18 de fevereiro de 2014 e a indicação do respectivo título de crédito só foi efetivada em Juízo em 12 de março de 2014, portanto, muito depois dos quinze dias de prazo assinalado, hipótese em que se mostra devida a multa da legislação de regência. Mostra-se pertinente deixar registrado que o Banco da Amazônia perdeu todos os prazos. Isso aconteceu porque seus advogados constituídos retiraram em cartório os quatro processos em análise, sendo um do processo de execução e os outros três relativos aos embargos à execução. Esse fato ocorreu em 28 de fevereiro de 2014 e consta na certidão judicial lançada no bojo do Procedimento Administrativo 06/2014, instaurado para os fins previstos no artigo 34, XXII da Lei 8.906/94. Assim, muito peculiar o fundamento jurídico do Banco da Amazônia que alega que o início do prazo para fins recursais só teria início com a carga dos autos ocorrida em 28 de fevereiro de 2014, porque a parte omite propositadamente que antes disso ocorreu a intimação regular através do DJe 3290 – 18 de fevereiro de 2014. Nessa linha de ideias, acolho a manifestação do exequente para rejeitar o título de crédito indicado à penhora e autorizar a expedição de comando eletrônico via sistema Bacenjud nos termos do artigo 655-A do CPC, para bloquear ativos financeiros nos exatos limites do cumprimento de sentença. A penhora de bens deve observar a ordem de preferência legal consignada no artigo 655, I, do CPC, e além disso satisfazer os interesses do credor, de forma que não se pode permitir a adoção de meio ineficiente para a satisfação do direito, sendo ônus do devedor demonstrar que os valores penhorados pelo sistema eletrônico estão enquadrados em uma das hipóteses de impenhorabilidade previstas no art. 649 do CPC, segundo nossa jurisprudência local (Tribunal de Justiça do Tocantins, Agravo de Instrumento 50067323120138270000; Agravo de Instrumento 50085029320128270000). O Banco da Amazônia poderia também ter utilizado da faculdade estabelecida pelo artigo 745-A do Código de Processo Civil, que, conforme construção jurisprudencial (REsp 1264272), entende aplicável o parcelamento às execuções por títulos executivos extrajudiciais e judiciais. Segundo o referido dispositivo legal, a executada poderia requerer que “no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês”, mas nada disso foi realizado, razão pela qual tenho como inteiramente aplicável as disposições do artigo 128 do CPC, que estabelece que “o juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte”. Os argumentos levantados pelo Banco da Amazônia demonstram somente uma insatisfação natural à espécie, que afloram normalmente quando surge uma indesejável obrigação de pagamento, além disso, o prosseguimento da execução não é manifestamente suscetível de causar à executada grave dano de difícil ou incerta reparação porque a instituição financeira demonstra solidez no mercado, dispondo de recursos em caixa, sendo incapaz de demonstrar qualquer abalo econômico pelo qual possa estar vivenciando, em que pese ter tido várias oportunidades, nas quais sempre preferiu tangenciar a discussão jurídica com argumentações irritas ao melhor direito. A conduta praticada pela exequente amolda-se muito a um assédio processual, caracterizado com a utilização excessiva de instrumentos, que embora lícito e regulador do direito por uma das partes no processo, acaba tendo intuito meramente procrastinatório a fim de retardar o andamento do feito. Isso desestimula a parte adversa para que esta descredite da Justiça e arque com todo o ônus causado pelo decurso de tempo, além disso, esse comportamento repudia a lealdade processual (CPC, arts. 14 e 17) porque atinge não só a parte contrária, mas também a própria credibilidade do Poder Judiciário. Ante o exposto, DEIXO de RECEBER o RECURSO DE APELAÇÃO do Banco da Amazônia, REJEITO o TÍTULO DE CRÉDITO indicado à penhora e AUTORIZO a expedição de comando eletrônico via sistema BACENJUD. Cumpra-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 17 de março de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0010.1850-1 (860/2009) – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROVISÓRIO

Requerente: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4520-A

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado: Dr. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738, Dr. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B e OUTROS

DECISÃO: “Trata-se de procedimento de cumprimento de sentença proposto por JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA em desfavor do BANCO DA AMAZÔNIA visando o recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais fixados na sentença em “10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido”, sendo relativo ao processo de execução 183/2004. De início ressalto que laborou em desacerto o exequente ao indicar o título executivo judicial transitado em julgado. Cumpre registrar que o acórdão da apelação cível AC 6342/2007, lavrado em face da sentença proferida no processo 183/2004, foi desafiado até decisão final no

âmbito do Superior Tribunal de Justiça pelo RE nos EDcl no AgRg no Agravo de Instrumento nº 1.297.160 - TO (2010/0067578-6), fazendo coisa julgada somente em 15 de fevereiro de 2013. Nestes termos, todas as considerações trazidas à discussão pelo exequente referentes ao AgRg no RE nos EDcl no AgRg no agravo de instrumento nº 1.145.563 - TO (2009/0029525-5) são impertinentes. Como ressaltado, consta que o trânsito em julgado ocorreu em 15 de fevereiro de 2013, razão pela qual a execução é definitiva e não provisória. No curso inicial do processo de cumprimento de sentença foi realizada a liberação de depósito judicial através de alvará. Neste momento o exequente alega, em síntese, que ainda restam valores devidos, razão pela qual requer novo cumprimento de sentença. Ressalta sua irrisignação na devolução das despesas processuais que foram antecipadas no momento em que foi requerido o primeiro cumprimento de sentença (valor originário: R\$ 8.963,34 em 30/04/2010 – valor atualizado: R\$ 11.974,83 em 12 de fevereiro de 2014). Em seguida noticia que existe crédito consistente exclusivamente na aplicação dos juros moratórios no importe de 1% ao mês, relativa a dois períodos: o primeiro, compreendido desde a data do ajuizamento do processo de execução (abril de 2004) até a data da liberação dos valores (junho de 2012), descontando-se o valor levantado judicialmente através do alvará judicial. Em outro instante entende devida a aplicação dos índices de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês tendo como termo inicial a liberação do alvará (junho de 2012), e final a data do novo pedido de cumprimento de sentença (fevereiro de 2014). Assinalou também que o cheque administrativo, que permitiu o depósito judicial e posteriormente a expedição do alvará judicial, satisfazendo parcialmente o 1º cumprimento de sentença, foi apresentado pelo Banco da Amazônia no bojo do processo em agosto de 2010, sem ser compensado até a data de sua efetiva liberação ocorrida em abril de 2012, não sofrendo, por essa razão, a incidência de atualização monetária que favorecesse qualquer das partes, posto que se depositado judicialmente diminuiria o débito ao satisfazer o direito do credor em maior dimensão. Regularmente intimado através do DJe 3293 – fls.21 para manifestar-se nos autos sobre o novo pedido de cumprimento de sentença (CPC, art. 475-J), o Banco da Amazônia apresentou diversos títulos de créditos consistentes em Letras Financeiras do Tesouro, que somadas resultam em R\$1.432.689,63 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e três reais). O exequente rechaçou o oferecimento do título de crédito dado em garantia, manifestando-se pela aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC, ante a intempestividade de sua apresentação. Ao final, requereu a expedição de comando eletrônico via Bacenjud para bloquear ativos financeiros da instituição financeira. É o relatório. Fundamento e decido. No caso em apreço o que está sendo executado é um título executivo judicial transitado em julgado em 15 de fevereiro de 2013. O juízo de primeira instância proferiu sentença que, acolhendo a exceção de pré-executividade, declarou nulo o processo de execução por reconhecer a ausência de liquidez da cédula de crédito rural pignoratícia e hipotecária (processo 183/2004). Contra essa sentença foi manejado recurso que restou improvido através do acórdão lavrado na apelação cível AC – 6342/2007. A matéria foi decidida definitivamente pelo Superior Tribunal de Justiça, tendo ocorrido o trânsito em julgado em 15 de fevereiro de 2013, conforme notícia claramente o processo executivo 183/2004 às fls.586/589 - RE nos EDcl no AgRg no Agravo de Instrumento nº 1.297.160 - TO (2010/0067578-6). Cronologicamente cumpre registrar que em 21 de outubro de 2009 o advogado que patrocinou os interesses da empresa CAPINGO – CIA AGORPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS, devedora principal da cédula de crédito rural pignoratícia e hipotecária, e dos avalistas, JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA, DAURA GARCIA DE OLIVEIRA e do ESPÓLIO DE OLYNTO GARCIA DE OLIVEIRA, executou seus honorários sucumbenciais arbitrados na sentença “em 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido”. O Banco da Amazônia foi intimado através do DJe 2474 em 03 de agosto de 2010 e em 19 de agosto apresentou sua impugnação, oferecendo em garantia um cheque administrativo no valor da dívida. Houve a liberação de alvará judicial desafiado através do AI nº 5003128-96.2012.827.0000, que, como referido anteriormente, satisfaz o 1º procedimento de cumprimento de sentença. Pois bem. Neste instante calha estabelecer se existe algum valor residual devido por parte do Banco da Amazônia para poder delimitá-lo juridicamente no âmbito do 2º procedimento de cumprimento de sentença. Verifico em primeiro lugar que o alvará judicial levantado através do primeiro procedimento de cumprimento de sentença não contemplou as despesas processuais antecipadas às fls.99/100, mostrando-se devida sua restituição integral atualizada financeiramente nos termos do artigo 20, caput do CPC no importe de R\$ 11.974,83 (onze mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos). Relativamente à incidência de aplicação de juros e correção monetária a matéria encontra-se superada pelo julgamento do recurso de agravo de instrumento 5003128-96.2012.827.0000, que consignou expressamente: Todavia, cabe ressaltar que, devido ao tempo decorrido com a manutenção do cheque administrativo, no bojo dos autos, não incidiu qualquer correção monetária, que tenha ocasionado depreciação econômica. Além do mais, com base no demonstrativo de cálculo juntado aos autos, o agravado não imputou ao agravante aumento de juros. Assim, não merece prosperar a alegação de excesso de execução. (...) Alega o agravante que, no caso em questão, não deveria ser aplicada a Súmula nº 14 do STJ, uma vez que não houve arbitramento inicial quanto ao pagamento dos honorários, o que surgiu apenas após a prolação da sentença, não tendo, assim, força pra retroagir no tempo, mormente para prejudicar a parte. Contudo, sobre o assunto tem-se o seguinte entendimento jurisprudencial: Cumprimento de sentença. Exegese do artigo 475-J do CPC. Honorários advocatícios na fase de cumprimento da sentença. Provimento parcial do agravo. – Após o trânsito em julgado, o executado será intimado, via Diário Oficial, e terá o prazo de 15 dias para cumprir espontaneamente a obrigação. Não o fazendo, o exequente apresentará planilha de débito atualizada, com a incidência da multa de 10%, sendo expedido mandado de penhora e avaliação. Assim, quando da primeira intimação não há a incidência da multa, pois esta pressupõe atraso no cumprimento da obrigação. – A unificação dos procedimentos (conhecimento e execução) não afasta a incidência de honorários advocatícios se após intimado, o devedor não cumpre espontaneamente a obrigação. (Agl 2009.002.03579, Des. VERA MARIA SOARES VAN HOMBEECK, Primeira Câmara Cível, TJ-RJ, j.20/03/2009). Ademais, os juros moratórios decorrem do inadimplemento e tem o objetivo de ressarcir o credor, pela demora no pagamento, que é o caso dos autos. Assim, tem-se que existe mora quanto às verbas de sucumbência, havendo possibilidade da incidência de juros moratórios, uma vez que houve o protelamento da obrigação. Em outro acórdão proferido no

recurso de agravo de instrumento 5004618-22.2013.827 o Tribunal de Justiça assim decidiu: In casu, tratando-se de Ação de Execução de honorários advocatícios em que o valor fixado foi arbitrado em percentual sobre o valor da causa, conforme bem colocou o douto juiz sentenciante, por analogia deve-se aplicar o mesmo princípio aos juros, haja vista que o fundamento para a aplicação de ambos é evitar que o devedor inadimplente se beneficie do atraso e que seja prestigiada a demora para o pagamento da obrigação, eis que cada dia o valor da dívida seria corroído pela inflação e a obrigação do devedor diminuiria. Nesse desiderato, especificadamente sobre os juros, e a despeito do silêncio do comando judicial proferido no recurso de agravo de instrumento 9528, sabe-se que o artigo 407 do Código Civil prescreve a sua incidência sobre as condenações fixadas por decisão judicial. A ementa assim está redigida: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. DATA INCIDÊNCIA DOS JUROS. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 – O MM. Juiz a quo considerou que até o trânsito em julgado o débito do processo executivo era corrigido monetariamente acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sendo devida a aplicação dos honorários advocatícios nos exatos termos de dez por cento da execução tal como decidido pelo Tribunal de Justiça. 2 - Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça na Súmula 14, arbitrados os honorários advocatícios em percentual sobre o valor da causa, a correção monetária incide a partir do respectivo ajuizamento. 3 – Os juros moratórios, estes serão aplicados a partir da citação válida na ação de execução de sentença. 4 – Os juros moratórios decorrem do inadimplemento e tem o objetivo de ressarcir o credor, pela demora no pagamento, que é o caso dos autos. Assim, tem-se que existe mora quanto às verbas de sucumbência, havendo possibilidade da incidência de juros moratórios, uma vez que houve o protelamento da obrigação. 5 - Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime. Assim, fixados os vetores que devem nortear essa discussão, entendo devida a restituição integral das despesas processuais antecipadas. No que tange a existência de eventual saldo devedor residual, novos cálculos mostram-se necessários, sobretudo porque o novo pedido de cumprimento de sentença veio calcado em título executivo diverso e estranho ao litígio - AgRg no RE nos EDcl no AgRg no agravo de instrumento nº 1.145.563 - TO (2009/0029525-5), sendo que todo o cálculo realizado pelo credor levou em conta período que não corresponde àquele efetivamente devido. A execução 183/2004 foi ajuizada em abril de 2004 e o comparecimento do devedor nos autos ocorreu em 20 de setembro de 2004 (CPC, art.214, §1º). Acontece que até a ocorrência do trânsito em julgado do processo de execução o Banco da Amazônia movimentou a máquina judiciária por sua conta e risco na esperança em ver reformada a sentença que declarou extinto o processo, ante a iliquidez do título. Assim, caso fosse cassada a decisão de primeiro grau, o curso do processo executivo retornaria e o valor da execução seria atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento. Nesse sentido foi que o julgador de base arbitrou os honorários advocatícios sucumbenciais em “10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido”, sendo irrecorrível tal dispositivo. Assim, converto o julgamento em diligência, nos termos do artigo 475-B, §3º do CPC para que a contadoria judicial realize uma adequação à memória de cálculo apresentada pelo exequente, tomando por base o que já decidiu o Tribunal de Justiça no recurso de agravo de instrumento 5004618-22.2013.827.0000, com as ressalvas do verbete sumular 14 do STJ, segundo o qual “arbitrados os honorários advocatícios em percentual sobre o valor da causa, a correção monetária incide a partir do respectivo ajuizamento”. A contadoria judicial deve aplicar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida objeto do processo de execução 183/2004, com a incidência de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária através de índice legal, tendo como termo inicial a data da propositura do processo executivo (abril de 2004) até o momento (março de 2014), subtraindo-se desse resultado o valor que já foi objeto de liberação através de alvará judicial. Esse segundo resultado encontrado deve ser somado ao valor das despesas processuais. Relativamente ao oferecimento à penhora da Letra Financeira do Tesouro pelo Banco da Amazônia tenho como tempestiva sua apresentação. É que a intimação com (CPC, art. 475-J) ocorreu através do DJe 3293 – em 21 de fevereiro de 2014 e a indicação do respectivo título de crédito foi efetivada inicialmente em 06 de março de 2014, cujos originais foram apresentados em 12 de março de 2014, portanto, dentro do prazo legal assinalado na legislação de regência, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.800/99, razão pela qual se mostra indevida a multa de dez por cento pretendida. Entretanto, acolho a manifestação do exequente para rejeitar o título de crédito indicado à penhora e autorizar a expedição de comando eletrônico via sistema Bacenjud nos termos do artigo 655-A do CPC, para bloquear ativos financeiros nos exatos limites do cálculo apresentado pela contadoria judicial. A penhora de bens deve observar a ordem de preferência legal consignada no artigo 655, I, do CPC, e além disso, satisfazer os interesses do credor, de forma que não se pode permitir a adoção de meio ineficiente para a satisfação do direito, sendo ônus do devedor demonstrar que os valores penhorados pelo sistema eletrônico estão enquadrados em uma das hipóteses de impenhorabilidade previstas no art. 649 do CPC, segundo nossa jurisprudência local (Tribunal de Justiça do Tocantins, Agravo de Instrumento 50067323120138270000; Agravo de Instrumento 50085029320128270000). O Banco da Amazônia poderia ter utilizado da faculdade estabelecida pelo artigo 745-A do Código de Processo Civil, que, conforme construção jurisprudencial (REsp 1264272), entende aplicável o parcelamento às execuções por títulos executivos extrajudiciais e judiciais. Segundo o referido dispositivo legal, a executada poderia requerer que “no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês”, mas nada disso foi realizado, razão pela qual tenho como inteiramente aplicável as disposições do artigo 128 do CPC, que estabelece que “o juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte”. Os argumentos levantados pelo Banco da Amazônia no recurso de agravo de instrumento 5003128-96.2012.827.0000 demonstram somente uma insatisfação natural à espécie, que aflora normalmente quando surge uma indesejável obrigação de pagamento, além disso, o prosseguimento da execução não é manifestamente suscetível de causar à executada grave dano de difícil ou incerta reparação porque a instituição financeira apresenta solidez no mercado,

dispondo de recursos em caixa, sendo incapaz de demonstrar qualquer abalo econômico pelo qual possa estar vivenciando, em que pese ter tido várias oportunidades, nas quais sempre preferiu tangenciar a discussão jurídica com argumentações irritas ao melhor direito. A conduta praticada pela exequente amolda-se muito a um assédio processual, caracterizado com a utilização excessiva de instrumentos, que embora lícitos e regulador do direito por uma das partes no processo, acaba tendo intuito meramente procrastinatório a fim de retardar o andamento do feito. Isso desestimula a parte adversa para que esta descredite da Justiça e arque com todo o ônus causado pelo decurso de tempo, além disso, esse comportamento repudia a lealdade processual (CPC, arts. 14 e 17) porque atinge não só a parte contrária, mas também a própria credibilidade do Poder Judiciário. Ante o exposto, CONVERTO o JULGAMENTO em DILIGÊNCIA (CPC, art. 475-B, §3º) para aferir o QUANTUM DEBEATUR, determinando a remessa dos autos à CONTADORIA JUDICIAL para esse fim. REJEITO o TÍTULO DE CRÉDITO indicado à penhora (CPC, art. 655, I) e AUTORIZO a expedição de comando eletrônico via sistema BACENJUD (CPC, art. 655-A) nos exatos limites dos cálculos apresentados pela contadoria judicial (CPC, art.475-B, §4º). Realizadas essas providências, intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo legal. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 18 de março de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0001.0102-2 (102/2009) – INDENIZAÇÃO

Requerente: CLODOALDO BATISTA DE PAULA e OUTRA

Advogado: Dr. ANAURUS VINICIUS VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/GO 8.216 e OUTROS

Requerido: MAURO NASCIMENTO CLEMENTE

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES P. JACOMO RIBEIRO – OAB/TO 2460 e OUTRO

Requerido: CLARA COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA

Advogado: Dr. ITALO FÁBIO AZEVEDO – OAB/MA 4292, Dr. CARLOS FREDERICO DOMINICI – OAB/MA 5410 e OUTROS

Requerido: VALDECIR TERRES DE LIRIO – HOTEL E CORRETORA LIRIO

Advogado: Dra. LORNA JACOB FERREIRA LEITE – OAB/MA 7858 e OUTROS

DECISÃO: “Trata-se de ação indenizatória fundada em danos causados em acidente de veículo de via terrestre (CPC, art. 275, II, d). Passo a analisar os pedidos dos réus formulados nas contestações apresentadas pelos réus que não foram decididos na audiência de conciliação. Indefiro o pedido do réu Valdeci Terres de Lirio (fl.217) quando pretende a denunciação à lide da Mafre Seguradora S/A, isso porque não há prova efetiva nos autos de que exista contrato de seguro do veículo de sua propriedade com a referida seguradora (CPC, art. 70, III c/c parte final do artigo 280). Indefiro o pedido do réu Clara Comunicação e Editora LTDA (fl.227) para conversão do rito sumário em ordinário porque há previsão legal específica para o trâmite da ação sob o rito sumário, ao passo que não vislumbro a alegada necessidade de produção de prova técnica complexa que não possa ser realizada no rito sumário. O réu ao apontar os fundamentos fáticos de sua pretensão apenas salientou para necessidade de exame médico, o qual, tanto no rito sumário quanto no ordinário é realizado do mesmo modo. Indefiro o pedido de chamamento ao processo formulado pelo réu Mauro Nascimento Torres (fl.394/397) com fundamento no artigo 280 do Código de Processo Civil. As partes requereram a realização de prova pericial. Os autores na inicial, a empresa Clara Comunicação e Editora LTDA às fls.241/242, o réu Mauro Nascimento Clemente às fls.425/426, nada tendo requerido sob esse aspecto o réu Valdeci Terres de Lirio. A prova pericial é pertinente e se mostra necessária para aferir as consequências do estado de saúde da vítima do acidente, razão pela qual defiro sua produção. Designo o dia 14 de abril de 2014 às 9h00min para ter início a perícia na sede do Instituto Médico Legal de Tocantinópolis, através de médico oficial, cujo laudo deve ser remetido a este Juízo em até dez dias após sua realização. Oficie-se a referida instituição instruindo o expediente com cópia dos quesitos formulados pelas partes. Intime-se pessoalmente o autor Clodoaldo Batista de Paula para comparecimento ao exame, devendo levar na ocasião todos os exames e prontuários médicos que possuir relativos ao acidente, servindo esta decisão como mandado judicial. **Designo audiência de instrução e julgamento no dia 22 de maio de 2014 às 9h00min**, facultando-se às partes a apresentação de suas testemunhas independentemente de intimação (CPC, 412, §1º). Entretanto, caso a parte entenda ser necessária a produção da prova oral através de carta precatória (CPC, art. 410, II) tal providência deve ser informada neste Juízo no prazo improrrogável de cinco dias a contar desta intimação, sob pena de preclusão e conseqüente indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 21 de março de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª Publicação

Autos n. 2008.0002.5358-4 ou (190/2008)

Ação – CURATELA

Requerente – MARIA AUDINEIA SILVA ARAÚJO

Requerido – ANTÔNIA SILVA ARAÚJO

FINALIDADE – INTIMAR da sentença de interdição a quem possa interessar. **SENTENÇA:** “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO DE ANTONIA SILVA ARAÚJO, declarando que esta é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de transtorno afetivo bipolar, com desorientação no tempo e no espaço, necessitando de auxílio de terceiros para a realização de atividades da vida diária. Nomeio curadora da interdita sua filha MARIA AUDINEIA SILVA ARAÚJO, ora

requerente, não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis, 17 de julho de 2011. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.”

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: Inquérito Policial nº 2011.0007.7626-9/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

Indiciado: a Apurar

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustaquio de Melo Júnior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000082-55-2011.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO 21 de Março de 2014.

AUTOS : Ação Penal nº 2011.0005.3845-7/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: Saulo Barros Borba

Advogado: Dr. Wendel Araujo de Oliveira, OAB/DF 27669

Indiciado: Alanete Pereira dos Santos

Advogado: Jorge Palmas de Almeida, OAB;TO 1600B

Indiciado: Divino Martins dos Santos Junior

Advogado: Jorge Palmas de Almeida, OAB;TO 1600B

Indiciado: Paulo Rogério Alves da Silva

Advogado: Dr. Alvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022

Indiciado: Belmivan Barros Borba

Advogado: Dr. Carlos Henrique Batista Alves, OAB/MA 4866

Indiciado: Edimar Pinheiro da Silva

Advogado: Dr. Wendel Araujo de Oliveira

Indiciado: Zezinho de Tal

Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustaquio de Melo Júnior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000083-40-2011.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO 21 de Março de 2014.

AUTOS : Ação Penal nº 2012.0001.3877-5/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: Richard Santiago Pereira

Acusado: Suenio Kenedy de Carvalho Silva

Acusado: Denio Suelcton de Carvalho Silva

Acusado: Arnaldo Carvalho Junior Silva

Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustaquio de Melo Júnior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o

nº **5000487-57-2012.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO 21 de Março de 2014.

AUTOS : Ação Penal nº 2012.0001.3877-5/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: Richard Santiago Pereira

Acusado: Suenio Kenedy de Carvalho Silva

Acusado: Denio Suelcton de Carvalho Silva

Acusado: Arnaldo Carvalho Junior Silva

Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustaquio de Melo Júnior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000487-57-2012.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO 21 de Março de 2014.

AUTOS: Ação Penal nº 2009.0004.5538-0/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

Autor: Ministério Publico do Estado do Tocantins

Indiciado: Alessandro José da Silva

Indiciado: AGENOR BARBOSA NETO

Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustaquio de Melo Júnior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000024-23-2009.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO 21 de Março de 2014.

AUTOS: Ação Penal nº 2008.0009.8669-7/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

Autor:Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Antonio Rodrigues de Oliveira

Acusado: MARCONDES FERREIRA SILVA

Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustaquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000025-42.2008.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 21 de Março de 2014.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimação de Acórdão

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 13.0.000117086-9

ORIGEM : CONSELHO DA MAGISTRATURA

REFERENTE :EDITAL CMAGI Nº 17/2013. REMOÇÃO/PROMOÇÃO. VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PALMAS.

REQUERENTE: JUIZ ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA

REQUERIDO : PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO : QUESTÃO DE ORDEM.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO/PROMOÇÃO PARA A VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PALMAS. MERECIMENTO. QUESTÃO DE ORDEM. CRITÉRIO DE PROVIMENTO. ALTERNÂNCIA. OSERVÂNCIA. REJEIÇÃO. 1. A certidão apresentada pela Secretaria do Conselho da Magistratura relata, com clareza, o histórico de provimentos de vagas na 3ª Entrância e os respectivos critérios, demonstrando a correta observância da alternância obrigatória. 2. Constitucionalidade, legalidade, legitimidade e ausência de qualquer mácula no procedimento inaugurado pelo Edital nº 17/2013, que observou a alternância dos critérios de promoção por antiguidade e merecimento na entrância. 3. Questão de ordem rejeitada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Desembargadora Ângela Prudente, acordaram os Membros do Conselho da Magistratura, em 20 de março de 2014, na 4ª Sessão Ordinária, por unanimidade, em conhecer da questão de ordem apresentada e, ao final, rejeitá-la, de modo a prevalecer a legitimidade e constitucionalidade da normativa adotada por este Tribunal na alternância dos critérios de antiguidade e merecimento, que resultou na adoção do critério de remoção por merecimento para o provimento da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, disponibilizada por meio do Edital nº 17/2013. Votaram os Desembargadores Ângela Prudente, Moura Filho, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Palmas-TO, 20 de março de 2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 14.0.000038726-7

ORIGEM : CONSELHO DA MAGISTRATURA

REQUERENTE: JUÍZA ADELINA MARIA GURAK

REQUERIDO : PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO : JUNTADA DE CERTIFICADOS DE CURSOS.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ACESSO AO CARGO DE DESEMBARGADOR. JUNTADA DE NOVAS INFORMAÇÕES. CERTIFICADOS DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL. FASE ULTRAPASSADA. IMPOSSIBILIDADE. ISONOMIA DE TRATAMENTO. INDEFERIMENTO. 1. O parágrafo único do art. 2º, da Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça é bastante claro ao determinar que serão consideradas as condições e elementos de avaliação até a data da inscrição para concorrer à vaga. 2. Preservação do princípio da isonomia entre os concorrentes, sob pena de ter que se abrir prazo para que todos eles possam, igualmente, apresentar certidões de novos cursos ou atividades de aperfeiçoamento técnico realizados após a sua inscrição, situação que implicaria no descumprimento dos preceitos da Resolução nº 106 do CNJ, além de prolongar em demasia o já demorado processo de provimento do cargo vago de Desembargador. 3. Indeferimento.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Desembargadora Ângela Prudente, acordaram os Membros do Conselho da Magistratura, em 20 de março de 2014, na 4ª Sessão Ordinária, por unanimidade, em conhecer do pedido e, ao final, indeferir o pedido de juntada de novas informações concernentes a cursos de aperfeiçoamento profissional da magistrada Adelina Maria Gurak para fins de avaliação no processo de acesso ao cargo de Desembargador inaugurado pelo Edital nº 21/2013, nos autos administrativos SEI nº 13.0.000132034-8. Votaram os Desembargadores Ângela Prudente, Moura Filho, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Palmas-TO, 20 de março de 2014.

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 117, de 24 de março de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos arts. 7º, XVIII c/c 37, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte, na 4ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 20 de março de 2014, e o contido no processo SEI nº 14.0.000050295-3;

RESOLVE:

Art. 1º Fica removida a Desembargadora Jacqueline Adorno, da 2ª para a 1ª Câmara Cível e da 1ª para a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Decisão

PROCESSO : 14.0.000034112-7
INTERESSADA : ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO

DECISÃO nº 863, de 18 de março de 2014.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 248/2014 da Controladoria Interna** (evento nº. 399487) e o **Parecer nº. 263/2104 da Assessoria Jurídica** (evento nº. 401124) e, ante a indicação do recurso orçamentário (evento nº. 396571– 2014ND00286), no exercício das atribuições a mim conferidas, **RATIFICO** a Inexigibilidade da Licitação, reconhecida pelo **Despacho n.º 10612/2014**, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento nº. 401248), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação direta da empresa “**CONTRESEG – TREINAMENTO LTDA - EPP**” para ministrar o curso “**Gestão de Crise Prisional**”, com realização prevista para ocorrer no período de **31 de março a 2 de abril de 2014**, com carga horária de 24 horas/aula na modalidade presencial, pelo valor de **R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**.

PUBLIQUE-SE.

Após, à **Diretoria Financeira** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com a respectiva Proposta (evento nº. 393285) e o Projeto Básico nº 17/2014 (evento nº. 393282), substituirão o instrumento de contrato, nos termos do artigo 62, § 4º da Lei n.º 8.666/93.

Concomitantemente, à **Diretoria Administrativa/CCOMPRAS**, para adoção das medidas pertinentes, observadas as formalidades legais.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 830, de 20 de março de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.304, de 9 de dezembro de 2013, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000039995-8;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as férias do Juiz Lauro Augusto Moreira Maia, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, relativas à 1ª etapa do exercício de 2014 e concedidas para ocorrer entre 5 de março e 3 de abril de 2014, assegurado o usufruto em época oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisão

PROCESSO SEI Nº. 14.0.000030705-0

ASSUNTO: PAGAMENTO DAS TAXAS REFERENTES À ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA- ART'S
INTERESSADA: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

DECISÃO nº 897 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o **Parecer n.º 279/2014**, da Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral (evento nº. 402783), e, existindo disponibilidade orçamentária no valor suficiente para o custeio em questão, conforme Nota de Dotação nº 2014ND00245 (evento nº. 388995), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do artigo 1º do Decreto

Judiciário n.º 99/2013, publicado no Diário de Justiça n.º 3045, de 07 de fevereiro de 2013, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, para contratação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins - CREA/TO, CNPJ n.º 26.753.608/0001-80, com vistas ao pagamento das taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais técnicos do Tribunal de Justiça, para o exercício de 2014, no valor estimativo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Publique-se.

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho, e, ato contínuo, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

Portarias

PORTARIA Nº 837/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7064/2014, resolve conceder à servidora **Olmerinda Rodrigues da Silva, Distribuidor - C15, Matrícula 89040**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seu deslocamento de Alvorada/TO à Palmas/TO, no período de 06 a 12/04/2014, com a finalidade de participar do Curso de Recolhimento de Custas Processuais na ESMAT, conforme SEI 14.0.000040177-4.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 838/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, 21 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7063/2014, resolve conceder ao servidor **Marcelo Adriano Rodrigues, Distribuidor - A3, Matrícula 352537**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO à Palmas/TO, no período de 06 a 12/04/2014, com a finalidade de participar do curso de Recolhimento de Custas Processuais, na ESMAT, conforme SEI 14.0.000040177-4.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 839/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7052/2014, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Araguaína/TO, no dia 20/03/2014, com a finalidade de realizar atendimento despacho, decisões e demais atos de ofícios.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 840/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7040/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Aurora/TO à Combinado/TO, no dia 07/04/2014, com a finalidade de visita ao Conselho Tutelar e Delegacia de Polícia.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 16,42 (dezesesseis reais e quarenta e dois centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 841/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7062/2014, resolve conceder à servidora **Cleide Barbosa Neres, Distribuidor - C15, Matrícula 97924**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmeirópolis/TO à Palmas/TO, no período de 06 a 12/04/2014, com a finalidade de participar do curso de Recolhimento de Custas Processuais na ESMAT, conforme SEI 14.0.000040177-4.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 842/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7071/2014, resolve conceder ao servidor **Sidney Araujo Sousa, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B8 / Controlador Interno - Daj9, Matrícula 161753**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento Palmas/TO à Brasília/DF, no período de 26 a 28/03/2014, com a finalidade de participar de reunião técnica no Conselho nacional de Justiça-CNJ, conforme SEI 14.0.000045709-5.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 843/2014 - PRESIDÊNCIA /DIGER/SEEXDIGER, de 24 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7067/2014, resolve conceder ao servidor **Gilvan Ferreira da Silva, Cabo / Segurança**, o pagamento de 11,50 (onze e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Gurupi/TO no período de 05 a 16/03/2014, com a finalidade de auxiliar direto no serviço de segurança pessoal de Magistrado em situação de risco.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 844/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7066/2014, resolve conceder ao servidor **Emerson Guimarães Barbosa, Cabo / Segurança**, o pagamento de 7,50 (sete e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas à Comarca de Gurupi/TO, no período de 08 a 15/03/2014, com a finalidade de auxiliar direto no serviço de segurança pessoal de Magistrado em situação de risco.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 845/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7065/2014, resolve conceder ao servidor **Janary Barbosa Dias, Primeiro Sargento / Segurança**, o pagamento de 7,50 (sete e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas à Comarca de Gurupi/TO, no período de 01a 08/03/2014, com a finalidade de auxiliar direto no serviço de segurança pessoal de Magistrado em situação de risco.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: PA - 44517

CONTRATO Nº. 112/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Autebel Engenharia Civil Ltda.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO:

O presente instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 112/2010, conforme previsto na Cláusula Oitava, com fulcro no § 8º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

O reajuste é de 15,33219% de acordo com o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção Civil, pelo período de Junho/2010 a Junho/2011 e junho/2012, referente a 1ª medição.

O valor total do reajuste importa em R\$ 34.274,31 (trinta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), em relação ao valor realinhado do Contrato, que reajustado passará a ser de R\$ 363.844,51 (trezentos e sessenta e três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2014.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: PA - 44515

CONTRATO Nº. 110/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Autebel Engenharia Civil Ltda.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO:

O presente instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 110/2010, conforme previsto na Cláusula Oitava, com fulcro no § 8º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

O reajuste é de 15,33219% de acordo com o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção Civil, pelo período de Junho/2010 a Junho/2011 e junho/2012, referente a 1ª medição.

O valor total do reajuste importa em R\$ 36.607,23 (trinta e seis mil, seiscentos e sete reais e vinte e três centavos), em relação ao valor realinhado do Contrato, que reajustado passará a ser de R\$ 366.938,09 (trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2014.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**PROCESSO:** 12.0.000107334-4**CONTRATO:** Nº 235/2012**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** Ricardo Ander de Oliveira e Camilla Mendonça Vaz Monteiro.**OBJETO I** – O presente instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 235/2012, conforme previsto na Cláusula Terceira, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de dezembro de 2012 a novembro de 2013, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.**II** - O reajuste é de 5,6095%, aplicado a partir do dia 12/12/13, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 831,63 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos), passando para R\$ 15.656,76 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), perfazendo o valor global de R\$ 187.881,12 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e doze centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 21 de março de 2014**Extrato de Contrato****EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO:** 14.0.000006047-0**CONTRATO Nº.** 28/2014**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Empresa **J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.****OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a contratação de assinaturas de jornal impresso diário e online com flip digital, com circulação em todo o Estado do Tocantins, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	26	Assinaturas	Jornal diário impresso e online com flip digital, com circulação diária e circulação em todo o Estado do Tocantins, pelo período de 12 (doze) meses.	R\$ 390,00	R\$ 10.140,00
Valor total					R\$ 10.140,00

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento, para o exercício de 2014, fica ajustado em **10.140,00 (dez mil, cento e quarenta reais)**, referente à quantidade estimada de 26 (vinte e seis) assinaturas.**VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato será de 12 meses, a partir de 18 de abril de 2014.**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1082.4362**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39**Fonte de Recursos:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 20 de março de 2014.**ESMAT**
Edital**EDITAL nº 18, de 2014**O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **Seminário Administração da Justiça e Direitos Humanos na Ótica do Judiciário – Parte 2** –, a se realizar em Palmas-TO, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:**1. DADOS GERAIS****Evento:** Seminário Administração da Justiça e Direitos Humanos na Ótica do Judiciário – Parte 2.**Objetivo:** Proporcionar conhecimentos com vistas ao aperfeiçoamento de magistrados e servidores, operadores do Direito, e toda comunidade, quanto à Administração da Justiça em sua relação com os Direitos Humanos, com vistas à melhoria da prestação jurisdicional.**Período de inscrições:** 25 de março a 1º de abril de 2014.

Inscrições: Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico: www.tjto.jus.br/esmat

Público-Alvo: Operadores do Direito no Estado do Tocantins, magistrados, membros do Ministério Público, defensores públicos, advogados públicos ou privados, servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, bacharéis, estudantes de Direito e sociedade em geral.

Carga horária: 20 horas-aula (público externo) e 24 horas-aula (magistrados).

Modalidade: Presencial

Período de Realização: 7 a 11 de abril de 2014.

Horário do Evento: das 8h às 12h.

Local: Auditório da Esmat.

Número de vagas: 50.

2. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO EVENTO

2.1 As frequências serão registradas eletronicamente no início e final de cada dia do Evento, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras;

2.2 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início, e 15 minutos antes do horário definido para o final da atividade;

2.3 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno, obedecida a tolerância prevista no item 2.2.

2.4 Para certificação, os inscritos deverão registrar frequência no início e término do Evento.

3. ESTRUTURA CURRICULAR DO SEMINÁRIO

	HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO
7/4/2014	7h30	Credenciamento Boas-vindas
	Das 8h às 12h	Gestão Processual - Enquadramento 1. Enquadramento 1.1. Dimensão externa: legitimidade, transparência e prestação de contas. 1.2. Dimensão interna: a gestão do processo (<i>case management</i>).
8/4/2014	Das 8h às 12h	Case Management 2. Processo Civil 2.1. Instrumentos de gestão endoprocessual. 2.2. O dever de gestão processual. 2.3. O princípio da adequação formal. 2.4. A calendarização e a expeditividade. 2.5. Fluxos processuais – conceito e corolários.

9/4/2014	Das 8h às 12h	<p>Case Management</p> <p>3. Processo Penal</p> <p>3.1. A gestão processual e as garantias do processo penal.</p> <p>3.2. A diferenciação processual e a simplificação processual.</p> <p>3.3. Complexidade processual e prova.</p> <p>3.4. A publicidade do processo e o segredo de justiça.</p> <p>3.5. Julgamento e decisão.</p>
10/4/2014	Das 8h às 12h	<p>Gestão da Decisão</p> <p>4. A decisão.</p> <p>4.1. A legitimação pela decisão.</p> <p>4.2. O processo de elaboração.</p> <p>4.2.1. Diferenciação das decisões</p> <p>4.2.2. Essencialidade dos fatos.</p> <p>4.2.3. Formatação dos fatos (dinâmica ou narrativa da ação).</p>
11/4/2014	Das 8h às 12h	<p>Gestão da Decisão</p> <p>5. Fundamentação da motivação lógica e racional do raciocínio jurisdicional.</p> <p>5.1. Leitura e comunicação da decisão.</p> <p>5.2. Decisão e compreensão: a questão da linguagem jurídica.</p>

4. DOS PROFESSORES

PROFESSOR	CURRÍCULO
<p>Luis Miguel Ferreira de Azevedo Mendes</p>	<p>Nasceu em 14 de dezembro de 1958, em Coimbra.</p> <p>Licenciado em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1983).</p> <p>Foi auditor de Justiça no Centro de Estudos Judiciários, no III Curso Normal para ingresso na magistratura judicial (1984-86).</p> <p>Foi juiz nos Tribunais Judiciais de Santarém (1986-1987), do Trabalho de Leiria (1987-1988), de Penela (1988-1989), de Albergaria-a-Velha (1989-1991), de Tomar (1991-1992), da Figueira da Foz (1992-1998), do Trabalho da Figueira da Foz (1998-2006).</p> <p>Desde 2006 é juiz-desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra.</p> <p>Desde janeiro de 2011 é presidente da Secção Social do Tribunal da Relação de Coimbra.</p> <p>Foi vogal do Conselho Superior da Magistratura, eleito pelos juizes, com funções a tempo integral, entre 2001 e 2004.</p>

	<p>Foi vice-presidente da Associação Sindical dos Juizes Portugueses, no mandato 2006-2009, e coordenador do seu Gabinete de Estudos e Observatório dos Tribunais entre 2006 e 2012.</p> <p>É presidente da Assembleia Geral da mesma associação desde 2009.</p> <p>É colaborador permanente da revista <i>Colectânea de Jurisprudência</i>, desde 1999, e membro do Conselho de Redação desde 2008.</p> <p>É membro do Conselho de Administração da Associação de Solidariedade Social Casa do Juiz, desde 2009, com o cargo de secretário.</p> <p>Foi coordenador do Programa de Formação Avançada Justiça XXI, da Universidade de Coimbra, de 2007 a 2013.</p> <p>Coordenou vários cursos sobre administração e gestão dos tribunais, tendo participado como orador e formador em vários eventos sobre o tema, para além de ter publicado artigos e estudos também sobre a mesma matéria.</p>
<p>José António Mouraz Lopes</p>	<p>Habilitações Acadêmicas:</p> <p>Licenciatura em Direito (Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra).</p> <p>Pós-Graduação em Direito Penal Económico e Europeu (Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra).</p> <p>Mestre em Ciências Jurídico-Criminais (Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra).</p> <p>Doutor em Direito, Justiça e Cidadania (Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra).</p> <p>Atividade Profissional:</p> <p>Juiz desde 1987, tendo desempenhado funções nos Tribunais de Aveiro, Viseu, Vouzela, Santa Maria da Feira Anadia, Figueira da Foz, Tribunal de Execução de Penas de Coimbra, Tribunal da Relação de Coimbra e Tribunal da Relação do Porto.</p> <p>Atualmente desempenha funções como juiz-conselheiro no Tribunal de Contas.</p> <p>Docente da área Penal do Centro de Estudos Judiciários (2002-2004).</p> <p>Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária – Direção Central do Combate à Corrupção e à Criminalidade Económica e Financeira (2004-2006).</p>

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital.

5.2 A desistência do Evento, especificadamente para servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, sem causa justificada, sujeitará o(a) inscrito(a) à pena disciplinar descrita no inciso I do artigo 68 do Regimento Interno desta Escola, a qual ficará registrada na Secretaria Acadêmica da Esmat, e Portaria nº 311, de 2012, do Tribunal de Justiça.

5.3 A partir da confirmação da inscrição no Evento, o(a) inscrito(a) deverá acompanhar as convocações e os comunicados da Esmat, encaminhados ao e-mail indicado no ato da inscrição.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 21 de março de 2014.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)

Juíza ADELINA GURAK (Convocada)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Convocado)

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Des.

BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz HELVÉCIO B. MAIANETO**

JUÍZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br